



BOA VISTA

Quarta-feira
26 de Abril
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 41 (O), DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.387

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 978.070,65 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 978.070,65

020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG

141	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	936.521,21

020901 Secretaria Municipal de Obras – SMO

651	04.122.0037.2110.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMO	
	3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	31.301,44

021401 Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC

1065	04.131.0065.2232.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEMUC	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	10.248,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2023

DECRETO Nº. 41 (O), DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.387

ANULAÇÃO:

020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG

135	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-648.521,21
140	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-288.000,00

020901 Secretaria Municipal de Obras – SMO

652	04.122.0037.2110.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMO	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-31.301,44

021401 Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC

1066	04.131.0065.2232.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEMUC	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-10.248,00

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

ANULAÇÃO (-)

-978.070,65

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 42 (O), DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.310

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 2.462.908,22** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

2.462.908,22

021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

1777	08.122.0046.2152.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão Administrativas do SUAS Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	877.100,00
1773	08.243.0048.2167.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Coral ARTCANTO Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	10.000,00

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1637	15.451.0059.2306.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Serviço de capina, Varrição, Catação e Pint. de meio fio no Municipal de Boa Vista Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	567.806,25
1641	15.451.0059.2314.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Coleta de Lixo e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Boa Vista-RR Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	945.429,26
1597	18.122.0083.2301.0000 3.1.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSP Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	62.572,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2023

DECRETO Nº. 42 (O), DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.310

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:**021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

744	08.122.0046.2154.0000	Gestão de Equipamentos Sociais do SUAS	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-300.000,00
748	08.126.0046.2155.0000	Modernização Tecnológica do SUAS	
	4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-351.900,00
794	08.243.0048.2167.0000	Coral ARTCANTO	
	3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-10.000,00
1524	08.244.0048.1175.0000	Construção do CRAS	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-225.200,00

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

1598	18.122.0083.2301.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSP	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-62.572,71
1653	15.541.0064.1318.0000	Construção do Aterro Sanitário	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.513.235,51

ANULAÇÃO (-)**2.462.908,22**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 42 (O), DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.310

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 43 (O), 03 DE ABRIL DE 2023

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 43 (O), 03 DE ABRIL DE 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	232	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	20.452,00
Ficha:	238	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	20.827,00
Ficha:	256	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental -	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	34.632,00
Ficha:	262	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental -	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	70.849,20
Ficha:	268	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	734.025,00
Ficha:	1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	248.832,00

LOCAL: 02 Executivo

020702 FUNDEB

Ficha:	312	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
		3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
		F.R: 1.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		230.000	FUNDEB 70%	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2023

DECRETO Nº. 43 (O), 03 DE ABRIL DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	797	08.243.0048.2167.0000	Coral ARTCANTO	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	330.500,00
Ficha:	804	08.243.0048.2168.0000	Dedo Verde	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	181.000,00
Ficha:	810	08.243.0048.2169.0000	Rumo Certo	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	675.000,00
Ficha:	842	08.243.0049.2183.0000	Projeto Crescer	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	700.480,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

3.166.597,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 43 (O), 03 DE ABRIL DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	215	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-70.849,20
Ficha:	249	12.367.0017.2045.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-150.000,00
Ficha:	273	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-324.743,00
Ficha:	295	12.365.0078.2055.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-584.025,00

LOCAL: 02 Executivo

020702 FUNDEB

Ficha:	325	12.361.0020.2061.0000 3.1.90.13.00 F.R: 1.540.0000 240.000	Ensino Fundamental / Pessoal de Apoio Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB 30%	-150.000,00
--------	-----	---	---	-------------

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	826	08.244.0048.2187.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Cesta do Bem Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-1.886.980,00
--------	-----	---	--	---------------

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-3.166.597,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 44 (O), 10 DE ABRIL DE 2023

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2023.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 44 (O), 10 DE ABRIL DE 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	213	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	69.991,61
Ficha:	237	12.367.0017.2042.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Acessibilidade a Alunos Especiais Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	50.978,95
Ficha:	259	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	900,00
Ficha:	270	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	203.915,80
Ficha:	298	12.365.0078.2055.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 200 000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	1.350,00
Ficha:	1229	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	481.454,70

LOCAL: 02 Executivo

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC

Ficha:	382	04.122.0024.2072.0000 3.3.90.33.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Funcionamento da FETEC Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Geral	35.000,00
--------	-----	---	--	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 44 (O), 10 DE ABRIL DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

021701 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Ficha:	1187	04.122.0072.2252.0000	Modernização da Governança da TI	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	214.284,33

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

1.057.875,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 44 (O), 10 DE ABRIL DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	179	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-81.454,70
Ficha:	228	12.361.0016.2040.0000	Promoção do Conhecimento	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-4.800,00
Ficha:	252	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-400.000,00
Ficha:	265	12.361.0018.2047.0000	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental – Educ. Indígena	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-67.441,61
Ficha:	266	12.361.0018.2048.0000	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educ. Indígena	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-254.894,75

LOCAL: 02 Executivo

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC

Ficha:	433	13.391.0026.2082.0000	Economia Criativa	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-10.000,00
Ficha:	441	23.695.0028.2083.0000	Promoção do Turismo em Boa Vista	
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
		F.R: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 44 (O), 10 DE ABRIL DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

021701 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Ficha:	1192	04.122.0072.2254.0000	Gestão das Soluções Tecnológicas	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-214.284,33

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-1.057.875,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 45 (O), DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.387

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R\$ 828.837,79 distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

828.837,79

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

213	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	133.837,79

1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	300.000,00

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC

382	04.122.0024.2072.0000	Funcionamento da FETEC	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	55.000,00

417	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	100.000,00

461	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos	
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 45 (O), DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.387

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

924	28.846.0053.2195.0000	Encargos Gerais do Município	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	40.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

207	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	-300.000,00
215	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	-133.837,79

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC

380	04.122.0024.2072.0000	Funcionamento da FETEC	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-55.000,00
419	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-100.000,00
463	27.812.0027.2081.0000	Desenvolvimentos Esportivos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-200.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
05943030/0001-55 Exercício: 2023**DECRETO Nº. 45 (O), DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.387****021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF**

923	28.846.0053.2195.0000	Encargos Gerais do Município	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-40.000,00

ANULAÇÃO (-) **-828.837,79**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2023.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
05943030/0001-55 Exercício: 2023**DECRETO Nº. 46 (O), DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.310**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 4.456.287,63** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **4.456.287,63**

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

1739	06.181.0068.2243.0000	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Vídeo Monitoramento	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	4.900,00

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1606	15.451.0038.2308.0000	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	1.200.000,00
1622	17.512.0040.2312.0000	Manutenção do Sistema de Drenagem	

	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	3.243.852,03
1593	18.122.0083.2300.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SMSP	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	3.020,00
1775	18.122.0083.2301.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSP	
	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	4.515,60

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 46 (O), DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.310

ANULAÇÃO:

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

1113	06.181.0068.2243.0000	Implantação, Locação e Manutenção de Equipamentos de Vídeo Monitoramento	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-4.900,00

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1598	18.122.0083.2301.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSP	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-4.515,60
1651	15.541.0064.1318.0000	Construção do Aterro Sanitário	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-3.243.852,03
1652	15.541.0064.1318.0000	Construção do Aterro Sanitário	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-200.000,00
1655	15.541.0064.1318.0000	Construção do Aterro Sanitário	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-500.000,00
1656	15.541.0064.1318.0000	Construção do Aterro Sanitário	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-500.000,00
1657	15.451.0078.2319.0000	Manutenção de Logradouros e Espaços Voltados à Primeira Infância	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-3.020,00

ANULAÇÃO (-)

-4.456.287,63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
05943030/0001-55 Exercício: 2023**DECRETO Nº. 46 (O), DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.310**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2023.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
05943030/0001-55 Exercício: 2023**DECRETO Nº. 47 (O), DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.310***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 3.981.951,22** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **3.981.951,22****020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC**

1778	12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do EJA	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 2.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	114.977,00
1780	12.367.0017.2042.0000	Acessibilidade a Alunos Especiais	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 2.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	137.924,47
1779	12.365.0078.2050.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R.: 2.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	724.142,21

020702 FUNDEB

1776	12.361.0020.2060.0000	Ensino Fundamental	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 2.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	

230.000

FUNDEB 70%

3.004.907,54

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:**3.981.951,22**

Fontes de Recurso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2023

DECRETO Nº. 47 (O), DE 10 DE ABRIL DE 2023 - LEI Nº. 2.310

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2023.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2023

REPÚBLICAÇÃO**DECRETO Nº. 16 (O), DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI Nº. 2.310***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 6.541.152,52** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)**6.541.152,52****020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC**

1719	12.361.0016.2028.0000	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 2.704.0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
	115.000	Recursos Vinculados	2.200.000,00
1720	12.365.0078.2051.0000	Construção, Ampliação e Manutenção das Creches	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 2.704.0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
	115.000	Recursos Vinculados	1.215.325,52

020802 Gestão do SUS e Investimentos

1716	10.122.0032.2091.0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R.: 2.631.0000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
	310.000	Saúde-Convênios/entidades/fundos	340.000,00
1724	10.122.0032.2091.0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 2.601.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	2.785.827,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

REPUBLICAÇÃO**DECRETO Nº. 16 (O), DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI Nº. 2.310**

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

6.541.152,52

Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

REPUBLICAÇÃO**DECRETO Nº. 19 (O), 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 19 (O), 13 DE FEVEREIRO DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	256	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	486.708,72
Ficha:	262	12.361.0018.2046.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	33.000,00
Ficha:	268	12.365.0078.2050.0000 3.3.50.43.00 F.R: 1.500.0000 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	1.388.475,00
Ficha:	274	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.552.0000 210.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Educação - Convênios/entidades/fundos	202.806,70

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ficha:	790	08.243.0048.2166.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Conviver Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	60.000,00
Ficha:	799	08.243.0048.2167.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Coral Artcanto Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 19 (O), 13 DE FEVEREIRO DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

021701 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Ficha:	1186	04.122.0072.2252.0000	Modernização da Governança da TI	
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	2.256.924,49

LOCAL: 02 Executivo

021801 Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Ficha:	1227	04.122.0075.2260.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPE	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	10.738,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

4.538.652,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

DECRETO Nº. 19 (O), 13 DE FEVEREIRO DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Ficha:	189	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-273.000,00

Ficha:	205	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-1.388.475,00

Ficha:	215	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-246.708,72

Ficha:	1237	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
		210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	-120.000,00

Ficha:	257	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental – Educação Indígena	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	

	F.R: 1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	-2.806,70
Ficha: 296	12.365.0078.2055.0000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R: 1.552.0000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	-80.000,00

LOCAL: 02 Executivo**021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

Ficha: 826	08.244.0048.2187.0000	Cesta do Bem	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55

Exercício: 2023

DECRETO Nº. 19 (O), 13 DE FEVEREIRO DE 2023**REDUÇÕES****LOCAL: 02 Executivo****021701 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Ficha: 1189	04.122.0072.2253.0000	Modernização da Infraestrutura	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-2.000.000,00
Ficha: 1192	04.122.0072.2254.0000	Gestão das Soluções Tecnológicas	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-256.924,49

LOCAL: 02 Executivo**021801 Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Ficha: 1222	08.244.0076.2263.0000	Braços Abertos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-10.738,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES**-4.538.652,91**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2023

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº. 38 (O), DE 27 DE MARÇO DE 2023 - LEI Nº. 2.310

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 11.536.990,00** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)	11.536.990,00
----------------------------	----------------------

020802 Gestão do SUS e Investimentos

1774	10.122.0032.2091.0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.601.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	11.536.990,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:	11.536.990,00
	Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2023.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0533/P, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com art. 9º, inciso II e art. 34, incisos I, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Marlucy de Souza Santos	Coordenador Pedagógico	GE-4	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Niciane Andrade Oliveira	Coordenador Pedagógico	GE-4	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Gener Jeferson da Silva Pereira	Assessor 3	AS-3	SMGOV	a contar de 3.4.2023
Marlucy de Souza Santos	Vice-Gestor de Unidade Escolar	GE-3	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Niciane Andrade Oliveira	Gestor de Unidade Escolar	GE-1	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Romulo Pereira de Freitas	Secretário de Unidade Escolar	AS-8	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Valdiene Pereira Menezes	Agente Público Municipal 1	AO-3	SMAG	a contar da data de publicação deste decreto

Art. 3º Ficam destituídas as pessoas abaixo relacionadas, de Função Gratificada, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Altamira Conceição da Silva e Silva	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar de 11.4.2023
Suyanne Rodrigues Alves Laranjeira	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar de 5.4.2023

Art. 4º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem Função Gratificada, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na seguinte forma.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA	VIGÊNCIA
Danielly Cristyna Souza dos Santos Monteiro	Coordenador Pedagógico	FGCPE	SMEC	a contar da data de publicação deste decreto
Suyanne Rodrigues Alves Laranjeira	Gestor de Unidade Escolar	FGDE/PORTE 4	SMEC	a contar de 5.4.2023

Boa Vista - RR, em 20 de abril de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0534/P, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Suede Maria Jóffily Filha, Assistente Técnico, Matrícula 25196, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, para continuar exercendo a Função de Confiança FC-1, pelo prazo de 1 ano, a contar de 3 de janeiro de 2023, com ônus para o cessionário, conforme o Processo nº 009485/2023.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 027/P, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e considerando o convite feito pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina para Colaboração de Transformação Digital para a Cidade de Boa Vista,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Alessandra Gonçalves Corleta, Darik Arenhart Marinho e Nathália Cortez Diógenes, como interlocutores chave do Município de Boa Vista, para compor a comissão de Transformação Digital no conceito de Cidades Inteligentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 10 de abril de 2023.

Boa Vista - RR, em 20 de abril de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 029/2023-Registro de Preços
Processo nº 000231/2023-SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 029/2023, Processo nº 000231/2023-SMSA, que tem como objeto: Eventual aquisição de Material Médico Hospitalar – Suporte para coletor perfurocortante, para atendimento anual – exercício 2023, das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde SMSA, para pleno atendimento aos munícipes, usuários do atendimento básico e especializado, cuja a adjudicação dos itens 1 e 2, foram a favor da empresa BOA VISTA HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.611.943/0001-90, pelo valor total dos itens de R\$ 124.605,80 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2023.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2023-Registro de Preços
Processo nº 021444/2022-SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 014/2023, Processo nº 021444/2022-SMSA, que tem como objeto: Eventual aquisição de rações (canina e felina, adulto e filhote) para atender as necessidades da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses – UVCZ, no Município de Boa Vista – RR, cuja a adjudicação dos itens, 1, 2, 3, 4, 5, 6 foram a favor da empresa JOSE M R JUNIOR LTDA, CNPJ nº 14.816.742/0001-02, pelo valor total de R\$ 157.305,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e cinco reais).

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2023.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 030/2023-Registro de Preços
Processo nº 000240/2023-SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 102/E-2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 5734, de 25/10/2022, comunica a quem interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, fulcrado no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município-PGM, julga PROCEDENTE o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do comprasnet www.comprasnet.gov.br.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2023
Processo nº 000231/2023-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – ADJUNTO, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 000231/2023-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – SUPORTE PARA COLETOR PERFUROCORTANTE, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO, cuja a adjudicação dos itens 1 e 2, foram a favor da empresa BOA VISTA HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.611.943/0001-90, pelo valor total dos itens de R\$ 124.605,80 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos).

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 014/2023
Processo nº. 021444/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-ADJUNTO, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 021444/2022-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÕES (CANINA E FELINA, ADULTO E FILHOTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSE - UVCZ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, cuja a adjudicação dos itens, 1, 2, 3, 4, 5, 6 foram a favor da empresa JOSÉ M R JUNIOR LTDA, CNPJ nº 14.816.742/0001-02, pelo valor total de R\$ 157.305,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e cinco reais).

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0567/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0567/2023-SMAG, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Alba Catarina da Silva Cordeiro	Chefe de Divisão	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Ana Gabriela Bezerra Bento	Gerente	Iracema	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	29/03/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Ana Gabriela Bezerra Bento	Gerente	Interior do Município - Area Rural	Para realizar ação na serra do truaru.	15/04/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Ana Paula Sousa da Silva	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar ação na serra do truaru.	15/04/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	21/03/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lima de Araujo	Agente Público Municipal	Mucajai	Para fazer o transporte de Guardas Civis Municipais para atuar na segurança do evento da Paixão de Cristo.	07/04/2023 a 08/04/2023	1,5	R\$ 273,00	R\$ 409,50
Antônio Vilmar Rodrigues	Agente Público Municipal	Rorainópolis	Para realizar estudo social para reintegração familiar.	06/04/2023	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
David Soares de Castro	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	21/03/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
David Soares de Castro	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para realizar ação na serra do truaru.	15/04/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

David Soares de Castro	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Dayse de Sousa Mauricio	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Area Rural	Para realizar busca ativa de criança.	01/02/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Edmilson Gentil Ribas	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	21/03/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Edmilson Gentil Ribas	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar visita domiciliar de atendimento e acompanhamento.	30/03/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Edmilson Gentil Ribas	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Iracema	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	29/03/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Alto Alegre	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	29/03/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Interior do Município - Area Rural	Para realizar ação na serra do truaru.	15/04/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Elandia Gomes Araújo	Analista Municipal - Pedagogo	Interior do Município - Area Rural	Para realizar busca ativa familiar e sanar pendencias escolares de crianças.	17/03/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Elandia Gomes Araújo	Analista Municipal - Pedagogo	Manaus	Para realizar entrega de crianças a família biológica bem como fazer a matrícula delas em escola.	04/04/2023 a 06/04/2023	2,5	R\$ 681,20	R\$ 1.703,00
Haroldo Duarte Barbosa	Chefe de Divisão	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	21/03/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Haroldo Duarte Barbosa	Chefe de Divisão	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Ivanilde Souza Teixeira	Gerente	Manaus	Para realizar entrega de crianças a família biológica bem como fazer a matrícula delas em escola.	04/04/2023 a 06/04/2023	2,5	R\$ 681,20	R\$ 1.703,00
Jaisa Silva Lameira	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Area Rural	Para realizar palestra em reunião de pais e mestres de escola municipal.	15/02/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Jaisa Silva Lameira	Conselheiro Tutelar	Canta	Para averiguar denuncia de negligência.	24/03/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Joaquim Vieira do Nascimento Junior	Assistente de Mídia Eletrônica	Interior do Município - Area Rural	Para realizar busca ativa de criança.	01/02/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Joilson Almeida da Silva	Supervisor	Iracema	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	29/03/2023	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Joilson Almeida da Silva	Supervisor	Alto Alegre	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	29/03/2023	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Larissa Suelen Peixoto Souza Ferreira	Assistente - Visitador	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Leandro Oliveira Chaves	Agente de Organização Comunitária	Mucajai	Para fazer o transporte de Guardas Civis Municipais para atuar na segurança do evento da Paixão de Cristo.	07/04/2023 a 08/04/2023	1,5	R\$ 273,00	R\$ 409,50
Letycia Alves de Macedo	Analista Municipal - Psicólogo	Rorainópolis	Para realizar estudo social para reintegração familiar.	06/04/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Lucas da Silva Barbosa	Analista Municipal - Assistente Social	Rorainópolis	Para realizar estudo social para reintegração familiar.	06/04/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Luis Felipe da Rosa	Agente de Organização Comunitária	Interior do Município - Area Rural	Para realizar visita domiciliar de atendimento e acompanhamento.	30/03/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	21/03/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para realizar visita domiciliar de atendimento e acompanhamento.	30/03/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	Agente de Articulação	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria Evanice Silva Pessoa	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	21/03/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria Evanice Silva Pessoa	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria Salete Benigno Lopes	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Area Rural	Para realizar busca ativa de criança.	01/02/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Michelson Marques da Silva	Conselheiro Tutelar	Maceió	Para participar do VI Seminário Interestadual de fortalecimento, integração e mobilização social do sistema de garantia de direitos.	03/04/2023 a 07/04/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Nadimara Cabuia Mendonça Serrão	Analista Supervisor	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Robert Renis Messias de Souza	Motorista	Canta	Para aplicação de medidas de proteção a adolescente.	07/03/2023	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Roseli Ferreira dos Santos	Coordenador	Alto Alegre	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	29/03/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Suzana dos Santos Costa	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar ação na serra do truaru.	15/04/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Tatiane Silva Ximenes	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Area Rural	Para realizar palestra em reunião de pais e mestres de escola municipal.	15/02/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Tatiane Silva Ximenes	Conselheiro Tutelar	Maceió	Para participar do VI Seminário Interestadual de fortalecimento, integração e mobilização social do sistema de garantia de direitos.	03/04/2023 a 07/04/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Valbert Costa da Silva	Conselheiro Tutelar	Canta	Para aplicação de medidas de proteção a adolescente.	07/03/2023	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Valbert Costa da Silva	Conselheiro Tutelar	Maceió	Para participar do VI Seminário Interestadual de fortalecimento, integração e mobilização social do sistema de garantia de direitos.	03/04/2023 a 07/04/2023	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Vanessa da Silva Melo	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	21/03/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Vanessa da Silva Melo	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	21/03/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Area Rural	Para realizar visita domiciliar de atendimento e acompanhamento.	30/03/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vanessa Matos Pinheiro	Gerente	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	15/04/2023	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Vera Lucia Moura Souza	Assistente Administrativo	Interior do Município - Area Rural	Para realizar inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas sociais do Governo Federal.	21/03/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Walmir Jose Pimentel Yared	Agente Público Municipal	Interior do Município - Area Rural	Para realizar busca ativa familiar e sanar pendencias escolares de crianças.	17/03/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Walmir Jose Pimentel Yared	Agente Público Municipal	Manaus	Para realizar entrega de crianças a família biológica bem como fazer a matrícula delas em escola.	04/04/2023 a 06/04/2023	2,5	R\$ 546,00	R\$ 1.365,00
Walter Costa Luz	Motorista	Interior do Município - Area Rural	Para realizar palestra em reunião de pais e mestres de escola municipal.	15/02/2023	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Walter Costa Luz	Motorista	Canta	Para averiguar denuncia de negligência.	24/03/2023	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0568/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, com fulcro na Súmula nº 473 do STF e no Princípio da Autotutela Administrativa,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1611, de 2 de fevereiro de 2015, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e Lei Municipal nº 1406, de 9 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores da Área de Saúde do Município de Boa Vista; e, considerando o teor do Processo nº 021528/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 847/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5529, de 24 de dezembro de 2021, que concedeu Progressão Funcional a servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, no que se refere aos servidores: Ionara Laurindo, Matrícula 130666, Francisca Erineuda Sobral Teixeira, Matrícula 29463 e Tarcísio Meyra Galvão da Costa, Matrícula 29421.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0568/2023 - SMAG, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	CAT./REF. ATUAL	CAT./REF. ATUALIZADA	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
	130666	Ionara Laurindo	Analista Municipal/Farmacêutico	4.4.2014	E-01	E-02	2014/2018	28.10.2018
					E-02	E-03	2018/2020	28.10.2020
					E-03	E-04	2020/2022	28.10.2022
	29463	Francisca Erineuda Sobral Teixeira	Analista Municipal/Enfermeiro	9.8.2013	E-01	E-02	2013/2019	5.5.2019
					E-02	E-03	2019/2021	5.5.2021
	847559	Luciano Miguel da Silva Freitas	Analista Municipal/ Enfermeiro	13.8.2015	E-01	E-02	2015/2018	26.10.2018
	29623	Samira Abdo Said Abdo Rezek	Analista Municipal/Farmacêutico	8.8.2013	E-01	E-02	2013/2018	30.8.2018
	29421	Tarciso Meyra Galvão da Costa	Técnico Municipal/Técnico em Radiologia	8.8.2013	C-01	C-02	2013/2019	30.6.2019
					C-02	C-03	2019/2021	30.6.2021
	29416	Paulo Bastos Linhares	Cirurgião Dentista	8.8.2013	I-01	I-02	2013/2021	24.6.2021

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0569/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1611, de 2 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro

de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 024710/2022.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0569/2023-SMAG, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

ORDEM	MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CAT./REF. ANTERIOR	NT. AVAL	CAT./REF. ATUAL	A CONTAR DE
1	26962	Acleane Ferreira Alves	14/8/2008	Fiscal	F-03	60	F-04	14/08/2021
2	1147	Ademir Quadros Peres	3/12/1987	Fiscal	C-13	60	C-14	03/12/2021
3	27046	Ana Claudia Ramos Geraldo	29/10/2008	Fiscal	C-04	54	C-05	29/10/2021
4	28747	Ana Kesia Meira Pereira	24/7/2013	Tec Municipal Cuidador	F-03	59	F-04	24/07/2020
5	1696	Ariston Mendes do Nascimento	2/1/1989	Fiscal	C-12	60	C-13	02/01/2021
6	1998	Autidones Alves da Silva	2/12/1991	Fiscal	C-11	60	C-12	02/12/2021
7	26158	Cicero Vieira Alves	30/9/2005	Auxiliar	C-06	59,5	C-07	30/09/2022
8	26633	Edson Rodrigues da Silva	22/8/2007	Auxiliar	C-03	55,5	C-04	22/08/2018
9	26168	Eduardo Roberto Melville Vieira	29/9/2005	Auxiliar	C-06	59	C-07	29/09/2022
10	1771	Eilza Ribeiro do Carmo	9/3/1989	Fiscal	C-12	60	C-13	09/03/2021
11	1658	Eliana de Oliveira Gama	2/1/1989	Auxiliar	C-12	60	C-13	02/01/2021
12	1605	Enio de Souza Lima	1/3/1989	Fiscal	C-12	60	C-13	01/03/2021
13	26971	Francisca Moreira dos Santos Filha	14/8/2008	Assistente Técnico	G-03	60	G-04	14/08/2021
14	361	Gracie Maria Bezerra de Oliveira	2/1/1985	Fiscal	C-14	54	C-15	02/01/2021
15	29038	Jesus de Nazareth da Silva Marques	24/7/2013	Tec Municipal Cuidador	D-02	53,5	D-03	24/07/2020
16	1793	Joelmar Rocha Cardoso	2/1/1989	Fiscal	C-12	60	C-13	02/01/2021
17	26632	Katia Cristina Rodrigues	17/8/2007	Auxiliar	C-05	60	C-06	17/08/2022
18	26614	Manoel Gama da Silva	19/7/2007	Auxiliar	C-05	57,5	C-06	19/07/2022
19	25513	Marcelo Fagundes da Silva	3/5/2005	Auxiliar	C-04	54	C-05	03/05/2020
20	1848	Maria Izabel Lima Bezerra	2/1/1989	Auxiliar	C-12	60	C-13	02/01/2021
21	27134	Marilia da Silva Barbosa Arruda	29/10/2008	Fiscal	C-04	54	C-05	29/10/2021
22	2019	Orismar Araujo Mourao	2/12/1991	Fiscal	C-11	60	C-12	02/12/2021
23	25383	Rogério Feitosa de Freitas	3/5/2005	Auxiliar	C-06	60	C-07	03/05/2022
24	26181	Rosenilda Juliany Pereira de Matos	3/10/2005	Auxiliar	C-06	59,5	C-07	03/10/2022
25	26976	Rosi Mery de Souza Moura	14/8/2008	Assistente Técnico	G-03	60	G-04	14/08/2021
26	27177	Salatiel Cavalcante Alves	29/10/2008	Fiscal	C-04	60	C-05	29/10/2021
27	25597	Uillame Araujo Moura	3/5/2005	Auxiliar	C-05	55	C-06	03/05/2020
28	1708	Videlmar Teixeira Laranjeira	16/5/1989	Fiscal	C-12	60	C-13	16/05/2021
29	26151	Zeilamar Magalhaes Brito	29/9/2005	Auxiliar	C-06	59	C-07	29/09/2022

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0570/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1406, de 9 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista; combinado com o Decreto nº 123/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4499, de 04 de outubro de

2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores da área de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, conforme o Processo nº 398748/2022.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0570/2023-SMAG, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	INTERSTÍCIO	A PARTIR DE
1.	850992	Alberto Ferreira de Souza	Médico Ortopedista	24.10.17	I-01	I-02	2017/2020	24.10.20
2.	850630	Alessandra Ranzi do Nascimento	Biólogo	18.09.17	E-01	E-02	2017/2020	18.09.20
3.	850981	Allina Soto Llanes	Médico do Trabalho	30.10.17	I-01	I-02	2017/2020	30.10.20
4.	850994	Aillma Modesto Jaçó	Médico Clínico Geral	24.10.17	I-01	I-02	2017/2020	24.10.20
5.	850974	Ana Cintia Alves Brito	Cirurgião Dentista	19.10.17	I-01	I-02	2017/2020	19.10.20
6.	851125	Akel Estevam Dias	Psicólogo	14.12.17	E-01	E-02	2017/2020	14.12.20
7.	852247	Cynthia Cunha de Oliveira	Médico Clínico Geral	27.10.17	I-01	I-02	2017/2020	27.10.20
8.	851038	Clei Adalberto da Silva Jean	Médico Clínico Geral	27.10.17	I-01	I-02	2017/2020	27.10.20
9.	850999	Daniela Souza Araújo	Médico Clínico Geral	27.10.17	I-01	I-02	2017/2020	27.10.20
10.	851001	Eliana Almeida de Oliveira	Médico Clínico Geral	24.10.17	I-01	I-02	2017/2020	24.10.20
11.	851003	Fernando Bernardo de Oliveira	Médico Clínico Geral	27.10.17	I-01	I-02	2017/2020	27.10.20
12.	850980	Jara Silva e Silva	Enfermeiro	07.11.17	E-01	E-02	2017/2020	07.11.20
13.	851044	Jonatas Costa Lopes	Médico Ortopedista	25.10.17	I-01	I-02	2017/2020	25.10.20
14.	851046	Juliana C. Barbosa	Médico Pediatra	25.10.17	I-01	I-02	2017/2020	25.10.20
15.	850976	Julio Cesar M. Jordão	Cirurgião Dentista	18.10.17	I-01	I-02	2017/2020	18.10.20
16.	851112	Kamyla Oliveira de Souza	Bioquímico	14.12.17	E-01	E-02	2017/2020	14.12.20
17.	851004	Kelly Roberta Monteiro	Médico Clínico Geral	24.10.17	I-01	I-02	2017/2020	24.10.20
18.	850361	Layele M. Dias de Oliveira	Biomédico	18.10.17	E-01	E-02	2017/2020	18.10.20
19.	851005	Larissa dos Santos Barros Trajano	Médico Citopatologista	24.10.17	I-01	I-02	2017/2020	24.10.20
20.	851048	Leidiana Costa Noble	Médico Clínico Geral	24.10.17	I-01	I-02	2017/2020	24.10.20
21.	851077	Leonardo Mariuso	Biomédico	22.11.17	E-01	E-02	2017/2020	22.11.20
22.	851113	Livia Sabino Fernandes	Bioquímico	14.12.17	E-01	E-02	2017/2020	14.12.20
23.	851111	Patrick Rabelo José	Médico Ortopedista	14.12.17	I-01	I-02	2017/2020	14.12.20
24.	851052	Ramylla Costa Oliveira	Médico Clínico Geral	24.10.17	I-01	I-02	2017/2020	24.10.20
25.	850973	Roberto Teixeira Briglia Junior	Cirurgião Dentista	18.10.17	I-01	I-02	2017/2020	18.10.20
26.	850977	Xaira Monteiro Trajano	Cirurgião Dentista	18.10.17	I-01	I-02	2017/2020	18.10.20

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0571/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1406, de 9 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista; combinado com o Decreto nº 123/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4499, de 4 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à ex-servidora Elen Cristina Brilhante Pinho, Assistente Técnico/Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 848471, do quadro de pessoal desta Prefeitura, referente ao interstício 3.6.2016 a 2.6.2019, passando-a da Classe/Referência C-1 para a Classe/Referência C-2, a contar de 3 de junho de 2019, conforme o Processo nº 015765/2022.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0572/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 009964/2022 e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Rosineide Pereira Nunes, Assistente Técnico/Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 957407, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0573/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021;

Considerando o teor da Ata de Saúde expedida pela Junta Médica do Município de Boa Vista no Processo nº 013247/2022 e com base no art. nº 24, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora Maria Gorete Lima Pires, Analista Municipal/Enfermeiro, Matrícula nº 130824, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para que passe a exercer o cargo de Assistente Técnico, área: Assistente Administrativo, pelo período de 365 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0574/2023-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no parágrafo 5º, do art. 183, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir os integrantes da Junta Médica Pericial da Prefeitura Municipal de Boa Vista, designados através da Portaria nº 035/2020-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5064, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Designar como integrantes da Junta Médica Pericial da Prefeitura Municipal de Boa Vista, as servidoras abaixo relacionadas.

MÉDICAS/ODONTÓLOGA PERITAS

- Alina Soto Llanes - Membro
- Dayse Helen T. Monteiro Peres - Membro
- Estela Luíza Teixeira Muniz - Membro
- Jennifer Pereira de Jesus - Membro
- Kátia Cilene Araújo - Membro

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL:

- Elisângela da Silva Sales - Membro
- Kelly Vasques Matos Rocha - Membro

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0575/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 6 de março de 2023, o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo incompatível da servidora Kassya Kamylla Costa Guerreiro, Matrícula 846682, conforme o Processo nº 005318/2023.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0576/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 24 de janeiro de 2022, o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo incompatível do servidor Eder Almeida Matos, Matrícula 847329, conforme o Processo nº 015658/2022.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0577/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 5 de março de 2023, o cargo efetivo de Assistente/Cuidador, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo incompatível da servidora Yasmim Araújo Pinto, Matrícula 853152, conforme o Processo nº 005023/2023.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0578/2023 - SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 0260/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5812, de 24 de fevereiro de 2023, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes do OFÍCIO Nº. 008/2023/PROC/PAD Nº 002233/2023.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº 63/2023/PRESSEM/DAFI

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicamos o deslocamento das servidoras: Adelaide Cristina Gomes de Azevedo, Gerente de Compensação e Receitas Previdenciárias, Bianca Braga Rodrigues, Chefe de Gabinete, Sonia Maria Bacelar, Técnica Municipal, na cidade Foz do Iguaçu-PR, para participarem da visita técnica a Foz Previdência no período de 24/04 a 27/04/23, com ônus para este Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, 24 de abril de 2023.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº 64/2023/PRESSEM/DAFI

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicamos o deslocamento da servidora Nicolý Rafaella dos Santos da Costa Bertholini, Assessora Jurídica, para participar da visita técnica a Foz Previdência na cidade Foz do Iguaçu-PR, no período de 24/04 a 26/04/23, com ônus para este Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, 24 de abril de 2023.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº 65/2023/PRESSEM/DAFI

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º,

inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicamos o deslocamento do servidor Kleiton da Silva Pinheiro, para participar da visita técnica a Foz Previdência na cidade Foz do Iguaçu-PR, no período de 25/04 a 27/04/23, com ônus para este Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, 24 de abril de 2023.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 66/2023 - PRESSEM, 24 de abril de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso II c/c art. 38, inciso II c/c art. 40, § 2º, incisos I e V, alínea "c", item 4, da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Lorena das Neves Fernandes, companheira do ex-servidor Anderson Rodrigues, matrícula nº 25.839, cargo: Guarda Civil Municipal/Inspetor, Classe E-09, falecido em 18.09.2021, conforme Processo de nº 027297/2022.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do requerimento, 21 de dezembro de 2022.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 24 de abril de 2023.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 67/23 - PRESSEM, 24 de abril de 2023.

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso I, c/c art. 38, inciso II c/c art. 40, § 2º, incisos I, II e V, alínea "c", item 4, da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Diego Fernandes de Oliveira-cônjuge e Diogo Gabriel Ferreira Fer-

nandes-filho da ex-servidora Raimunda Francisca Ferreira Fernandes, matrícula nº 952109, cargo: Professor/Professor Licenciado-Pedagogia, Classe II-02, falecida em 23.07.2022, conforme Processo de nº 018161/2022.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 23 de julho de 2022.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, 24 de abril de 2023

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Portaria nº. 69/2023/PRESSEM/DAFI/GGAD/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elisangela Bermeo de Souza, matrícula nº 1841, como gestora e as servidoras Celly Socorro de Souza Rocha, matrícula 26343 e Julyenne de Amorim e Souza, matrícula nº 30024, como fiscais do contrato nº 2/2023, referente ao Processo nº 03672/2023, que tem como objeto a Locação de imóvel, situado na rua Professor Agnelo Bitencourt nº 361, bairro Centro, Boa Vista/RR, para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, Boa Vista-RR, 25 de abril de 2023.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 00000.0.003672/2023/PRESSEM
Espécie: Contrato nº 2/2023/PRESSEM

Objeto: - Locação de imóvel, situado na rua Professor Agnelo Bittencourt n. 361, bairro Centro, BoaVista/RR, para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

Unidade Orçamentária: 020602 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: Próprios.

Valor: R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

CONTRATADA: UNIRENT ADMINISTRAÇÃO IMÓVEIS LTDA
Data de Assinatura: 20 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 00000.0.1202/2013
NUP: 0.028906/2013
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias
REQUERENTE: Norcilene de Almeida Nascimento

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o pagamento das verbas indenizatórias da ex-servidora NORCILENE DE ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula n. 41724, Chefe de Divisão - AO - 5, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, resolve aderir à Ata de Registro de Preços nº 165-SMAG/SA/2022 - Pregão Eletrônico nº 086/2022, Processo nº 000102/2022, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, por meio do Processo 00000.0.8706/2023/PRESSEM, para aquisição sob o sistema de registro de preços para o fornecimento de material de consumo (Água mineral), para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Boa Vista - PRESSEM, conforme empresa registrada e valores discriminados a seguir: APOENA NORTE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.776.494/0001-82, com o valor total de R\$ 4.511,25 (quatro mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Boa vista, 24 de abril de 2023.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, resolve aderir à Ata de Registro de Preços nº 246/2022 - Pregão Eletrônico nº 215/2022, Processo nº 22336/2021 - SMSA, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Recarga de Gás - GLP (Gás de cozinha) e Vasilhames, com capacidade de 13kg, incluindo taxa de entrega, para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Boa Vista - PRESSEM, conforme empresa registrada e valores discriminados a seguir: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.047.505.0001/93, com o valor total de R\$ 1.746,00 (mil, setecentos e quarenta e seis reais).

Boa vista, 24 de abril de 2023.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 032/2018/SMEC (NUP 0.401020/2018)
Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 211/2018/SMEC

Objeto: – O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do contrato nº 211/2018/SMEC até 31/12/2023, contado a partir de 23 de abril de 2023 – referente aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, NAS FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE ATENDEM AO TRANSPORTE ESCOLAR E SMEC, conforme especificado na justificativa de fls. 2932/2933 e Parecer Jurídico nº 067/2023-PGM/GAB, do correspondente processo, nos termos do art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: PRINTES E BRITO COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 09.650.154/0001-01
Data de Assinatura: 20 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE EX-SERVIDOR

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca a ex-servidora abaixo descrita, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SMEC, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 1067, para tratar assunto relacionado ao Processo nº 009619/2019-SMEC/Vol.1.

EX-SERVIDORA
NAGELA EBONY DE ALMIRANTE GOMES

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2023

Julianne O. Albuquerque
Superintendente de Gestão de Pessoas-SGP/SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE EX-SERVIDOR

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca a ex-servidora abaixo descrita, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SMEC, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95)

98401 1067, para tratar assunto relacionado ao Processo nº 006666/2023-SMEC/Vol.1 - Verbas Rescisórias.

EX-SERVIDORA
MARIANGELA JANSEN BERARDINELI

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023

Julianne O. Albuquerque
Superintendente de Gestão de Pessoas-SGP/SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE EX-SERVIDOR

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca a ex-servidora abaixo descrita, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SMEC, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 1067, para tratar assunto de seu interesse.

EX-SERVIDORA
ADRIANA QUEIROZ DE SOUSA

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023

Julianne O. Albuquerque
Superintendente de Gestão de Pessoas-SGP/SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023/SEMGES/PMBV

A Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado Preliminar das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a seleção de profissionais com a finalidade de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público da Política Pública Intersectorial da Primeira Infância “Programa Família que Acolhe” na modalidade de grupos e na modalidade de visitação domiciliar, que são realizados nos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, de Subordinação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Cargo: Motorista						
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	8872	ADIELAN ADRIANO VALLE	###.###.062-53	Não	HABILITADO	
2	1242	ADIRAN PAULO DE ANDRADE RODRIGUES	###.###.162-10	Não	HABILITADO	
3	9415	ADIVALDO LIMA DE SOUSA JÚNIOR	###.###.962-04	Não	HABILITADO	
4	8734	ADLER JOSÉ OLIVEIRA SÁ	###.###.082-68	Não	HABILITADO	
5	1221	ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA	###.###.542-00	Não	HABILITADO	
6	9097	ALEX SANDER RODRIGO SCHMITZ	###.###.501-90	Não	HABILITADO	
7	9120	ALFRAM MAURO DE ARAÚJO MAIA	###.###.962-47	Não	HABILITADO	
8	1277	ALÍPIO NEWTON SOARES CAMPOS	###.###.132-30	Não	HABILITADO	
9	1194	ALISSON AMERICO JALES THOME	###.###.732-32	Não	HABILITADO	
10	1095	ALLAN SOUZA MACIEL	###.###.368-74	Não	HABILITADO	
11	1211	ANA CLÁUDIA FERREIRA MESQUITA	###.###.602-25	Não	HABILITADO	
12	7819	ANDERSON BRITO DA SILVA	###.###.282-00	Não	HABILITADO	
13	6839	ANDERSON PLATINI FREITAS DA SILVA	###.###.753-36	Não	HABILITADO	
14	1095	ANGELA SOUZA LIMA	###.###.782-53	Não	HABILITADO	
15	9742	ANSELMO ASSUNÇÃO OLIVEIRA	###.###.792-04	Não	HABILITADO	
16	1052	ANTERIO SAMPAIO DA COSTA	###.###.272-57	Não	HABILITADO	
17	1213	ANTONIA DE JESUS SOUSA	###.###.222-91	Não	HABILITADO	
18	6619	ANTONIO DA CRUZ VIEIRA	###.###.292-01	Não	HABILITADO	
19	9014	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA	###.###.262-66	Não	HABILITADO	
20	9562	ANTONIO KENNEDY RODRIGUES LIMA	###.###.442-80	Não	HABILITADO	
21	1252	ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA	###.###.492-04	Não	HABILITADO	
22	7904	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	###.###.172-90	Não	HABILITADO	

23	7294	ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	###.###.702-00	Não	HABILITADO
24	6589	ARISSON ALVES FERREIRA	###.###.382-04	Não	HABILITADO
25	1281	AUGUSTO JOSÉ FERREIRA FRANÇA	###.###.962-15	Não	HABILITADO
26	1166	BRAIAN ROBSON OLIVEIRA CONCEIÇÃO	###.###.192-70	Não	HABILITADO
27	7254	BRAZILIANO ALFREDO MUNIZ NETO	###.###.217-04	Não	HABILITADO
28	1229	BRUNA HELOISA CEZARIO MARTINS	###.###.692-87	Não	HABILITADO
29	9688	BRUNO AUGUSTO RODRIGUES	###.###.432-96	Não	HABILITADO
30	1207	BRUNO SOARES DE SOUSA	###.###.582-64	Não	HABILITADO
31	1172	CHARLES DOS SANTOS LIMA	###.###.112-33	Não	HABILITADO
32	1270	CHRISTIAN ARAÚJO MARTINS BARBOSA	###.###.652-49	Não	HABILITADO
33	7228	CICERO MELO DA SILVA	###.###.042-91	Não	HABILITADO
34	7041	CLÁUDIO DE JESUS DOS SANTOS	###.###.142-87	Não	HABILITADO
35	7435	CLEISON RODRIGUES DA SILVA	###.###.152-30	Não	HABILITADO
36	7204	CLEITON MOURA DE OLIVERIA	###.###.752-68	Não	HABILITADO
37	1291	CLEONILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO	###.###.702-94	Não	HABILITADO
38	1189	CLOVISMAR PEREIRA DA COSTA	###.###.612-34	Não	HABILITADO
39	8840	CRISTIANO BENTO	###.###.372-72	Não	HABILITADO
40	7565	DANIEL ALVES NASCIMENTO	###.###.742-93	Não	HABILITADO
41	6834	DANIEL DANTAS DE LIMA	###.###.822-02	Não	HABILITADO
42	8541	DANIEL DA SILVA FIARES	###.###.732-66	Não	HABILITADO
43	1057	DANIELE MARQUES DOS SANTOS	###.###.372-68	Não	HABILITADO
44	1137	DANIEL TEIXEIRA DE LIMA	###.###.482-20	Não	HABILITADO
45	8686	DANIEL VALENTE VITAL	###.###.432-53	Não	HABILITADO
46	8084	DANILO JACAUNA DE SOUSA	###.###.402-10	Não	HABILITADO
47	1286	DANILO RAFAEL PEREIRA DA SILVA	###.###.802-34	Não	HABILITADO
48	8425	DARCIO DE SOUZA ANGELO	###.###.892-91	Não	HABILITADO
49	8523	DARCKSON DA SILVA DE OLIVEIRA	###.###.882-65	Não	HABILITADO
50	1268	DAYANE VIEIRA DOS SANTOS	###.###.602-24	Não	HABILITADO
51	1119	DENIS BATISTA DA SILVA	###.###.402-06	Não	HABILITADO
52	1137	DIEGO RICARDO SANTOS DA SILVA	###.###.292-40	Não	HABILITADO
53	8631	DIEGO SILVA SANTOS	###.###.122-91	Não	HABILITADO
54	6630	DIEMERSON BATISTA PEREIRA	###.###.572-53	Não	HABILITADO
55	1083	DILSON DE ASSUNÇÃO GREGÓRIO	###.###.742-35	Não	HABILITADO
56	1014	DONIZETE MENEZES MORAIS	###.###.772-31	Não	HABILITADO
57	6584	DOUGLAS GONCALVES MADURO	###.###.542-09	Não	HABILITADO
58	6850	EDERSON ARAUJO RODRIGUES	###.###.722-19	Não	HABILITADO
59	1018	EDIEL MENDES LIMA	###.###.922-69	Não	HABILITADO
60	7093	EDIELSON FREITAS OLIVEIRA	###.###.742-36	Não	HABILITADO
61	6704	EDMUNDO DE MELO COUTINHO FILHO	###.###.162-03	Não	HABILITADO
62	6554	EDMUNDO GREGÓRIO MENDEZ JORGE	###.###.852-72	Não	HABILITADO
63	6841	EDNELTON DO NASCIMENTO SILVA	###.###.842-80	Não	HABILITADO
64	6529	EDUARDO DA COSTA SILVA	###.###.492-72	Não	HABILITADO
65	8525	EDUARDO JOSÉ BRANDÃO AMORIM	###.###.262-43	Não	HABILITADO
66	7627	EGERSON RODRIGUES DA SILVA	###.###.522-20	Não	HABILITADO
67	8677	ELISSON BECKMAN LOPES	###.###.752-27	Não	HABILITADO
68	7733	ELIZABETTE REGINA MARQUES DE SOUZA	###.###.102-20	Não	HABILITADO
69	9687	EMERSON FERREIRA VASCONCELOS	###.###.872-49	Não	HABILITADO
70	1158	EMERSON TEIXEIRA SILVA	###.###.032-49	Não	HABILITADO
71	9546	ERIVELTON GOMES ALMEIDA	###.###.792-87	Não	HABILITADO
72	1166	EVERALDO MOREIRA DE CASTRO	###.###.302-53	Não	HABILITADO
73	1127	EVERTON NONATO MENEZES	###.###.852-15	Não	HABILITADO
74	1274	FABIO DE FRANÇA CUNHA	###.###.272-08	Não	HABILITADO
75	9152	FABIO JUNIOR MARTINS QUADROS	###.###.222-49	Não	HABILITADO
76	1164	FABRICIO DE SOUSA OLIVEIRA	###.###.692-23	Não	HABILITADO
77	1297	FELIPE COSTA DE SOUZA	###.###.462-58	Não	HABILITADO
78	7643	FELIPE JONATHAN OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.102-42	Não	HABILITADO
79	1251	FERNANDO LIMA FREITAS	###.###.832-00	Não	HABILITADO
80	9049	FRANCISCARLOS SOUZA ALMEIDA	###.###.942-15	Não	HABILITADO
81	1249	FRANCINEIDE DOS SANTOS SILVA	###.###.432-00	Não	HABILITADO
82	1012	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA	###.###.602-68	Não	HABILITADO
83	7306	FRANCISCO IZAAC DE ALMEIDA SOARES	###.###.992-04	Não	HABILITADO
84	7968	FRANCISCO JONES PINHO ARAUJO	###.###.762-68	Não	HABILITADO
85	1009	GEIVAL JOSÉ QUEIROZ CAMPOS	###.###.862-00	Não	HABILITADO
86	1163	GEOVANE DOS SANTOS SILVA	###.###.642-31	Não	HABILITADO
87	6510	GERSON SILVESTRE VIANA	###.###.852-18	Não	HABILITADO
88	9922	GESIMAR RODRIGUES ALCANTARA	###.###.992-53	Não	HABILITADO
89	1287	GILSON FABIO SILVA BARBOSA	###.###.172-15	Não	HABILITADO
90	1091	GLEUBERTON RICARDO OLIVEIRA	###.###.202-04	Não	HABILITADO
91	1198	GLEYSON DO NASCIMENTO TEIXEIRA	###.###.972-04	Não	HABILITADO
92	1026	GUILHERME MAGALHÃES DE OLIVEIRA	###.###.232-30	Não	HABILITADO

93	1149	GUSTAVO SILVA NASCIMENTO	###.###.402-51	Não	HABILITADO
94	7402	HARISSON DA SILVA LOPES	###.###.352-83	Não	HABILITADO
95	8785	HAYANE BUCKLEY CORDEIRO	###.###.672-15	Não	HABILITADO
96	9521	HELLISON KYLLAN MOREIRA DA SILVA	###.###.972-70	Não	HABILITADO
97	1048	HENDERSON GOMES LIMA	###.###.622-38	Não	HABILITADO
98	1193	HIAGO DO NASCIMENTO DA SILVA	###.###.142-22	Não	HABILITADO
99	1218	IANO DA COSTA SILVA	###.###.413-72	Não	HABILITADO
100	7740	ISMAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	###.###.642-72	Não	HABILITADO
101	1077	ISRAEL VIEIRA DA COSTA	###.###.992-00	Não	HABILITADO
102	9048	IZAQUE DOS SANTOS FERREIRA	###.###.392-88	Não	HABILITADO
103	1104	JACKSON PEDRO ACENO	###.###.822-86	Não	HABILITADO
104	1039	JACSON SIQUEIRA QUARESMA	###.###.373-49	Não	HABILITADO
105	7036	JAIME SANTOS DA COSTA FILHO	###.###.812-30	Não	HABILITADO
106	1036	JAIRO DA SILVA PINHEIRO	###.###.002-80	Não	HABILITADO
107	1142	JAIRO SOARES DE OLIVEIRA	###.###.432-97	Não	HABILITADO
108	1060	JAMERSON CLAUDIO PEREIRA BARBOSA	###.###.262-40	Não	HABILITADO
109	1232	JANES LAGO AMARANTE	###.###.852-65	Não	HABILITADO
110	1189	JARDEM DA SILVA COSTA	###.###.462-46	Não	HABILITADO
111	8148	JEANDERSON SILVA DE ARAÚJO	###.###.672-86	Não	HABILITADO
112	9091	JEFERSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	###.###.812-36	Não	HABILITADO
113	1101	JEFFERSON CHRYSIAN MADEIRAS	###.###.302-63	Não	HABILITADO
114	6596	JEFFERSON GERALDO SOUZA GOMES	###.###.472-24	Não	HABILITADO
115	1122	JEISON VARÃO DOS SANTOS	###.###.972-34	Não	HABILITADO
116	1112	JOÃO FRANCISCO RESENDE TECHIO	###.###.842-38	Não	HABILITADO
117	7514	JOAO GABRIEL SIERBERTH SOUSA	###.###.952-55	Não	HABILITADO
118	1119	JOAO VICTOR DE BRITO RODRIGUES	###.###.552-18	Não	HABILITADO
119	1130	JOSE ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR	###.###.612-00	Não	HABILITADO
120	9024	JOSÉ ANTONIO SALES SOUSA	###.###.672-00	Não	HABILITADO
121	8028	JOSEAS LIMA DE OLIVEIRA	###.###.882-04	Não	HABILITADO
122	1200	JOSE LUCAS SANTOS FERNANDES	###.###.622-16	Não	HABILITADO
123	7939	JOSE LUIZ DA SILVA LIMA PEIXOTO	###.###.512-15	Não	HABILITADO
124	1080	JOSE MARCUS CARNEIRO MACUXI	###.###.252-01	Não	HABILITADO
125	1077	JOSE MARIA VISGUEIRA	###.###.853-34	Não	HABILITADO
126	7695	JOSENIR ALEIXO CASTRO COELHO	###.###.972-10	Não	HABILITADO
127	9635	JOSÉ RIBAMAR BEZERRA DA SILVA FILHO	###.###.393-72	Não	HABILITADO
128	1173	JOSE RICARDO JUSTINO DOS SANTOS	###.###.192-91	Não	HABILITADO
129	1141	JOSE SERRA VERDE DA SILVA NETO	###.###.162-49	Não	HABILITADO
130	1193	JOSE WILAME MORAES SOARES	###.###.382-05	Não	HABILITADO
131	9437	JOSIAS PICANCO MARINHO	###.###.012-00	Não	HABILITADO
132	1258	JOSIEL PEREIRA DA SILVA	###.###.352-00	Não	HABILITADO
133	1167	JOSUÉ AUGUSTO SOBRINHO	###.###.802-68	Não	HABILITADO
134	6496	JULIMAR FREITAS DE OLIVEIRA	###.###.762-63	Não	HABILITADO
135	1015	KENDERSON CHRISTIAN RIBEIRO ALMEIDA	###.###.572-15	Não	HABILITADO
136	7855	KLEBERSON DA SILVA MORAIS	###.###.892-20	Não	HABILITADO
137	1253	KLEYTON CONCEIÇÃO MOREIRA	###.###.102-09	Não	HABILITADO
138	1204	LEANDRO BEZERRA LIMA	###.###.742-91	Não	HABILITADO
139	1283	LENIR RAQUEL DE SOUSA MATOS	###.###.422-49	Não	HABILITADO
140	1271	LEONARDO ROCHA SILVA	###.###.632-60	Não	HABILITADO
141	1278	LEVI OLIVEIRA REIS	###.###.262-40	Não	HABILITADO
142	6712	LINDOMAR MESQUITA DE SOUZA	###.###.112-68	Não	HABILITADO
143	1275	LUCAS REIS IBERNOM	###.###.842-09	Não	HABILITADO
144	1269	LUIS DOS SANTOS CABRAL	###.###.672-00	Não	HABILITADO
145	1086	LUIZ FILIPE DA SILVA BASTOS	###.###.342-81	Não	HABILITADO
146	1075	MAGDIEL LIMA GOMES	###.###.192-38	Não	HABILITADO
147	9051	MAIKI CAETANO RAMOS	###.###.352-10	Não	HABILITADO
148	1244	MARCELO EUGENIO MARQUES	###.###.912-00	Não	HABILITADO
149	1225	MARCELO GEOVANE MARQUES DE SOUZA	###.###.872-49	Não	HABILITADO
150	1097	MARCIA MEYRE DA CONCEIÇÃO	###.###.242-04	Não	HABILITADO
151	7211	MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	###.###.912-20	Não	HABILITADO
152	1040	MARCIO RODRIGO PINHEIRO FEITOSA	###.###.762-00	Não	HABILITADO
153	8805	MARCOS ANTÔNIO DUTRA DOS SANTOS	###.###.102-63	Não	HABILITADO
154	1281	MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	###.###.852-34	Não	HABILITADO
155	8767	MARCOS FREITAS DE OLIVEIRA	###.###.822-39	Não	HABILITADO
156	1000	MARCUS RAFAEL PINTO DE OLIVEIRA	###.###.852-49	Não	HABILITADO
157	1256	MATEUS GONÇALVES COIMBRA DE AGUIAR	###.###.512-72	Não	HABILITADO
158	9967	MIGUEL NOGUEIRA LEVEL	###.###.202-82	Não	HABILITADO
159	1233	MOISES CARVALHO LOPES	###.###.522-34	Não	HABILITADO
160	1167	MOISÉS DAVID DE OLIVEIRA	###.###.402-59	Não	HABILITADO
161	1262	MOISÉS MIGUEL COVA CARVALHO	###.###.102-52	Não	HABILITADO
162	8697	MUADY ÂNGELO TEIXEIRA NASCIMENTO	###.###.192-73	Não	HABILITADO

163	1098	NAATE NELLY DE SOUSA E SOUZA	####.622-45	Não	HABILITADO	
164	9533	NATALINO DOS REIS	####.542-04	Não	HABILITADO	
165	1012	NILSON DOS SANTOS DE SOUSA	####.512-68	Não	HABILITADO	
166	9619	NILSON MORAES DE SOUZA	####.182-04	Não	HABILITADO	
167	9522	OMÉLIO SOUZA BATISTA	####.662-20	Não	HABILITADO	
168	1256	ORLEANDRO PEREIRA DA SILVA	####.472-20	Não	HABILITADO	
169	1216	OTONIEL SILVA LIMA	####.972-88	Não	HABILITADO	
170	1015	PABLO RODRIGO ALVES FALCÃO	####.092-16	Não	HABILITADO	
171	9305	PAULO ÁLVARO DE MEDEIROS SAMPAIO	####.487-58	Não	HABILITADO	
172	8373	PAULO SILVA FERREIRA	####.682-00	Não	HABILITADO	
173	9005	PEDRO HENRIQUE DIAS DA SILVA	####.762-85	Não	HABILITADO	
174	8567	PEDRO LUZIA DE CARVALHO FILHO	####.572-72	Não	HABILITADO	
175	7489	PEDRO RIBEIRO DA SILVA	####.682-20	Não	HABILITADO	
176	6631	RAFAELA SOBRINHO DOS SANTOS	####.202-97	Não	HABILITADO	
177	7045	RAFAEL MESQUITA SANTOS	####.012-53	Não	HABILITADO	
178	9363	RAFAEL SILVA CUNHA	####.012-09	Não	HABILITADO	
179	7333	RAIDON BARBOSA DOS SANTOS	####.332-53	Não	HABILITADO	
180	6801	RAILDO DA SILVA LIMA	####.762-89	Não	HABILITADO	
181	7315	RAIMUNDO EMÍLIO DE AZEVEDO	####.252-15	Não	HABILITADO	
182	9849	RAIMUNDO MATOS PEREIRA NETO	####.502-00	Não	HABILITADO	
183	7608	RALISSON LEITÃO DE MENEZES	####.322-03	Não	HABILITADO	
184	1187	REGIVALDO QUARESMA DE OLIVEIRA	####.402-01	Não	HABILITADO	
185	1263	REMYLLY GLORIA PAULA DA SILVA	####.372-34	Não	HABILITADO	
186	7175	REERISON MEDEIROS DE OLIVEIRA	####.252-15	Não	HABILITADO	
187	1231	RERY FERNANDES PAIVA VIEIRA	####.582-00	Não	HABILITADO	
188	8436	RIDDLEY GUYNNES SILVA SOUSA	####.742-22	Não	HABILITADO	
189	1128	ROBÉRIO AMARAL SOARES	####.022-68	Não	HABILITADO	
190	8449	RODRIGO DE JESUS MARTINS	####.172-10	Não	HABILITADO	
191	1013	RODRIGO LOPES DA SILVA	####.782-74	Não	HABILITADO	
192	1293	ROGER DOUGLAS SANTOS DE SOUZA	####.582-12	Não	HABILITADO	
193	8916	ROMÁRIO AMORIM DE SOUZA	####.032-00	Não	HABILITADO	
194	1100	RONALDO ALVES DA SILVA	####.902-59	Não	HABILITADO	
195	1055	RONALDO FERNANDES DA SILVA	####.812-72	Não	HABILITADO	
196	8173	RONAS MAGALHÃES DE ANDRADE	####.832-91	Não	HABILITADO	
197	1219	ROSENILDO LIMA DE OLIVEIRA	####.182-87	Não	HABILITADO	
198	8038	ROSINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	####.812-42	Não	HABILITADO	
199	1195	RUBENS BRANDÃO VASCONCELOS	####.502-53	Não	HABILITADO	
200	7987	RUBERCLEI DE JESUS FEIO BRITO	####.972-04	Não	HABILITADO	
201	7234	SANDERSON MAGALHÃES DE LIMA DA	####.302-20	Não	HABILITADO	
202	1214	SANDRA LEITE JÁCOME	####.502-82	Não	HABILITADO	
203	6915	SÉRGIO SOUZA DA SILVA	####.022-09	Não	HABILITADO	
204	9638	SILAS OLIVEIRA DE BARROS	####.112-90	Não	HABILITADO	
205	1235	SUELEN RODRIGUES DA SILVA	####.832-86	Não	HABILITADO	
206	9776	SULYVAN DA SILVA ROCHA	####.462-49	Não	HABILITADO	
207	1161	TALLYS BURUM FEITOSA	####.922-67	Não	HABILITADO	
208	1124	TARCIZO ALMEIDA MAIA	####.162-15	Não	HABILITADO	
209	8271	THIAGO FABRICIO OLIVEIRA DA SILVA	####.782-52	Não	HABILITADO	
210	1088	THOMAS JEFERSON BATISTA REIS	####.422-29	Não	HABILITADO	
211	1266	TIAGO SOUZA CRISOSTOMO	####.212-05	Não	HABILITADO	
212	1032	TONY GUILHERME RODRIGUES SILVA	####.602-63	Não	HABILITADO	
213	8905	UBIRATAN DA COSTA SILVA	####.232-49	Não	HABILITADO	
214	1124	VALDI DA SILVA GONÇALVES	####.688-44	Não	HABILITADO	
215	8466	WANDERSON DE JESUS FERREIRA COSTA	####.412-12	Não	HABILITADO	
216	8451	WASHINGTON LUIS NASCIMENTO	####.442-00	Não	HABILITADO	
217	9550	WELITON ARAÚJO SILVA	####.882-07	Não	HABILITADO	
218	1150	WESLEY RYLEY DA SILVA SANTOS	####.182-72	Não	HABILITADO	
219	1237	WILLIAM DA SILVA SANTOS	####.172-31	Não	HABILITADO	
220	7981	WILLIAN MATHESU RODRIGUES OLIVEIRA	####.742-79	Não	HABILITADO	
221	6933	WILLIAMS LIMA MONTEIRO	####.012-04	Não	HABILITADO	
222	9349	WILSON VIEIRA DA SILVA	####.482-53	Não	HABILITADO	
223	1127	WINDISON ABREU DE SOUSA	####.562-21	Não	HABILITADO	
224	1114	ZIGOMAR JOSE DA SILVA	####.882-34	Não	HABILITADO	
225	9260	ADÃO DA SILVA DE ARAÚJO	####.132-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
226	6727	ALEX DA SILVA FIGUEIRA	####.032-34	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
227	8216	ALVARO DA SILVA ANASTACIO	####.382-74	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
228	7487	ANDERSON DA SILVA SOUZA	####.892-80	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
229	9856	ANDERSON ROCHA RODRIGUES	####.282-57	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (f)
230	7237	ANGIELTON DOS SANTOS SOUZA	####.462-74	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
231	8325	ANTONILSON PIRES	####.102-78	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
232	7750	ANTONIO CARLOS ALVES SILVA	####.522-92	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)

233	1059	ANTONIO CLAUDIO MACEDO VIEIRA	####.673-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
234	1230	AQUILES AMBROSIO FRANCO	####.942-53	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.2 (d)
235	1019	ARÃO PEREIRA DA SILVA	####.782-44	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
236	6891	CHRISTIAN PONTES DO NASCIMENTO	####.102-76	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (i)
237	9243	CLAUDENIR RAIMUNDO DA SILVA	####.229-51	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
238	6761	CYD EVANDRO COSTA LOUZADA	####.722-33	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
239	9162	DAYANI DE ALMEIDA	####.332-02	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
240	1226	DENISON SILVA E SILVA	####.092-92	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
241	9332	DEOCLECIO MARTINS SILVA	####.732-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.2 (i)
242	7312	DEYVID JEOVÁ CONCEIÇÃO DOS SANTOS	####.502-63	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
243	1009	DIEGO BARROS DA SILVA	####.102-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
244	7110	DIEGO GAMEIRO GONZAGA DA SILVA	####.242-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
245	1089	DIOGO SOUZA GOMES	####.768-56	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
246	1139	DOUGLAS ANTONIO DOS SANTOS	####.252-42	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
247	1027	DOUGLAS SOARES SILVA	####.292-27	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
248	1213	EDIVALDO DE SOUZA PEIXOTO	####.362-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
249	8049	EDUARDO DE SOUZA SANTOS	####.832-57	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
250	1188	EVERTON DA SILVA MARUAI	####.542-34	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
251	1101	FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA MOURA	####.392-70	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
252	1294	FRANCISCO ANTONIO PAIVA CIPRIANO	####.882-43	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
253	1116	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE	####.632-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
254	1197	GEORGE HENRIQUE CORREA CAVALCANTE	####.892-06	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V
255	7759	GERCIANE OLIVEIRA DE ARAUJO	####.982-16	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
256	1012	GLEIDSON ALVES MOURÃO	####.912-68	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI
257	9444	HENRIQUE GONÇALVES VIERIA	####.152-56	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (g), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
258	8128	ILDERLAN MARQUES DOS SANTOS	####.692-69	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
259	9309	JAIME FERNANDES VIERA	####.252-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
260	8775	JHONNATHA ALLERRANDRO BATISTA	####.492-70	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
261	1172	JOAO CARLOS DA SILVA VILHENA	####.712-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
262	1176	JOÃO PAULO DE CARVALHO SILVA	####.272-04	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
263	8390	JOELMA DA SILVA GARCIA	####.072-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
264	9037	JONATHAN MARINHO AMARAL	####.252-54	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g), 3.2 (i)
265	6500	JOSÉ ANTÔNIO FRANCO MOREIRA	####.482-29	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
266	7412	JOSÉ DIAS DA SILVA	####.312-08	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (i)
267	7495	JOSÉ IPOLITO DA COSTA	####.142-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
268	1051	JOSEMAR DA SILVA MARQUES	####.822-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
269	8838	JOSÉ WELLINGTON RIBEIRO DE SOUSA	####.283-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
270	8505	KEVIN MONTEIRO SILVA	####.342-86	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
271	6502	LEONAILA DA SILVA NASCIMENTO	####.452-65	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
272	8559	LEONARDO FREITAS ROCHA	####.692-10	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
273	8947	LUCAS FERRAO DA SILVA	####.562-03	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
274	7072	LUCIANO PEREIRA CAMPOS	####.962-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
275	1113	LUIS PEREIRA DA SILVA	####.563-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
276	7384	MARCIO DA CRUZ SERRAO	####.382-29	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
277	9499	MIRANDA FREITAS PERES	####.782-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
278	1066	MONALIZA SOUZA BARBOSA LIMA	####.932-12	Não	NÃO HABILITADO	2.1 (a), 3.2 (a), 3.2 (b), 3.2 (c), 3.2 (d), 3.2 (e), 3.2 (f), 3.2 (g), 3.2 (h), 3.2 (i), 3.2 (j), 3.2 (k), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII, 3.8, 9.3(b)
279	6563	NATANAEL DA SILVA CONCEICAO	####.852-63	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
280	6769	NELMO VIANA ROCHA	####.693-85	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
281	1193	NYULLER VICTOR ALENCAR BONFIM	####.102-98	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
282	7773	RAFAEL COSTA SILVA	####.113-50	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
283	1180	RAFAEL LUCAS RODRIGUES RIBEIRO	####.062-42	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
284	7054	RAMIDIO BATISTA ALVES	####.662-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
285	8252	REGINA DOS SANTOS ARAÚJO	####.052-47	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
286	8853	RENNER MARINHO VIANA	####.652-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
287	1145	RODRIGO GOMES RODRIGUES	####.002-93	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
288	8141	ROGERIO HENRIQUE GOMES LOPES	####.112-40	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO V
289	9784	ROGERIO THIAGO FIGUEIREDO SILVA	####.302-97	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (f)
290	1017	RONISON RABELO ALVES	####.982-56	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
291	1170	RUBERCY ANDRADE PINTO	####.732-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
292	1058	SILVANA CHAGAS SANTOS	####.652-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (c), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
293	1096	THAYLAN PEREIRA DE MELO	####.812-49	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
294	8210	THIAGO DA SILVA LINDOSO	####.812-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
295	7703	VICTOR MESQUITA DE AZEVEDO	####.782-03	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
296	7047	VITOR DANYEL SILVA OLIVEIRA	####.392-28	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
297	9106	WESLLEY REBOUÇAS FIGUEIRA	####.562-53	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
Cargo: Administrativo						
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	MOTIVO

1	9460	ADAILTON PAULINO DA SILVA	###.###.272-14	Não	HABILITADO
2	1028	ADLA ANDRÉIA FERREIRA NICACIO	###.###.702-20	Não	HABILITADO
3	7920	ADONIRON JUDSON CARVALHO	###.###.352-72	Não	HABILITADO
4	1225	ADRIANA ARAÚJO FELIPE	###.###.062-15	Não	HABILITADO
5	1251	ADRIANA OLIVEIRA MORENO	###.###.492-34	Não	HABILITADO
6	1125	ADRIA RAPHAELA DA SILVA DE SOUZA	###.###.912-90	Não	HABILITADO
7	7459	ADRIELE PORTO DA SILVA	###.###.242-58	Não	HABILITADO
8	1207	ADRIELLY GOMES COSTA	###.###.832-72	Não	HABILITADO
9	1251	ADRIELY DA SILVA GOMES	###.###.072-20	Não	HABILITADO
10	7577	ADRYANO RIBEIRO CHAVES	###.###.492-87	Não	HABILITADO
11	7536	ADRYELL FELIX LIARTE	###.###.492-03	Não	HABILITADO
12	8317	AGATHA ALVARENGA DA SILVA	###.###.602-70	Não	HABILITADO
13	1218	AILA CAMILA DE ALMEIDA ROCHA	###.###.682-11	Não	HABILITADO
14	8434	ALANA CRISTINA SOUSA RAMOS	###.###.092-87	Não	HABILITADO
15	8662	ALDALICE MAGALHÃES SILVA	###.###.513-90	Não	HABILITADO
16	1081	ALDENE ARAUJO GABRIEL	###.###.352-63	Não	HABILITADO
17	1058	ALDENI ALVES DE OLIVEIRA	###.###.292-15	Não	HABILITADO
18	1229	ALESSANDRA ARAUJO DE ALMEIDA LIMA	###.###.822-04	Não	HABILITADO
19	7057	ALESSANDRA MAYARA ANDRADE DE	###.###.692-00	Não	HABILITADO
20	1247	ALEX DE SOUZA BARROS	###.###.452-32	Não	HABILITADO
21	1200	ALEX MOTA BARBOSA	###.###.602-78	Não	HABILITADO
22	1175	ALINE MACEDO DA SILVA	###.###.922-53	Não	HABILITADO
23	6966	ALINE RODRIGUES DE SOUZA	###.###.492-07	Não	HABILITADO
24	9548	AMANDA CAROLINE JELICÓE	###.###.202-16	Não	HABILITADO
25	6635	AMANDA CAROLINE NASCIMENTO RIBEIRO	###.###.082-71	Não	HABILITADO
26	1040	ANA GABRIELLY ROCHA BARROS	###.###.272-32	Não	HABILITADO
27	7399	ANA LILIAN JONES DA SILVA	###.###.852-00	Não	HABILITADO
28	1263	ANA LUIZA LEMOS DA GAMA	###.###.382-90	Não	HABILITADO
29	7071	ANA LUIZA OLIVEIRA DE SOUSA	###.###.632-97	Não	HABILITADO
30	9509	ANA PAULA DAMASCENO ARRUDA	###.###.482-39	Não	HABILITADO
31	1168	ANA PAULA FERREIRA RIBEIRO	###.###.052-04	Não	HABILITADO
32	6660	ANDERLANE DE SOUZA ARAÚJO	###.###.552-35	Não	HABILITADO
33	1168	ANDERSON LUIZ BATISTA BARBOSA	###.###.772-49	Não	HABILITADO
34	1221	ANDREA MARTINS AROXO	###.###.662-93	Não	HABILITADO
35	1106	ANDRÉ AUGUSTO FEITOSA DE OLIVEIRA	###.###.672-04	Não	HABILITADO
36	1035	ANDRESSA BRAGANÇA COUTINHO DA	###.###.697-80	Não	HABILITADO
37	7979	ANDRESSA KELRY FERREIRA DE MELO	###.###.172-43	Não	HABILITADO
38	1104	ANDRÉ VITOR MELLO BRANDÃO	###.###.372-63	Não	HABILITADO
39	7301	ANDREWS NÓBREGA GONÇALVES	###.###.062-84	Não	HABILITADO
40	1181	ANDREZA AVES PIMENTA	###.###.582-17	Não	HABILITADO
41	6657	ANDREZA CAROLINE PEREIRA DA SILVA	###.###.302-70	Não	HABILITADO
42	1168	ANGELA SALES DUARTE	###.###.382-36	Não	HABILITADO
43	1082	ANGELICA GALDINO DA COSTA	###.###.682-02	Não	HABILITADO
44	8444	ANGELICA GONCALVES	###.###.552-72	Não	HABILITADO
45	8062	ANNA DRIENNY LIMA LIRA	###.###.002-12	Não	HABILITADO
46	8355	ANNANDA GRACIELY RODRIGUES DE	###.###.172-64	Não	HABILITADO
47	9247	ANTONIA AMORIM SILVA	###.###.002-00	Não	HABILITADO
48	1173	ARLISON	###.###.452-56	Não	HABILITADO
49	8785	AURILENE DE LIMA SOSA	###.###.082-34	Não	HABILITADO
50	1021	BÁRBARA ASSIS PICANÇO	###.###.622-19	Não	HABILITADO
51	7188	BARBARA BIANCA HOLZ	###.###.112-00	Não	HABILITADO
52	6904	BEATRIZ LIMA SANTOS	###.###.812-65	Não	HABILITADO
53	8410	BRENNA JÉSSICA DOS SANTOS BRITO	###.###.102-40	Não	HABILITADO
54	1146	BRENO DA SILVA ARAUJO	###.###.842-58	Não	HABILITADO
55	8529	BRUNA LEOTÉRIA ALVES ARAÚJO CRUZ	###.###.332-19	Não	HABILITADO
56	7580	BRUNNA CLEANNE BORGES SOUZA	###.###.302-20	Não	HABILITADO
57	9948	BRUNO CARNEIRO LEAL	###.###.682-16	Não	HABILITADO
58	1253	BRUNO MOREIRA DE SOUZA	###.###.852-04	Não	HABILITADO
59	6983	CAMILA DA SILVA LIRA	###.###.142-74	Não	HABILITADO
60	6543	CAMILA RÉGIS LEAL	###.###.552-96	Não	HABILITADO
61	8520	CAMILA SOUZA DA SILVA	###.###.682-10	Não	HABILITADO
62	1145	CARLA DA SILVA CAMPOS	###.###.652-60	Não	HABILITADO
63	1007	CARLA RENATA LOPES DE SOUZA	###.###.932-60	Não	HABILITADO
64	1212	CARLA YASMIN DIAS DE SOUZA	###.###.372-06	Não	HABILITADO
65	9999	CARLVANIA BEZERRA DE SOUZA	###.###.462-04	Não	HABILITADO
66	1229	CARLOS HENRIQUE SOARES SILVA	###.###.522-73	Não	HABILITADO
67	1020	CARLOS MAYK DE SOUZA PADILHA	###.###.422-04	Não	HABILITADO
68	1292	CAROLINA FERREIRA CARVALHO	###.###.092-01	Não	HABILITADO
69	7510	CAROLINE DOS SANTOS VERAS	###.###.812-45	Não	HABILITADO
70	1061	CAROLINE SILVA DE CARVALHO CUNHA	###.###.842-10	Não	HABILITADO

71	8424	CÁSSIA KETLEN SANTOS SOUZA	###.###.312-29	Não	HABILITADO
72	8784	CÁSSIA MARIA DAMASCENO MOURA	###.###.452-34	Não	HABILITADO
73	7962	CLAUDÉLIA ALENCAR REBOUÇAS	###.###.553-59	Não	HABILITADO
74	9793	CLÁUDIA RIANA UCHÔA FREITAS SANTOS	###.###.862-00	Não	HABILITADO
75	1284	CLEITON TRAJANO MORENO	###.###.412-62	Não	HABILITADO
76	1258	CRISTIANE SALDANHA JALES	###.###.362-70	Não	HABILITADO
77	7622	CRISTIANE VIRIATO RIBEIRO	###.###.992-27	Não	HABILITADO
78	8191	DAIANE PEREIRA TEIXEIRA	###.###.092-02	Não	HABILITADO
79	7179	DAMARIS RODRIGUES DA SILVA	###.###.822-08	Não	HABILITADO
80	9338	DANIELLE NAVA DA ENCARNAÇÃO	###.###.032-20	Não	HABILITADO
81	1145	DAYANE MELO DA SILVA	###.###.752-81	Não	HABILITADO
82	1110	DAYRA KAMILA LUCENA DE OLIVEIRA	###.###.582-91	Não	HABILITADO
83	1119	DEBORA DE SOUZA ALEXANDRE	###.###.522-72	Não	HABILITADO
84	7031	DEBORA PATRICIA COSTA MEDEIROS	###.###.992-47	Não	HABILITADO
85	7483	DÉBORA STEFFANNY SOARES DA SILVA	###.###.972-60	Não	HABILITADO
86	1074	DENYS SOARES HIGINO	###.###.842-04	Não	HABILITADO
87	6679	DHULEN MARTINS DAS CHAGAS	###.###.012-16	Não	HABILITADO
88	8450	DIANA TANNY COSTA LIMA	###.###.842-32	Não	HABILITADO
89	7739	DIEGO BARRETO DA SILVA	###.###.142-39	Não	HABILITADO
90	7458	DIENESON SILVEIRA ARRUDA	###.###.992-02	Não	HABILITADO
91	1043	DIMYLA TUANE PONTES SILVA	###.###.902-14	Não	HABILITADO
92	1164	DINEANE MENDES JANUARIO RAMOS	###.###.882-53	Não	HABILITADO
93	1257	DINORAH FIDELIS DE ARAÚJO	###.###.582-70	Não	HABILITADO
94	8229	DIOGO BRIGLIA ALVES	###.###.452-99	Não	HABILITADO
95	1249	DIOSLEY KIMBERLYM SANTOS DOS	###.###.852-13	Não	HABILITADO
96	8089	DONATHAN RIBEIRO DOS SANTOS	###.###.582-00	Não	HABILITADO
97	8548	DRIELE KAREN FERREIRA SOARES	###.###.722-87	Não	HABILITADO
98	1147	EDILENE ARAÚJO DA SILVA	###.###.962-93	Não	HABILITADO
99	1246	EDILENE DE MORAES SANTOS OLIVEIRA	###.###.133-00	Não	HABILITADO
100	1121	EDUARDA MONTEIRO SILVA	###.###.152-66	Não	HABILITADO
101	1267	ELAINE JESSICA DA SILVA LIMA	###.###.062-80	Não	HABILITADO
102	1038	ELIANE POLICARPO FERREIRA	###.###.842-95	Não	HABILITADO
103	1190	ELISAMA GOMES ARAÚJO	###.###.042-01	Não	HABILITADO
104	1047	ELISANGELA RODRIGUES PAIVA	###.###.292-72	Não	HABILITADO
105	7834	ELISMAYRA VIEIRA SILVA	###.###.442-76	Não	HABILITADO
106	1150	ELIVÂNIA LIMA DA SILVA	###.###.162-20	Não	HABILITADO
107	7117	ELIZA DUARTE GOMES	###.###.152-39	Não	HABILITADO
108	1202	ELLEN CRISTIANE SOUSA ROVERE	###.###.852-00	Não	HABILITADO
109	1248	ELLEN CRISTINA GOMES BELTRÃO	###.###.562-53	Não	HABILITADO
110	8360	ELOISA GOMES ROCHA	###.###.332-74	Não	HABILITADO
111	7928	ELSON ALVES DA SILVA	###.###.512-40	Não	HABILITADO
112	1002	ELYZABETH MONTEIRO LUCAS SOBRINHO	###.###.682-97	Não	HABILITADO
113	1273	EMANOELA CAROLINE MOTA FERNANDES	###.###.242-50	Não	HABILITADO
114	1049	EMANOELLY SARAIVA DE LIMA	###.###.292-00	Não	HABILITADO
115	8925	EMILY VITÓRIA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.492-08	Não	HABILITADO
116	9500	EMMELIN ROSAS SOARES	###.###.772-62	Não	HABILITADO
117	8545	EMMILLY LEÃO PINHO	###.###.522-08	Não	HABILITADO
118	1147	ENDRIO RODRIGUES DA SILVA	###.###.232-94	Não	HABILITADO
119	8967	ERICA THALYTA ALMEIDA DE SA	###.###.002-72	Não	HABILITADO
120	1295	ERICA VITORIA REBELO DA SILVA	###.###.142-90	Não	HABILITADO
121	1270	ESTER DE CARVALHO FERREIRA	###.###.092-00	Não	HABILITADO
122	1182	EUDENIZE SANTOS DE	###.###.852-79	Não	HABILITADO
123	8731	EURYELE LEAL LESTER PIO	###.###.512-38	Não	HABILITADO
124	1280	EVELLY SILVA DE ARAUJO	###.###.511-21	Não	HABILITADO
125	1285	EVERTON NOGEIRA SOUTO	###.###.872-65	Não	HABILITADO
126	7821	FABIANA STEFFNE CARVALHO SOUSA	###.###.542-06	Não	HABILITADO
127	6750	FABULA QUADROS NEVES	###.###.572-53	Não	HABILITADO
128	1057	FERNANDA MARCELA SILVA DE OLIVEIRA	###.###.142-20	Não	HABILITADO
129	9916	FERNANDA SOUZA DOS SANTOS	###.###.062-75	Não	HABILITADO
130	7550	FRANCIELE BALDO	###.###.843-90	Não	HABILITADO
131	7997	FRANCIEUDI LEITE	###.###.442-68	Não	HABILITADO
132	1280	FRANCISCA BENTO DA SILVA GRUBERIO	###.###.172-91	Não	HABILITADO
133	7747	FRANCISCA GRACIELE OLIVEIRA DIAS	###.###.832-42	Não	HABILITADO
134	1174	FRANCISCA LUANA ARAÚJO MOREIRA	###.###.912-84	Não	HABILITADO
135	7329	FRANCISCO DE ASSIS SABINO NETTO	###.###.782-36	Não	HABILITADO
136	1112	GABRIELA FREITAS DE SOUSA	###.###.232-66	Não	HABILITADO
137	9741	GABRIELE NASCIMENTO PAZ	###.###.432-99	Não	HABILITADO
138	1188	GABRIEL FERREIRA RÉGO	###.###.262-05	Não	HABILITADO
139	1226	GABRIEL ITALO FERNANDES PINHEIRO	###.###.752-19	Não	HABILITADO
140	1117	GABRIEL KAUÁ DOS SANTOS ROCHA	###.###.792-30	Não	HABILITADO

141	6556	GILSON SANTOS LIMA	###.###.992-72	Não	HABILITADO
142	1011	GIOVANNA CARLA DA SILVA MENEZES	###.###.412-16	Não	HABILITADO
143	6994	GISELDA DE ALMEIDA PEREIRA	###.###.092-53	Não	HABILITADO
144	1161	GIULLIA CATHERINNE FERREIRA PEIXOTO	###.###.084-35	Não	HABILITADO
145	1000	GLACIELI JUSTO DE ASSUNCAO	###.###.812-91	Não	HABILITADO
146	1087	GLAUCINEIDE FELISBERTO MEDEIROS	###.###.402-59	Não	HABILITADO
147	9439	GLAYSLAINE VENTURA DE MATOS	###.###.062-93	Não	HABILITADO
148	7762	GLEIDSON MARCELO FRANCO FREITAS	###.###.432-86	Não	HABILITADO
149	7518	GLEISSY ELLY BARROS BRANDAO	###.###.262-21	Não	HABILITADO
150	1147	GUSTAVO HIBRAEL LOPES CHAVES	###.###.632-37	Não	HABILITADO
151	1062	HANNA THALIA GUIMARÃES VISGUEIRA	###.###.433-05	Não	HABILITADO
152	8985	HÉLIDA CRISTINA MORAIS DA SILVA	###.###.362-56	Não	HABILITADO
153	9348	HENRIETE OLIVEIRA	###.###.512-04	Não	HABILITADO
154	9299	HENRY AMORAS DOS SANTOS	###.###.092-52	Não	HABILITADO
155	7958	HYAN LUCAS CAMPELO SANTOS	###.###.362-00	Não	HABILITADO
156	1240	ICARO PEREIRA BULÇÃO CROMWELL	###.###.522-81	Não	HABILITADO
157	7256	INGRIDY SHIRLEY CASTRO MORAIS	###.###.552-49	Não	HABILITADO
158	1023	IRACEMA SOUZA DE ASSIS	###.###.432-02	Não	HABILITADO
159	1211	IRYS EDITH MAIA DE SOUZA	###.###.462-19	Não	HABILITADO
160	9079	ISABELA YASMIN SAMIAS CAITANO	###.###.752-39	Não	HABILITADO
161	8961	ISABELLA DE CARVALHO CRUZ	###.###.912-20	Não	HABILITADO
162	1043	ISADORA ARAÚJO COSTA	###.###.962-61	Não	HABILITADO
163	1080	ISMAEL DA SILVA CRUZ	###.###.602-02	Não	HABILITADO
164	1293	JACKELINE DAMASCENO NASCIMENTO	###.###.842-30	Não	HABILITADO
165	1275	JACKELINE SANDER OLIVEIRA REINA	###.###.222-75	Não	HABILITADO
166	1111	JADE HILLARY BORGES DA CONCEIÇÃO	###.###.892-71	Não	HABILITADO
167	1248	JAINE BRITO DE LIMA	###.###.652-53	Não	HABILITADO
168	1206	JAINE PEREIRA SAMPAIO	###.###.252-60	Não	HABILITADO
169	8601	JAIRA ROCHA DA SILVA	###.###.732-91	Não	HABILITADO
170	7281	JANDERSON GOMES DE OLIVEIRA	###.###.402-97	Não	HABILITADO
171	6664	JANE MARA BRITO	###.###.562-44	Não	HABILITADO
172	6824	JARLIANE DE ASSIS SILVA	###.###.082-08	Não	HABILITADO
173	7647	JAYANE DE SOUSA SILVA	###.###.542-42	Não	HABILITADO
174	6842	JERUSA ALVES MACHADO	###.###.532-73	Não	HABILITADO
175	1072	JÉSSICA CAMILLE ALMEIDA CRUZ	###.###.312-98	Não	HABILITADO
176	8778	JÉSSICA MICHELLE MENDES SANTOS	###.###.822-10	Não	HABILITADO
177	9165	JESSICA PEREIRA VERAS	###.###.822-45	Não	HABILITADO
178	1292	JHECILA LACERDA BARROS	###.###.302-05	Não	HABILITADO
179	8375	JHONNY COSTA DE SOUZA	###.###.192-68	Não	HABILITADO
180	1017	JOANNA FERNANDA ARAÚJO MORAES	###.###.902-88	Não	HABILITADO
181	1099	JOÃO RODRIGO FROTA DAS NEVES	###.###.012-09	Não	HABILITADO
182	1213	JOÃO VITOR DE ANDRADE SILVA	###.###.782-00	Não	HABILITADO
183	1200	JOELMA CHAGAS DE OLIVEIRA	###.###.502-78	Não	HABILITADO
184	9023	JOELLE DAMASCENO NASCIMENTO	###.###.582-72	Não	HABILITADO
185	9418	JOICE SILVA DE ALMEIDA	###.###.052-31	Não	HABILITADO
186	1072	JOICILENE DE PINHO SILVA	###.###.502-34	Não	HABILITADO
187	1163	JOSEANE MENANDES BRAZ	###.###.382-15	Não	HABILITADO
188	1136	JOSÉ CARLOS DE CARVALHO SANTOS	###.###.611-20	Não	HABILITADO
189	1181	JOSELI LIMA BORBA	###.###.713-44	Não	HABILITADO
190	7451	JUAN PABLO LIMA DOS SANTOS	###.###.802-85	Não	HABILITADO
191	1216	JUARLY LUCENA DA SILVA	###.###.352-02	Não	HABILITADO
192	1197	JULIANA DIONISIO ANDRADE	###.###.202-45	Não	HABILITADO
193	7571	JULIANA MAGALHÃES DE MELO	###.###.222-11	Não	HABILITADO
194	1148	JULIANDRA SOUZA GOMES	###.###.942-44	Não	HABILITADO
195	9954	JULIANE FERNANDA CUSTODIO CARVALHO	###.###.182-10	Não	HABILITADO
196	6570	JULIANNA DE ARAUJO FELIPE PORTELA	###.###.232-20	Não	HABILITADO
197	1012	JULIA WIALLY DE SOUSA CARVALHO	###.###.642-05	Não	HABILITADO
198	8780	KAILA JÉSSICA ALVES VASCONCELOS	###.###.692-36	Não	HABILITADO
199	7073	KAMILA LEITE DA SILVA	###.###.572-96	Não	HABILITADO
200	1026	KARINA LOPES RIBEIRO	###.###.352-87	Não	HABILITADO
201	1236	KARINE BARROSO SILVA	###.###.512-84	Não	HABILITADO
202	1264	KARLA KAROLINNE COSME DOS SANTOS	###.###.412-87	Não	HABILITADO
203	7376	KARLA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.212-16	Não	HABILITADO
204	9065	KARLA VITORIA SILVA MENEZES	###.###.512-80	Não	HABILITADO
205	6531	KAROLINE MOTA CRUZ	###.###.442-08	Não	HABILITADO
206	9867	KAROLINY BRENDA FELISMINO DA SILVA	###.###.442-85	Não	HABILITADO
207	6569	KAUANE GOMES DE SOUSA	###.###.742-07	Não	HABILITADO
208	1165	KELLY NATASHA MATOS DA SILVA	###.###.512-33	Não	HABILITADO
209	1085	KEROLAINE OLIVEIRA FERREIRA	###.###.922-12	Não	HABILITADO
210	1036	KESIA DA SILVA GUIMARAES	###.###.002-74	Não	HABILITADO

211	8628	KLAYVER CEZAR HERCULANO DA SILVA	###.###.144-35	Não	HABILITADO
212	1003	KMYLA LOPES PAULA KOZLOWSKI	###.###.962-15	Não	HABILITADO
213	1266	LAIS SAMARA SILVA DO NASCIMENTO	###.###.882-19	Não	HABILITADO
214	1083	LANNA MAYLANY SILVA DE ANDRADE	###.###.653-92	Não	HABILITADO
215	7674	LARA DHULLY COSTA LIMA	###.###.232-69	Não	HABILITADO
216	1206	LARISSA MAYARA MELLO PESSOA DE	###.###.312-76	Não	HABILITADO
217	1239	LARISSA ROCHA DANTAS	###.###.972-69	Não	HABILITADO
218	8647	LAYLLA HIGINA DA SILVA CARVALHO	###.###.222-54	Não	HABILITADO
219	6479	LAYSA DINIZ DOS SANTOS	###.###.532-80	Não	HABILITADO
220	1130	LECIANIA DE SOUZA PEIXOTO	###.###.222-16	Não	HABILITADO
221	7366	LEIDILANE PEREIRA DA SILVA	###.###.562-53	Não	HABILITADO
222	6649	LENI LARA SILVA DE SOUZA	###.###.632-53	Não	HABILITADO
223	1280	LEOMARA MILENA PAIVA MURADA	###.###.942-99	Não	HABILITADO
224	1230	LETICIA FERNANDES DO NASCIMENTO	###.###.952-03	Não	HABILITADO
225	1127	LETICIA RAYME GONÇALVES DE SOUSA	###.###.302-42	Não	HABILITADO
226	1000	LÍDIA LIMA FARIAS	###.###.022-38	Não	HABILITADO
227	8937	LILIAM THAYS DA SILVA MACHADO VERAS	###.###.652-06	Não	HABILITADO
228	1177	LILIANA GASTAO DE MEDEIROS	###.###.422-00	Não	HABILITADO
229	7303	LILIAN CRISTINA PEREIRA DA SILVA	###.###.722-04	Não	HABILITADO
230	1169	LIRIEL BANDEIRA VIEIRA	###.###.922-06	Não	HABILITADO
231	8641	LORENA SILVA LIMA	###.###.802-71	Não	HABILITADO
232	7421	LORUHAMA DE RIBAMAR SOUZA	###.###.922-19	Não	HABILITADO
233	6874	LUANA PEREIRA DA SILVA	###.###.312-92	Não	HABILITADO
234	9831	LUANDERSON ALVES DE SOUZA	###.###.962-88	Não	HABILITADO
235	1228	LUAN HENRIQUE LIMA PEREIRA	###.###.672-00	Não	HABILITADO
236	1254	LUAN SILVA DE ALMEIDA	###.###.362-34	Não	HABILITADO
237	1155	LUAN SOUZA DE JESUS	###.###.072-49	Não	HABILITADO
238	6670	LUCAS DE ARAÚJO AGUIAR	###.###.882-00	Não	HABILITADO
239	1266	LUCAS NOGUEIRA CRUZ	###.###.872-01	Não	HABILITADO
240	1232	LUCAS THADEU SILVA LIMA	###.###.432-06	Não	HABILITADO
241	1080	LUCICLEIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	###.###.112-49	Não	HABILITADO
242	8319	LUCEILENE FRANCISCA DOS REIS SILVA	###.###.912-00	Não	HABILITADO
243	7872	LUIZ HENRIQUE ALVES MOTA	###.###.512-92	Não	HABILITADO
244	7880	LUIZY MORAIS SALES	###.###.792-45	Não	HABILITADO
245	6738	LUKAS FRANK TARGINO DA SILVA	###.###.212-30	Não	HABILITADO
246	6868	MAÍRA SANTOS DE OLIVEIRA	###.###.852-80	Não	HABILITADO
247	1100	MARIA ALENCAR DE JESUS	###.###.902-10	Não	HABILITADO
248	1215	MARIA DE FATIMA GUIMÃRES RAMIRES	###.###.542-34	Não	HABILITADO
249	1085	MARIA DO CARMO PINHEIRO POLICARPO	###.###.112-36	Não	HABILITADO
250	6603	MARIA EDUARDA CARNEIRO DE LIMA	###.###.812-62	Não	HABILITADO
251	1149	MARIA EDUARDA DOS SANTOS VIANA	###.###.082-00	Não	HABILITADO
252	1035	MARIA FRANCYELLE DE SÁ PEREIRA	###.###.122-78	Não	HABILITADO
253	7671	MARIA HELENA ABREU DOS ANJOS	###.###.513-08	Não	HABILITADO
254	7957	MARIA LUIZA FELIX FEITAL	###.###.612-28	Não	HABILITADO
255	8817	MARIA SOLEANE LEMOS BARBOSA	###.###.092-04	Não	HABILITADO
256	8881	MARIA VIRGINIA DA SILVA RIBEIRO	###.###.272-00	Não	HABILITADO
257	7508	MAYARA SOUSA DE FREITAS	###.###.122-16	Não	HABILITADO
258	1042	MICHAEL MENDES OLIVEIRA	###.###.832-96	Não	HABILITADO
259	9577	MICHELY DA COSTA MARQUES	###.###.772-39	Não	HABILITADO
260	7741	MIKAELY GOMES PEIXOTO	###.###.262-84	Não	HABILITADO
261	1035	MIRELE KELLEN SILVA MEDEIROS	###.###.202-00	Não	HABILITADO
262	1198	MIRIAM COSTA PEIXOTO	###.###.682-10	Não	HABILITADO
263	1284	MISSIA DA SILVA LIMA	###.###.342-65	Não	HABILITADO
264	6759	MONAYANY RODRIGUES FERREIRA	###.###.733-46	Não	HABILITADO
265	1109	MONICA DA CRUZ MORAIS	###.###.133-22	Não	HABILITADO
266	1169	MYLENA DE SEIXAS AMORIM	###.###.672-40	Não	HABILITADO
267	1084	NAILA MUNIQUE VIEIRA SILVA	###.###.022-03	Não	HABILITADO
268	1190	NAILMA ARAUJO SILVA	###.###.962-15	Não	HABILITADO
269	7255	NATHALY IZAURA MEDEIROS DA SILVA	###.###.022-47	Não	HABILITADO
270	1230	NATHAN LEMOS DA CRUZ	###.###.322-50	Não	HABILITADO
271	1195	NELCILENE PINTO DOS SANTOS	###.###.622-40	Não	HABILITADO
272	9063	NELGIA JOELY COSTA ROCHA	###.###.592-35	Não	HABILITADO
273	8680	NICOLE CRUZ DAS CHAGAS	###.###.652-60	Não	HABILITADO
274	1041	NOILMA MARTINS DE CARVALHO	###.###.001-30	Não	HABILITADO
275	8155	PAMELA MESQUITA FREITAS	###.###.962-84	Não	HABILITADO
276	1093	PAOLA SAMYRIAN DA SILVA PAIOLA	###.###.002-08	Não	HABILITADO
277	1178	PAULA ADRIANA NOBRE TAVARES	###.###.002-20	Não	HABILITADO
278	1084	PAULO CESAR FERNANDES LEAL	###.###.802-97	Não	HABILITADO
279	1225	PAULO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA	###.###.672-98	Não	HABILITADO
280	9990	PAULO VÍTOR NASCIMENTO DE ANDRADE	###.###.942-80	Não	HABILITADO

281	1189	PHILIFE MOTA MORAES	####.212-87	Não	HABILITADO	
282	1276	POLIANA MENDES	####.742-96	Não	HABILITADO	
283	1056	RAFAELA DOS SANTOS SILVA	####.472-76	Não	HABILITADO	
284	1232	RAIANDRE DE ARAÚJO JULIANO	####.702-07	Não	HABILITADO	
285	1094	RAILSON DA SILVA COSTA	####.752-84	Não	HABILITADO	
286	7135	RAISSA CAROLINE FRANCO DE OLIVEIRA	####.942-85	Não	HABILITADO	
287	1063	RAIZA SHEILA JOAQUIM DE MENEZES	####.992-05	Não	HABILITADO	
288	9288	RANIELLEN PASSOS DA SILVA GAVAZZA	####.882-96	Não	HABILITADO	
289	1120	RANNY GABRIELE PINHEIRO FERREIRA	####.532-70	Não	HABILITADO	
290	6817	RAPHAEL CORDEIRO CARRIÇO ALMEIDA	####.397-08	Não	HABILITADO	
291	1116	RAQUEL ALMEIDA DO NASCIMENTO	####.572-78	Não	HABILITADO	
292	1008	RAYANE AIRES DOS SANTOS LIMA	####.312-24	Não	HABILITADO	
293	8063	RAYANE DE BRITO ARAÚJO PAIVA	####.482-99	Não	HABILITADO	
294	9501	RAYANE DO CARMO SILVA	####.832-72	Não	HABILITADO	
295	9159	RAYANE MOURA SOUZA	####.382-30	Não	HABILITADO	
296	1281	RÁYNA RIOS FERREIRA	####.032-31	Não	HABILITADO	
297	1174	RAYSA CANDIDA BARBOSA	####.392-81	Não	HABILITADO	
298	1231	RAYSSA SOUZA SILVA	####.042-58	Não	HABILITADO	
299	1033	REBECA TAIS PINHEIRO DOS SANTOS	####.112-23	Não	HABILITADO	
300	7789	REBECA TRAJANO DE OLIVEIRA	####.492-18	Não	HABILITADO	
301	9537	RENATA BEZERRA DE JESUS	####.542-79	Não	HABILITADO	
302	9823	RIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	####.742-80	Não	HABILITADO	
303	1002	RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS	####.772-14	Não	HABILITADO	
304	6911	RICHELY DOS REIS SILVA MENDONÇA	####.042-23	Não	HABILITADO	
305	1118	RITA SOELI HARTMANN	####.362-91	Não	HABILITADO	
306	9032	ROSILAN SANTANA COSTA	####.952-20	Não	HABILITADO	
307	1172	ROSILENE FRANCISCA PAULO DO	####.052-81	Não	HABILITADO	
308	1167	ROSYCLEIA KING DE ARAUJO	####.082-00	Não	HABILITADO	
309	6733	RYAN FELIPE SOUSA OLIVEIRA	####.342-09	Não	HABILITADO	
310	1186	SABRINA COSTA DOS SANTOS	####.652-78	Não	HABILITADO	
311	1032	SABRYNNA DA SILVA ANGELO	####.042-80	Não	HABILITADO	
312	1026	SANDRIANE BARRETO PESSÓA	####.272-32	Não	HABILITADO	
313	1087	SARAH BRENDDIA SILVAABREU	####.992-71	Não	HABILITADO	
314	9900	SARAH PENHA NUNES AMORIM	####.342-78	Não	HABILITADO	
315	1129	SARA LORRANE DA SILVA E SILVA	####.132-94	Não	HABILITADO	
316	8748	SARA NATALIA RIBEIRO KEMPFER	####.982-01	Não	HABILITADO	
317	7053	SAROM DA SILVA SOUSA	####.262-17	Não	HABILITADO	
318	8254	SHIRLEY ARAUJO DE SOUZA	####.682-34	Não	HABILITADO	
319	1095	SILVANIRA SANTOS MENEZES	####.802-53	Não	HABILITADO	
320	1041	SONARA DOS SANTOS BERNARDO	####.452-87	Não	HABILITADO	
321	8382	STEFANIE MARTINS DIAS	####.512-49	Não	HABILITADO	
322	1076	SUELEN KERHY VIANA COSTA LELES	####.913-18	Não	HABILITADO	
323	1005	SUMARA BRAZ DUARTE	####.612-06	Não	HABILITADO	
324	6659	SUYANNE CRISTINE SANTIAGO RODRIGUES	####.712-01	Não	HABILITADO	
325	9384	SYLVIA HOSEIN KHAN RODRIGUES	####.682-72	Não	HABILITADO	
326	8344	TÁRCILA SANTOS SILVA	####.962-21	Não	HABILITADO	
327	7496	TATIANY DOS REIS LOURENÇO	####.572-81	Não	HABILITADO	
328	8415	TAYNA SOUSA CAMPOS	####.572-27	Não	HABILITADO	
329	1001	TEREZA MANUELA LIMA PONTES	####.972-42	Não	HABILITADO	
330	7048	TERILANY SOARES FERREIRA NOBRE	####.932-19	Não	HABILITADO	
331	8821	THAILANE RIBEIRO ARRUDA	####.333-50	Não	HABILITADO	
332	9294	THAIS CRISTINA DE ARAUJO SILVA	####.352-32	Não	HABILITADO	
333	7203	THAIS VITÓRIA DA SILVA DE OLIVEIRA	####.392-19	Não	HABILITADO	
334	1120	THALITA KARIS GOUVEIA MARTINS	####.702-50	Não	HABILITADO	
335	1173	THALLES SUED SANTOS DO NASCIMENTO	####.562-61	Não	HABILITADO	
336	1229	THALYTA DE SOUSA NASCIMENTO	####.222-14	Não	HABILITADO	
337	1227	THAMYRIS LIMA DE ANDRADE	####.142-19	Não	HABILITADO	
338	1235	THAYZA VIEIRA DA SILVA	####.602-32	Não	HABILITADO	
339	1279	VALERIA DA COSTA CORREIA	####.132-09	Não	HABILITADO	
340	8618	VANESSA CARIOCA MAIA	####.512-34	Não	HABILITADO	
341	6497	VANESSA RIBEIRO SOUSA	####.572-00	Não	HABILITADO	
342	1079	VICTOR GABRIEL SILVA DE SOUSA	####.732-06	Não	HABILITADO	
343	7157	VICTOR KAUÁ LIMA COSTA	####.292-58	Não	HABILITADO	
344	9590	VICTOR SOUZA DA SILVA	####.542-38	Não	HABILITADO	
345	7885	VINICIUS DA SILVA BEZERRA	####.602-03	Não	HABILITADO	
346	1217	VINICIUS MAQUIR CARVALHO SILVA	####.892-23	Não	HABILITADO	
347	8394	VINICIUS SOUZA DA SILVA	####.352-90	Não	HABILITADO	
348	1282	VITOR ARAGAO OLIVEIRA	####.012-39	Não	HABILITADO	
349	1156	VITOR REGO DE AZEVEDO	####.532-00	Não	HABILITADO	
350	9965	WELIKA REGINA HIRTZ	####.502-10	Não	HABILITADO	

351	7799	WELLEN REGINA SILVA	####.462-34	Não	HABILITADO	
352	1285	WERIC DA SILVA MEDEIROS	####.922-79	Não	HABILITADO	
353	8448	WESLEY DA SILVA PAZ	####.692-69	Não	HABILITADO	
354	1025	WESLEY SOARES SILVA	####.192-95	Não	HABILITADO	
355	6582	WILLIAM MOTA PEIXOTO	####.522-63	Não	HABILITADO	
356	1279	WILLYAMS AUGUSTO SOUZA E SILVA	####.242-38	Não	HABILITADO	
357	7626	YASMIM FRANCA FERNANDES	####.112-00	Não	HABILITADO	
358	1164	YASMIN SINÁRIA PEREIRA ANDRADE	####.673-42	Não	HABILITADO	
359	1243	YUSSEF RILLER YARED DA SILVA	####.982-64	Não	HABILITADO	
360	7917	ALEXIA SILVA REDMAN	####.142-02	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
361	7040	ALINE KAROLAYNE PEREIRA DA SILVA	####.962-35	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO V
362	1030	ALISON FREITAS DE OLIVEIRA	####.112-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
363	8438	AMANDA CAROLINA DA SILVA VERPEL	####.376-43	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
364	9182	ANA ALICE MARTINS DE ARAUJO	####.802-25	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
365	9194	ANA CÁSSIA MAGALHÃES DA SILVA	####.442-80	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (i)
366	8258	ANA CLARA ALVES MATOS	####.162-32	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV
367	1141	ANDRÉIA CALIXTO DE ANDRADE	####.452-67	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
368	1150	ANDRESSA ÉVILYN LIMA BARROS	####.902-37	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
369	7108	ANDRESSA MARTINS AZÊDO	####.572-38	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
370	1157	ANTHONY KILDERY DOS SANTOS ALENCAR	####.403-01	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
371	1089	ARLENE MENDES LIMA DE OLIVEIRA	####.502-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
372	1208	BRENDA JAMILE DOS SANTOS DE JESUS	####.752-52	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (b)
373	7018	CAMILA PUCCI MIRO	####.529-75	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
374	7512	CARLA DOS REIS NUNES	####.283-33	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (e)
375	9773	CAROLINA APARECIDA MILITÃO AMORIM	####.782-80	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
376	8335	CATARINA RICHELLE CATETE NUNES	####.872-36	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
377	8220	CHARLENE LOPES VILHENA	####.972-77	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (b)
378	9028	CLAUDENE COELHO LIMA	####.902-30	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
379	1016	CLAYMIR DE OLIVEIRA CAVALCANTE	####.712-34	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
380	1143	CLEISON RIBEIRO MONTEIRO	####.852-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
381	9527	DANIEL AUGUSTO SOUSA DE ARAUJO	####.842-11	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
382	9892	DANIELLA DOS SANTOS MOREIRA	####.582-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
383	1066	DAYANA KALINE ROCHA DA SILVA	####.302-46	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
384	9291	DAYANNA BRITO SOUSA	####.462-53	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
385	9410	DEYZIANI PEREIRA SAIDE	####.042-24	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
386	1203	DHAMIRYS G SILVA	####.782-52	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
387	1037	EDLA ARRUDA CHAVES	####.582-50	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
388	1120	ELAINE LINDINALVA AVELINO DA SILVA	####.492-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
389	8162	ELIANE BRAGA DE SOUZA	####.492-77	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
390	1168	ELLEN RENATA SOUSA CAVALCANTE	####.652-06	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
391	7493	ERIKA DIELLY ROCHA DA SILVA	####.422-28	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (c)
392	9673	ESTÊNIO CARNEIRO DA SILVA	####.402-61	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
393	1263	ESTEPHANE MILENE DA SILVA VIEIRA	####.182-54	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (j)
394	8377	EVA CRISSILENE CRUZ SILVA	####.222-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
395	8121	FABIOLA ALVES DOS SANTOS	####.162-60	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
396	9477	FERNANDA STEFANNY GOMES DA SILVA	####.972-50	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
397	8549	FERNANDO GUILHERME ALVES DE AMORIM	####.872-06	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
398	8133	FRANCCHESCA EMANUELLEE ROSA SENA	####.622-18	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (e)
399	8795	FRANCISCO DA SILVA MOURA	####.342-02	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
400	1269	GABRIELA MELO DOS SANTOS	####.322-85	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
401	9175	GABRIEL CHAVES CEZÁRIO	####.432-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (b)
402	1279	GABRIEL SOUSA DA SILVA	####.942-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
403	8204	GENESES GABRIEL S. SILVA PEREIRA	####.322-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
404	1027	GRACE CRISTINE SEVALHO ROCHA	####.852-51	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
405	8115	GUSTAVO CAVALCANTE DE SOUZA	####.032-63	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VII
406	9110	HAVILA DA SILVA CUNHA	####.406-60	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
407	1109	HYGOR DE ARAUJO OLIVEIRA GARCIA	####.592-36	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.2 (i)
408	1073	ILDAIANE SUDÁRIO DA CONCEIÇÃO SILVA	####.553-01	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
409	1008	IRANIR SOUSA MARTINS	####.472-68	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VII
410	8564	IZAQUIEL BONFIM DA SILVA	####.152-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
411	8328	JANAÍNA DA SILVA COSTA	####.152-67	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
412	1225	JESSIANA SANTANA COSTA	####.132-62	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
413	8847	JOÃO ARTHUR FREITAS DE SOUZA	####.182-38	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
414	9811	JOAQUIM CUNHA NOGUEIRA	####.132-60	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (f)
415	1256	JOELMA DIAS FONTES	####.102-82	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
416	6794	JOLLY MAITÉ	####.032-22	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII

417	8713	JOSAFA MELVILLE CRUZ	####.382-36	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (i)
418	1116	JOSIANE MIRANDA MOTA	####.732-07	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
419	7225	JOYCE ALVES DE SOUSA	####.612-10	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (b), 3.2 (d), 3.2 (e), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
420	1077	JULIANA DE ANICETO ARAÚJO	####.752-05	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
421	1181	JUSSARA GONÇALVES NUNES	####.242-25	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (b), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
422	1072	KALLYTA RHAMYNY PIMENTEL DE OLIVEIRA	####.792-54	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI
423	1165	KARINI CRUZ RIBEIRO	####.532-05	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
424	7832	KARLIENE PEREIRA GONÇALVES	####.442-88	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V
425	1081	KEILA GEOVANAABELARDO NUNES	####.502-67	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
426	1065	LARISSA DE SOUSA LIMA	####.862-01	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
427	6743	LARISSA LOURRANE ALVES COELHO	####.302-06	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
428	9825	LARISSÉ GOMES FERNANDES	####.922-05	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
429	1231	LARISSÉ SOUZA RODRIGUES	####.972-14	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
430	1108	LARYSSA FRAMPOLIM SILVA DOS SNATOS	####.482-11	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.2 (g)
431	8331	LARYSSA GABRIELA CRUZ BECKMAN	####.852-67	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
432	1186	LEONARDO ARTUR DAMASCENO CRUZ	####.032-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
433	1251	LIAN DE SOUZA BRASIL	####.242-20	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
434	1120	LILIAN MONAJARA FERNANDES VIEIRA	####.172-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
435	1046	LÍVIA ANGELIM DE OLIVEIRA	####.852-52	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
436	7346	LUÍZA YZANIRA SOUZA SANTOS	####.612-92	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
437	6973	MARIA DE NAZARETH SIRMANE BATISTA	####.032-50	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
438	1064	MARIA JOSE DA SILVA NERES CARVALHO	####.552-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
439	1001	MARINA EDUARDO FERNANDES	####.032-08	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
440	7507	MARY JANE SILVA DOS SANTOS	####.172-91	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VI
441	1074	MAURILIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	####.242-29	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
442	1089	MILA TAINÉ ALENCAR BIZARRIAS	####.512-26	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (b)
443	1157	NAYANE DE OLIVEIRA CABRAL	####.992-18	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (i)
444	1020	NOELY DE OLIVEIRA SARMENTO	####.922-34	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (b), 3.2 (d), 3.2 (g)
445	1178	PABLO JULLIANO GOMES FONTENELLE	####.732-47	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
446	6705	POLIANA FRANÇA PERSANDO SILVA	####.882-09	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
447	9456	RAFAELY CRISTINY DO NASCIMENTO	####.792-26	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
448	7020	RAQUEL ALEXANDRE DA SILVA	####.182-54	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (b)
449	6990	REGINA COELHO DE OLIVEIRA IBERNOM	####.442-28	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
450	1025	RUTE RIBEIRO GUERREIRO	####.552-80	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
451	9921	RYLLARY LUCILY FEITOSA CARNEIRO	####.072-08	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
452	1065	SAFFYRA PEREIRA CHAVES	####.552-40	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
453	1134	SANDRA LARISSA PORTELA DOS SANTOS	####.142-66	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
454	1206	SARA CAMILY SOUZA REIS	####.682-21	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (i)
455	1273	SARAH REIS DA SILVA	####.552-21	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
456	8362	SARA MEDEIROS SOARES	####.702-90	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
457	1014	SARA THAYNÁ FERNANDES ROCHA	####.462-08	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
458	6625	SHALINE ANDRESA FERREIRA DA SILVA	####.632-75	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
459	8432	SILVAN DOS SANTOS LOPES	####.942-89	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (b)
460	8489	SONALI DE ARAUJO MARTINS	####.022-77	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
461	1151	STEFANY DA SILVA VIRIATO	####.142-81	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (f), 3.5 - ANEXO VII
462	6676	SUANAN ARAUJO GASTAO	####.122-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
463	1153	THIAGO CONCEIÇÃO CARNEIRO	####.922-00	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
464	1043	THYAGO ALEJANDRO DA SILVA E SILVA	####.522-92	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
465	8257	TUANNY FARIAS MESQUITA CARVALHO	####.144-31	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
466	1152	VALERIA OLIVEIRA DE MENEZES	####.962-76	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (d)
467	7390	VERONICA SABRINA PARUSSOLO	####.982-27	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
468	7151	WALDIANY DA SILVA GOMES	####.672-02	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
469	7516	WESLEY CASTRO CANJO	####.162-46	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
Cargo: Facilitador						
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	8467	ADRIANA DA SILVA CARVALHO	####.862-02	Não	HABILITADO	
2	6566	ADRIELE MARQUES DOS SANTOS	####.562-42	Não	HABILITADO	
3	6650	ADRYELLEN PEREIRA LIMA	####.192-40	Não	HABILITADO	
4	1148	ALDINAYRA DOS SANTOS FREITAS	####.882-67	Não	HABILITADO	
5	1238	ALESSANDRA SANTOS DE SOUZA	####.142-00	Não	HABILITADO	
6	8459	ALINE DAIANY SOUSA BRAZ	####.042-27	Não	HABILITADO	
7	8203	ALYNE MAGALHÃES PEREIRA	####.462-93	Não	HABILITADO	
8	7966	ANA BEATRIZ LIMA DA SILVA	####.982-03	Não	HABILITADO	
9	1142	ANA LETÍCIA LIMA CASTRO	####.102-87	Não	HABILITADO	
10	7689	ANA LÚCIA SILVA BARROS	####.442-68	Não	HABILITADO	
11	1287	ANA PAULA BANDEIRA VIEIRA	####.182-77	Não	HABILITADO	
12	1272	ANDRIELY ALINE MACHADO ALVES	####.112-02	Não	HABILITADO	
13	1046	ANNA CLAUDIA COSTA ALMEIDA	####.522-62	Não	HABILITADO	

14	8882	ARIELE NEVES DO NASCIMENTO	####.722-30	Não	HABILITADO	
15	1284	ASHLEY KELLY DOS SANTOS GALDINO	####.872-53	Não	HABILITADO	
16	1053	BRAYAN SEBASTIAN AGUIAR PARAÍSO	####.752-06	Não	HABILITADO	
17	6547	CAROLINA DO NASCIMENTO FERREIRA	####.972-31	Não	HABILITADO	
18	1040	CHARLES DA SILVA SANTANA	####.162-00	Não	HABILITADO	
19	8026	CINTHYA MÁRCIA PASSOS FEITOSA	####.642-72	Não	HABILITADO	
20	1087	CRISLANE BRASIL DE ALMEIDA	####.002-04	Não	HABILITADO	
21	1066	CRISTINE QUEIROZ ARAUJO SALGADO	####.732-34	Não	HABILITADO	
22	1211	DANIELE BENICIO VIEIRA	####.332-87	Não	HABILITADO	
23	1055	DAYANNE GONZAGA DE ARAÚJO	####.902-98	Não	HABILITADO	
24	8711	DEBORA CRISTINA NERY DOS SANTOS	####.642-87	Não	HABILITADO	
25	8657	DEBORA SIMONE VALENTE SILVA	####.272-72	Não	HABILITADO	
26	8367	DHEMYSON VALBER COSTA RABELO SILVA	####.382-13	Não	HABILITADO	
27	1056	DIANE NERES DA SILVA	####.052-49	Não	HABILITADO	
28	1017	DOUGLAS CRISTIAN LOIOLA	####.012-81	Não	HABILITADO	
29	1052	ELCILÂNDIA QUEIROZ DOS SANTOS	####.632-72	Não	HABILITADO	
30	8368	ELIANA RIBEIRO DANTAS	####.622-01	Não	HABILITADO	
31	1012	ELIVANE ALMEIDA SANTOS	####.462-53	Não	HABILITADO	
32	1266	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	####.062-34	Não	HABILITADO	
33	8087	ERICA MARINHO DOS SANTOS	####.032-44	Não	HABILITADO	
34	7953	EVELINE WANESSA DA SILVA LIMÃO	####.282-72	Não	HABILITADO	
35	9355	EVELIN KEITY MORAES DE LIMA	####.402-23	Não	HABILITADO	
36	1256	EWERTON CORCINO LAVOR	####.452-80	Não	HABILITADO	
37	1096	FELIPE DE SOUZA RIBEIRO	####.152-17	Não	HABILITADO	
38	9814	FILIPE CARVALHO PINTO	####.482-73	Não	HABILITADO	
39	7908	FILIPE HEGOL XAVIER FIGUEIREDO	####.676-95	Não	HABILITADO	
40	9617	FRANCICLEIDE BARROS LIMA	####.822-68	Não	HABILITADO	
41	7861	FRANSUYY MEDEIROS DA SILVA	####.372-87	Não	HABILITADO	
42	6472	GEDEANE SOUZA SILVA	####.582-20	Não	HABILITADO	
43	1282	GEISILENE DA COSTA PEREIRA	####.732-91	Não	HABILITADO	
44	8940	GILLIARDA RANGEL SOUSA	####.112-68	Não	HABILITADO	
45	1117	GIOVANA PEREIRA DE MESQUITA	####.992-77	Não	HABILITADO	
46	6929	GISELLE DOS SANTOS SAMIAS	####.882-18	Não	HABILITADO	
47	1085	GLEUSINEIDE MOREIRA DE OLIVEIRA	####.752-34	Não	HABILITADO	
48	8824	GUILHERME CARNEIRO DE OLIVEIRA	####.282-50	Não	HABILITADO	
49	1234	ISADORA LOPES LIMA	####.932-74	Não	HABILITADO	
50	9172	IVALON MEDEIROS DA SILVA	####.102-72	Não	HABILITADO	
51	1014	JACKELINE REBECA COELHO PAGANOTI	####.162-70	Não	HABILITADO	
52	1102	JHENNYFFE THAIS DA SILVA SANTOS	####.972-35	Não	HABILITADO	
53	1092	JHÉSICA BRUNA DA SILVA SANTOS	####.752-66	Não	HABILITADO	
54	1164	JOÃO HENRIQUE PEREIRA LAGO	####.142-49	Não	HABILITADO	
55	1280	JOCERLANDIA MARQUES	####.582-00	Não	HABILITADO	
56	7327	JOSELI MONTEIRO GIL	####.292-15	Não	HABILITADO	
57	1003	JOSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS MESQUITA	####.222-91	Não	HABILITADO	
58	7257	JULIA GABRIELA DOS SANTOS SILVA	####.982-50	Não	HABILITADO	
59	7209	JULIANA RODRIGUES DE SOUSA	####.052-08	Não	HABILITADO	
60	9756	JUSTINA MARIA SOUZA DE LIMA	####.972-34	Não	HABILITADO	
61	1172	KAMILY KAYONARHA AGUIAR PRATA	####.362-80	Não	HABILITADO	
62	9390	KATHLEEN ASSIS MADY	####.882-15	Não	HABILITADO	
63	1203	KAYLA MARY COSTA DE CARVALHO	####.432-73	Não	HABILITADO	
64	7449	KELLEN CECÍLIA MIRANDA DA SILVA	####.592-86	Não	HABILITADO	
65	8184	KEYLLA LIMA RIBEIRO RIBEIRO	####.252-44	Não	HABILITADO	
66	9513	LAÍS DE BRITO CARVALHO	####.165-03	Não	HABILITADO	
67	8675	LAISE CARVALHO DE OLIVEIRA	####.792-76	Não	HABILITADO	
68	8909	LARISSA SUELEN PEIXOTO SOUZA	####.642-34	Não	HABILITADO	
69	1239	LÁZARO AUGUSTO RUIZ DA SILVA	####.452-20	Não	HABILITADO	
70	1160	LEILA DA SILVA PEREIRA	####.862-34	Não	HABILITADO	
71	1001	LEILANE OLIVEIRA DE SOUZA	####.052-00	Não	HABILITADO	
72	7049	LETICIA PAIVA MENDES	####.392-24	Não	HABILITADO	
73	1170	LILIAN KAREN DE SOUZA RODRIGUES	####.492-22	Não	HABILITADO	
74	1204	LILIAN SILVA SOUSA	####.632-91	Não	HABILITADO	
75	1072	LIZIANNE COSTA DA SILVA	####.642-13	Não	HABILITADO	
76	6995	LUANA TAMARA MORAIS LEAL	####.713-90	Não	HABILITADO	
77	1103	LUSINETH NASCIMENTO DA SILVA	####.772-04	Não	HABILITADO	
78	1269	MÁRCIA COSTA TEIXEIRA	####.412-15	Não	HABILITADO	
79	1066	MARIA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	####.782-16	Não	HABILITADO	
80	9608	MARIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	####.602-72	Não	HABILITADO	
81	1140	MARIA DILZA SANTOS DE SOUZA	####.222-00	Não	HABILITADO	
82	1265	MAYRA VALERIA MARTINS DOS SANTOS	####.422-11	Não	HABILITADO	
83	9297	MELISSA CAROLINE FERREIRA CURITIBA	####.842-54	Não	HABILITADO	

84	7794	MIRIAM PEREIRA AMORIM	###.###.232-06	Não	HABILITADO
85	7107	NAILSON DE SOUZA ALVES	###.###.802-88	Não	HABILITADO
86	6680	NAYRA SUYANE LIMA DE OLIVEIRA	###.###.162-20	Não	HABILITADO
87	1270	ONEIDE MARIA SOUSA DANTAS	###.###.062-04	Não	HABILITADO
88	8189	PIETRA STEPHANE VIANA	###.###.382-76	Não	HABILITADO
89	1132	POLIANA SAMPAIO CUNHA BARROSO	###.###.282-28	Não	HABILITADO
90	7331	PRISCILA DA SILVA RIBEIRO	###.###.022-49	Não	HABILITADO
91	1202	RAIDY DAS NEVES ALMEIDA	###.###.072-89	Não	HABILITADO
92	6616	RAISSA MARIANA COELHO VILAS BOAS	###.###.712-98	Não	HABILITADO
93	7285	REURY ROCHA DO VALE	###.###.692-57	Não	HABILITADO
94	1198	RITA DAMAZIO DA SILVA	###.###.542-20	Não	HABILITADO
95	1203	ROCHELE BEZERRA ROCHA	###.###.392-21	Não	HABILITADO
96	1035	ROCICLEÁ MENDES SAMPAIO	###.###.102-78	Não	HABILITADO
97	6774	RODOLPHO FERREIRA DANTA MACEDO	###.###.872-60	Não	HABILITADO
98	1028	RODRIGO DA COSTA FERREIRA	###.###.732-62	Não	HABILITADO
99	1094	RODRIGO SOUZA NEVES	###.###.872-04	Não	HABILITADO
100	7023	RONE ENE ROCHA RODRIGUES	###.###.022-49	Não	HABILITADO
101	9238	SABRINA TALIA ROCHA OLIVEIRA	###.###.362-29	Não	HABILITADO
102	7615	SAMARA KASSEF RODRIGUES OLIVEIRA	###.###.212-17	Não	HABILITADO
103	8771	SANDRA ALVES DA COSTA	###.###.962-20	Não	HABILITADO
104	9699	SARA ALINE MEDEIROS LÔ CRUZ	###.###.282-05	Não	HABILITADO
105	6775	TAYANE CRISTINA MARTINS SILVA	###.###.202-91	Não	HABILITADO
106	1277	TAYNARA CASCAES ABENSUR	###.###.602-96	Não	HABILITADO
107	1067	THIAGO DA SILVA NASCIMENTO	###.###.922-21	Não	HABILITADO
108	1240	THIAGO XIMENES TRINDADE	###.###.432-89	Não	HABILITADO
109	6977	VANUSA GUIMARÃES DE SOUSA	###.###.292-53	Não	HABILITADO
110	1188	VÍCTOR HUGO ROCHA RAMOS	###.###.002-64	Não	HABILITADO
111	1038	VITÓRIA LUCAS CID	###.###.002-09	Não	HABILITADO
112	1228	WALTER LINCOLN COELHO DE MOURA	###.###.662-72	Não	HABILITADO
113	8902	WILANA CASTRO DE AGUIAR	###.###.862-06	Não	HABILITADO
114	1263	YACY MEDEIROS DA SILVA	###.###.902-78	Não	HABILITADO
115	1236	ZIRLEIDE DE ALMEIDA BARROS	###.###.392-88	Não	HABILITADO
116	9158	AMANDA BRITO DE QUEIROZ	###.###.532-21	Não	NÃO HABILITADO
117	1266	ANDRE SANTOS ALVES	###.###.642-19	Não	NÃO HABILITADO
118	8506	ANDREZZA SANTOS DE ALMEIDA	###.###.692-20	Não	NÃO HABILITADO
119	8699	ARTENISE AVELINO DA SILVA MOREIRA	###.###.752-58	Não	NÃO HABILITADO
120	8892	BÁRBARA PAOLA PEREIRA FERREIRA	###.###.012-34	Não	NÃO HABILITADO
121	1052	BRUNO DE SOUZA XAVIER	###.###.202-89	Não	NÃO HABILITADO
122	1137	CAIO HENRIQUE DA SILVA MORAES	###.###.012-16	Não	NÃO HABILITADO
123	8242	CAROLINA CARDOZO DE SALES	###.###.882-57	Não	NÃO HABILITADO
124	1283	CEISSA ESTRELA SANTOS PARENTE	###.###.652-87	Não	NÃO HABILITADO
125	1168	DEBORAH CAYANE BRAGA DO	###.###.192-68	Não	NÃO HABILITADO
126	1231	DHILY DOS SANTOS SOUSA	###.###.532-13	Não	NÃO HABILITADO
127	1023	ELBE PEREIRA DA SILVA	###.###.662-49	Não	NÃO HABILITADO
128	8007	ÉLICA SILVA OLIVEIRA	###.###.253-15	Não	NÃO HABILITADO
129	1230	ELOANE NOGUEIRA DA SILVA	###.###.842-89	Não	NÃO HABILITADO
130	1209	ESTEFANY DA SILVA CORREA	###.###.132-72	Não	NÃO HABILITADO
131	8807	FRANCILENE ARAÚJO DA SILVA SOUZA	###.###.573-82	Não	NÃO HABILITADO
132	1160	GABRIEL DA SILVA MONTES	###.###.622-43	Não	NÃO HABILITADO
133	7140	GEOVANA RHADRYA BARROS DOS SANTOS	###.###.992-89	Não	NÃO HABILITADO
134	7371	GLAUCIANE DE SOUZA ARRUDA	###.###.222-83	Não	NÃO HABILITADO
135	1102	GLECIANY FERREIRA DE SOUSA	###.###.672-87	Não	NÃO HABILITADO
136	7128	GLENDIA SOUSA DA SILVA	###.###.212-64	Não	NÃO HABILITADO
137	1265	GLEUCIELE CONCEIÇÃO SILVA	###.###.342-42	Não	NÃO HABILITADO
138	1121	HIANA SAIONARA FREITAS LIMA DA SILVA	###.###.052-16	Não	NÃO HABILITADO
139	7462	HUANG FELIX LIMA MESQUITA	###.###.522-04	Não	NÃO HABILITADO
140	7059	JEICIANE SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	###.###.542-60	Não	NÃO HABILITADO
141	8869	JORDANIA SANTOS BEATO	###.###.652-49	Não	NÃO HABILITADO
142	6798	JOSE ALEX DE SOUSA SILVA	###.###.662-15	Não	NÃO HABILITADO
143	1142	JULIANA PEREIRA DA SILVA	###.###.202-20	Não	NÃO HABILITADO
144	7068	KARINA FERREIRA DOS SANTOS	###.###.952-28	Não	NÃO HABILITADO
145	1159	KARLOS LEYDAM XAVIER MADY	###.###.691-21	Não	NÃO HABILITADO
146	1220	LEORIVAL DA SILVA LIMA	###.###.322-09	Não	NÃO HABILITADO
147	7469	LISLAYNE LUIZA VERAS MONTEIRO	###.###.672-40	Não	NÃO HABILITADO
148	1235	MARIA ELISANGELA FERREIRA SIMBAIBA	###.###.902-44	Não	NÃO HABILITADO
149	9552	MARIA ELOIDA JOAQUIM PIETROWSKI	###.###.112-22	Não	NÃO HABILITADO
150	7651	MARIA PAOLA DA SILVA MATOS	###.###.862-57	Não	NÃO HABILITADO
151	8169	MARTHA BRUNA AFONSO VIEIRA	###.###.002-09	Não	NÃO HABILITADO

152	1257	NAIRON XAVIER MOREIRA	###.###.553-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (b), 3.2 (f), 3.2 (i), 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VII
153	1055	NOEME LEITE DE ALMEIDA	###.###.692-34	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
154	1239	RAABE BATISTA SILVA	###.###.582-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
155	7491	RAQUEL DE MELO	###.###.492-99	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
156	7322	REBECA SOUZA SANTIAGO	###.###.822-04	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
157	1118	ROMÁRIO LOPES BASTOS	###.###.512-46	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
158	1266	ROSINEIDE DOS ANJOS CRUZ	###.###.532-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
159	7394	SABRINA DE SÁ SALES	###.###.212-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
160	6756	SILVIA IMACULADA BELÉM DA SILVA	###.###.812-09	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
161	1197	STHEFANY JANINY OLIVEIRA DA SILVA	###.###.902-30	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
162	6634	TALIA MENEZES LADISLAU	###.###.970-21	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
163	7194	TAMYRES AMORIM DE SOUZA	###.###.722-64	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
164	1105	TAYNARA COELHO DE SOUZA	###.###.862-09	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
165	9534	TERCEILEIDE SILVA DOS SANTOS	###.###.302-10	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
166	1143	THÁBATA THAIANY PERES DE MAGALHÃES	###.###.452-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
167	6706	THAIS CARVALHO	###.###.942-08	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
168	7807	VITÓRIA DA SILVA LEMOS	###.###.452-29	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (i), 3.5 - ANEXO VII
169	1255	WESLEY OLIVEIRA SANTOS	###.###.012-24	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
170	1105	ZOILA PENHA DOS SANTOS	###.###.802-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (g)
Cargo: Visitador						
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	8005	682.876.072-72 14/05/1980	###.###.072-72	Não	HABILITADO	
2	1166	ABIGAIL SILVA GUIMARÃES TRAVASSOS	###.###.762-32	Não	HABILITADO	
3	1047	ABRAHAO DOS SANTOS KHAN	###.###.242-49	Não	HABILITADO	
4	1142	ADALETE ALVES DA SILVA COSTA	###.###.882-00	Não	HABILITADO	
5	1264	ADILSON BARBOSA SOUZA	###.###.182-53	Não	HABILITADO	
6	9093	ADRIANA DA SILVA MARIANO	###.###.132-49	Não	HABILITADO	
7	9661	ADRIANA DE SOUSA LIMA	###.###.652-06	Não	HABILITADO	
8	1083	ADRIANA GOMES DA SILVA	###.###.572-68	Não	HABILITADO	
9	1016	ADRIANA LIMA DE SOUZA	###.###.632-61	Sim	HABILITADO	
10	1033	ADRIANA LIMA FARIAS	###.###.752-79	Não	HABILITADO	
11	7974	ADRIANA MOREIRA DA SILVA GUSMAO	###.###.192-87	Não	HABILITADO	
12	7016	ADRIANO WESLEY SANTANA	###.###.412-74	Não	HABILITADO	
13	9946	ADRIELE GOMES DE SOUZA	###.###.372-86	Não	HABILITADO	
14	9747	ADRIELLI ALENCAR	###.###.872-15	Não	HABILITADO	
15	1106	ADRYA SAMY CARDOSO	###.###.492-21	Não	HABILITADO	
16	1162	AGNNE MONTEIRO VIEIRA	###.###.702-25	Não	HABILITADO	
17	7476	AILTON MARCELO FERNANDES DOS	###.###.312-49	Não	HABILITADO	
18	9614	ALAN ROCHA MOREIRA	###.###.902-49	Não	HABILITADO	
19	8822	ALBERTO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR	###.###.952-99	Não	HABILITADO	
20	8903	ALBERTO BRAYAN SILVA GALVÃO	###.###.662-99	Não	HABILITADO	
21	1254	ALDENICE DOS SANTOS MARQUES	###.###.672-87	Não	HABILITADO	
22	1183	ALDENIR SOUSA SILVA	###.###.792-68	Não	HABILITADO	
23	9745	ALDENIZE MIRANDA ARAÚJO	###.###.122-09	Não	HABILITADO	
24	1020	ALESSANDRA BARAÚNA CARNEIRO DE	###.###.092-91	Não	HABILITADO	
25	1207	ALEXSANDRA DA SILVA SOUSA	###.###.242-87	Não	HABILITADO	
26	7891	ALEXSANDRO BINDA ARAUJO	###.###.552-47	Não	HABILITADO	
27	7358	ALEX SARMENTO KHAN	###.###.192-44	Não	HABILITADO	
28	1240	ALEXSSANDRA DAVI DE SOUZA	###.###.792-76	Não	HABILITADO	
29	1090	ALICE ANA FELIX BOAZ	###.###.912-08	Não	HABILITADO	
30	1119	ALICE OLIVEIRA DE ARAUJO	###.###.922-68	Não	HABILITADO	
31	6997	ALIDA LANA FERREIRA	###.###.482-91	Não	HABILITADO	
32	1094	ALINE ALMEIDA LIMA	###.###.832-84	Não	HABILITADO	
33	1254	ALINE CUNHA DA SILVA	###.###.942-84	Não	HABILITADO	
34	8658	ALINE DA SILVA COSTA SILVA	###.###.462-30	Não	HABILITADO	
35	1111	ALINE DE CARVALHO	###.###.782-72	Não	HABILITADO	
36	1191	ALINE PEREIRA DA SILVA	###.###.332-02	Não	HABILITADO	
37	8551	ALINE RODRIGUES DE SOUZA	###.###.692-31	Não	HABILITADO	
38	1073	ALINY ALESSANDRA GOMES OLIVEIRA	###.###.392-34	Não	HABILITADO	
39	1177	ALISSON AMORIM DE VASCONCELLOS	###.###.205-43	Não	HABILITADO	
40	6481	ALONSO FERNANDES	###.###.782-57	Não	HABILITADO	
41	1255	ALTINA BEZERRA DE JESUS	###.###.472-68	Não	HABILITADO	
42	1159	ALVIMAR FURTADO DA SILVA	###.###.402-34	Não	HABILITADO	
43	9612	ALZENIRA DOS SANTOS	###.###.182-53	Não	HABILITADO	
44	1294	AMANDA EMILY PEIXOTO NOGUEIRA	###.###.692-77	Não	HABILITADO	
45	9001	AMANDA KAREN DE JESUS PAIVA	###.###.072-01	Não	HABILITADO	
46	1112	AMANDA MEIRELIS DEOLIVEIRA	###.###.502-49	Não	HABILITADO	
47	1273	AMANDA PAULAIN GONÇALVES	###.###.712-72	Não	HABILITADO	
48	7375	ANA ALICE SILVA E SILVA	###.###.182-46	Não	HABILITADO	
49	8163	ANA BEATRIZ ALVES SAMPAIO	###.###.952-08	Não	HABILITADO	
50	7616	ANA BEATRIZ CASTRO OLIVEIRA	###.###.602-32	Não	HABILITADO	

51	1152	ANA CARLA PEREIRA DA SILVA	###.###.722-12	Não	HABILITADO
52	1288	ANA CAROLINA SOUSA LEAL	###.###.802-08	Não	HABILITADO
53	8287	ANA CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA	###.###.092-53	Não	HABILITADO
54	7355	ANA CAROLINE MOREIRA DA COSTA	###.###.552-76	Não	HABILITADO
55	1131	ANA CAROLINE VIEIRA DO NASCIMENTO	###.###.202-30	Não	HABILITADO
56	1001	ANA CLAUDIA SOARES GOMES	###.###.802-00	Não	HABILITADO
57	8962	ANAEL SAMPAIO MORAES	###.###.272-59	Não	HABILITADO
58	1222	ANA FABRICIA NASCIMENTO JORGE	###.###.472-03	Não	HABILITADO
59	1196	ANA FLÁVIA COELHO PEREIRA	###.###.732-75	Não	HABILITADO
60	9094	ANA LIRIEL MATIAS OLIVEIRA	###.###.402-32	Não	HABILITADO
61	1283	ANA LUCIA ARAUJO ROMAO	###.###.402-06	Não	HABILITADO
62	9837	ANA LUCIA PINTO GOMES DE QUEIROZ	###.###.102-44	Não	HABILITADO
63	1237	ANALYCIA TAVEIRA DA SILVA	###.###.053-86	Não	HABILITADO
64	1109	ANA MARIA DA COSTA MONTENEGRO	###.###.434-04	Não	HABILITADO
65	1042	ANA MARIA PEREIRA DIAS	###.###.922-04	Não	HABILITADO
66	1018	ANA PAULA DA SILVA MOTA	###.###.012-91	Não	HABILITADO
67	1247	ANA PAULA DIAS TENENTE	###.###.602-04	Não	HABILITADO
68	1062	ANA PAULA FEITOSA SOUSA	###.###.102-15	Não	HABILITADO
69	1257	ANA PAULA MESQUITA LIMA	###.###.712-00	Não	HABILITADO
70	1236	ANA PAULA SILVA LOPES	###.###.352-94	Não	HABILITADO
71	1097	ANA PAULA SOUSA	###.###.233-39	Não	HABILITADO
72	1290	ANA WALERIA MACHADO DA SILVA	###.###.142-06	Não	HABILITADO
73	1092	ANDERSON OLIVEIRA DAS NEVES	###.###.132-49	Não	HABILITADO
74	9636	ANDERSON PALHETA DA SILVA	###.###.092-06	Não	HABILITADO
75	1011	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	###.###.782-29	Não	HABILITADO
76	1013	ANDRÉIA CRISTINA ALVES DO NASCIMENTO	###.###.042-46	Não	HABILITADO
77	1126	ANDREIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	###.###.322-20	Não	HABILITADO
78	8379	ANDREIA NIZIA SAGICA PINHEIRO	###.###.632-00	Não	HABILITADO
79	8484	ANDRESA GOMES DA SILVA	###.###.462-93	Não	HABILITADO
80	9112	ANDREZA MEDEIROS SILVA DO	###.###.032-49	Não	HABILITADO
81	1033	ANGELA MARIA DE SOUZA MAFRA	###.###.782-20	Não	HABILITADO
82	1284	ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	###.###.942-72	Não	HABILITADO
83	1176	ANGELICA FERREIRA DE ALMEIDA	###.###.372-54	Não	HABILITADO
84	1177	ANGELICA MARIA MENDES DE MORAES	###.###.581-04	Não	HABILITADO
85	9054	ANGELICA REGINA DE ALBUQUERQUE	###.###.502-60	Não	HABILITADO
86	1086	ANGELINA FRANCISCA ALVES	###.###.452-04	Não	HABILITADO
87	9906	ANNA KAROLINA SOUZA MARTINS	###.###.552-63	Não	HABILITADO
88	1069	ANNA PAULLA AIRES DA COSTA	###.###.282-96	Não	HABILITADO
89	7200	ANNE KARINE TEIXEIRA FRANCO	###.###.852-50	Não	HABILITADO
90	1187	ANNE KAROLINE NOGUEIRA	###.###.822-82	Não	HABILITADO
91	1209	ANNY KAROLINNY SOARES VIANA	###.###.942-96	Não	HABILITADO
92	8234	ANTONIA CLAUDIA DA COSTA MAGALHAES	###.###.272-00	Não	HABILITADO
93	1014	ANTONIA JARLENE FERREIRA DA SILVA	###.###.682-47	Não	HABILITADO
94	1117	ANTONIA LIMA SILVA	###.###.051-15	Não	HABILITADO
95	1049	ANTONIA MARCIA AMORIM DOS SANTOS	###.###.622-36	Não	HABILITADO
96	1154	ANTONIA MARIA RIBEIRO	###.###.942-49	Não	HABILITADO
97	1093	ANTONIA PEREIRA DA SILVA ANDRADE	###.###.872-15	Não	HABILITADO
98	1233	ANTONIO ADAILSON CONCEIÇÃO DA SILVA	###.###.872-53	Não	HABILITADO
99	1190	ANTÔNIO VINÍCIUS RODRIGUES SILVA	###.###.682-92	Não	HABILITADO
100	1263	APARECIDA SOUSA VIANA	###.###.742-70	Não	HABILITADO
101	1002	ARIADNE DA SILVA OLIVEIRA	###.###.972-78	Não	HABILITADO
102	1090	ARIADNEI DOS SANTOS ABREU	###.###.192-47	Não	HABILITADO
103	7530	ARTEMISA DE SOUZA LEVI	###.###.262-34	Não	HABILITADO
104	6673	ARTENISE AVELINO DA SILVA MOREIRA	###.###.752-58	Não	HABILITADO
105	9632	ARY PRAZERES DE OLIVEIRA JUNIOR	###.###.352-49	Não	HABILITADO
106	1206	AURICELIA XAVIER BARRETO	###.###.642-20	Não	HABILITADO
107	8848	AURIDETH MATOS BARROS	###.###.662-72	Não	HABILITADO
108	1183	AYANA SÁGILA OLIVEIRA DE SA	###.###.362-68	Não	HABILITADO
109	7852	AYLA SACHA OLIVEIRA DE SA	###.###.282-49	Não	HABILITADO
110	1133	AYRTON CONCEIÇÃO DE MELO	###.###.212-66	Não	HABILITADO
111	9469	AYSHA BARROSO ALVES	###.###.902-67	Não	HABILITADO
112	1224	BARBARA MARQUES RODRIGUES PEARCE	###.###.982-48	Não	HABILITADO
113	1025	BEATRIZ ROCHA DO CARMO	###.###.642-57	Não	HABILITADO
114	1248	BERENILCE COSTA DA SILVA	###.###.342-87	Não	HABILITADO
115	9962	BERWELLYN LUDMILLA FONSECA	###.###.052-49	Não	HABILITADO
116	6694	BIANCA ALVES FERREIRA DA SILVA	###.###.942-24	Não	HABILITADO
117	1237	BIANCA CARVALHO PEREIRA	###.###.192-85	Não	HABILITADO
118	1237	BRENDA COSTA DAVID	###.###.082-00	Não	HABILITADO
119	8478	BRENNIA CRISTIAN AQUINO COELHO	###.###.872-97	Não	HABILITADO
120	1106	BRUNA BRITO DE OLIVEIRA	###.###.012-54	Não	HABILITADO

121	9343	BRUNA ELERES DO NASCIMENTO	###.###.652-44	Não	HABILITADO
122	1248	BRUNA FARIAS DA SILVA	###.###.262-01	Não	HABILITADO
123	8539	BRUNA MAIA DE LIMA FARIA	###.###.752-50	Não	HABILITADO
124	1281	BRUNA VALERIA MARQUES DO	###.###.892-09	Não	HABILITADO
125	1242	BRUNNA GIOVANNA FERREIRA GAMA	###.###.142-77	Não	HABILITADO
126	1140	BRUNO AMORIM SILVA	###.###.372-85	Não	HABILITADO
127	9620	BRUNO JOSE MONTEIRO OLIVEIRA	###.###.502-84	Não	HABILITADO
128	1198	CAMILA DE ABREU MORAES	###.###.632-18	Não	HABILITADO
129	9169	CAMILA FERNANDA DA SILVA CAMELO	###.###.992-60	Não	HABILITADO
130	1215	CAMILA FREITAS GOMES	###.###.322-30	Não	HABILITADO
131	6903	CARINA DE MORAIS SINFRÔNIO FERREIRA	###.###.563-19	Não	HABILITADO
132	8011	CARLA ALVES DE ASSUNÇÃO	###.###.242-87	Não	HABILITADO
133	6574	CARLA DANIELE ANDRADE DE SOUZA	###.###.722-68	Não	HABILITADO
134	9826	CARLA DANIELLE DOS SANTOS PINHO	###.###.002-87	Não	HABILITADO
135	1283	CARLA FERNANDA COELHO MOTA	###.###.202-97	Não	HABILITADO
136	7037	CARLETO MARQUES RAMALHO	###.###.132-00	Não	HABILITADO
137	1150	CARLIANE CARDOSO SANDES SILVA	###.###.432-56	Não	HABILITADO
138	8612	CARLIANE DOS SANTOS GONÇALVES	###.###.522-49	Não	HABILITADO
139	7824	CARLISON FERREIRA DA SILVA	###.###.512-68	Não	HABILITADO
140	1000	CARLOS HENRIQUE CELESTINO FILHO	###.###.532-00	Não	HABILITADO
141	1149	CARLOS RIAN LIMA BRAGA	###.###.302-81	Não	HABILITADO
142	8981	CARMEN PEREIRA DE MELO	###.###.162-90	Não	HABILITADO
143	1062	CAROLINE DA SILVA MARANHÃO	###.###.102-65	Não	HABILITADO
144	1272	CATARINA HORANA DE CASTRO SOARES	###.###.662-83	Não	HABILITADO
145	9549	CATARINA LEITAO FERNANDES	###.###.842-76	Não	HABILITADO
146	1072	CELIVALDO JESUS DOS SANTOS	###.###.135-68	Não	HABILITADO
147	1209	CHARLES NOGUEIRA CAMPOS	###.###.862-70	Não	HABILITADO
148	1242	CHARMINNE CRISTINA ANDRADE BRITO	###.###.882-15	Não	HABILITADO
149	7066	CHRISTOPHER DIEGO RIBEIRO NOGUEIRA	###.###.532-04	Não	HABILITADO
150	1260	CINARA DOS SANTOS SILVA	###.###.582-00	Não	HABILITADO
151	1150	CINTIA DAVIS DOS SANTOS	###.###.952-61	Não	HABILITADO
152	1267	CLARA MARIA DAMASCENO ARRUDA	###.###.662-39	Não	HABILITADO
153	1286	CLAUBER SILVA E SOUSA	###.###.212-87	Não	HABILITADO
154	1234	CLAUDIA ALESSANDRA BORGES DA	###.###.872-15	Não	HABILITADO
155	7697	CLAUDIA MATOS DE MOURA	###.###.562-00	Não	HABILITADO
156	1227	CLAUDILENE FEITOSA CARVALHO	###.###.012-00	Não	HABILITADO
157	1219	CLAUDILENE PERES PINHEIRO	###.###.572-15	Não	HABILITADO
158	9786	CLAUDILENE SOARES DE MATOS	###.###.492-00	Não	HABILITADO
159	1013	CLAUDINEA DOS SANTOS ALENCAR	###.###.292-87	Não	HABILITADO
160	9003	CLAUDIO MACHADO SENNA JUNIOR	###.###.747-59	Não	HABILITADO
161	1282	CLEANIA DA CONCEIÇÃO SILVA	###.###.602-04	Não	HABILITADO
162	8591	CLESINA MARQUES FEITOSA NUNES	###.###.952-00	Não	HABILITADO
163	6882	CRISLENE PEREIRA DE PAIVA	###.###.052-53	Não	HABILITADO
164	1250	CRISOMAR BENTO DO MONTE	###.###.692-00	Não	HABILITADO
165	6980	CRISTIANE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	###.###.872-34	Não	HABILITADO
166	8286	CRISTIANE CARDOSO GARCIA	###.###.502-72	Não	HABILITADO
167	1106	CRISTIANO PATRICIO LEVEL	###.###.302-63	Não	HABILITADO
168	8109	CYNIRA MENEZES CORREIA	###.###.512-87	Não	HABILITADO
169	6559	DAIANE COSTA DE OLIVEIRA	###.###.602-44	Não	HABILITADO
170	1286	DAIARA PATRICIA LOPES BEZERRA	###.###.132-15	Não	HABILITADO
171	9315	DALZILENE DA SILVA GOMES	###.###.692-91	Não	HABILITADO
172	9059	DANIELA DE MELO SILVA	###.###.502-01	Não	HABILITADO
173	1157	DANIELA SANTOS DE ALMEIDA	###.###.392-16	Não	HABILITADO
174	1115	DANIELE DE JESUS OLIVEIRA	###.###.432-85	Não	HABILITADO
175	1092	DANIELE DOS SANTOS PEREIRA	###.###.942-10	Não	HABILITADO
176	9486	DANIELLE MARIA DIAS DOS SANTOS	###.###.102-83	Não	HABILITADO
177	1288	DANIELLE PEREIRA DOS REIS	###.###.322-03	Não	HABILITADO
178	8363	DANIELLE RODRIGUES MARQUES BELLO	###.###.242-21	Não	HABILITADO
179	1247	DANIEL LOURENÇO PEREIRA	###.###.832-06	Não	HABILITADO
180	1274	DARIANE NEVES FERREIRA	###.###.202-15	Não	HABILITADO
181	7267	DARLENI PRATES DE BRITO	###.###.172-42	Não	HABILITADO
182	8908	DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.822-81	Não	HABILITADO
183	1246	DAVI VALES DE SOUZA	###.###.292-36	Não	HABILITADO
184	1010	DAYANA DE PINHO SOUZA	###.###.192-26	Não	HABILITADO
185	1084	DAYANA DE SOUZA OLIVEIRA	###.###.912-03	Não	HABILITADO
186	1174	DEANES MAGALHAES CARDOSO	###.###.843-87	Não	HABILITADO
187	1028	DEBORA GUILHERME DOS SANTOS	###.###.722-07	Não	HABILITADO
188	9365	DEBORAH CRISTINA DA SILVA FERREIRA	###.###.702-01	Não	HABILITADO
189	1002	DELISON RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA	###.###.752-58	Não	HABILITADO
190	1018	DELMARA XAVIER MOREIRA FERREIRA	###.###.622-99	Não	HABILITADO

191	7223	DENIENNE MELO ANDRADE DINIZ	####.783-75	Não	HABILITADO
192	9934	DENILY JHENNYFER LIMA SILVA	####.392-06	Não	HABILITADO
193	1267	DENISE DE ARAÚJO SOARES	####.562-87	Não	HABILITADO
194	1046	DENIZE DE AZUNCAO GREGORIO	####.742-49	Não	HABILITADO
195	1207	DENIZE DE SOUZA LIMA	####.022-53	Não	HABILITADO
196	1210	DENNER OLIVEIRA DE CASTRO	####.222-99	Não	HABILITADO
197	1233	DERYCKY DEYLON DA SILVA RODRIGUES	####.363-92	Não	HABILITADO
198	8754	DEUZANIR MARQUES DA SILVA	####.532-20	Não	HABILITADO
199	8833	DHEBORA COELHO DE SOUZA ALVES	####.172-98	Não	HABILITADO
200	7666	DHEMSON CONCEIÇÃO DA SILVA	####.542-70	Não	HABILITADO
201	1016	DHESSICA ALVES DOS SANTOS	####.932-94	Não	HABILITADO
202	6772	DIANE BARROS DA SILVA	####.302-88	Não	HABILITADO
203	6470	DIANY MONTEIRO DE SOUZA	####.292-97	Não	HABILITADO
204	1034	DINAYARA SILVA DE SOUSA	####.052-55	Não	HABILITADO
205	1260	DIVA MARIA CLARA DA LUZ	####.902-06	Sim	HABILITADO
206	1297	DONATILA OLIVEIRA DA SILVA	####.482-88	Não	HABILITADO
207	1089	DORACI BRASIL ALVES DA SILVA	####.472-34	Não	HABILITADO
208	1097	DULCE HELENA AIRES DOS SANTOS	####.192-87	Não	HABILITADO
209	1003	DULCILENE DE ALMEIDA SOUSA	####.992-20	Não	HABILITADO
210	1087	DULCIRENE DA SILVA BANDEIRA GOMES	####.042-15	Não	HABILITADO
211	1247	EDER IBERNOM HOLANDA	####.202-00	Não	HABILITADO
212	1124	EDICLEIA COELHO LIMA	####.032-00	Não	HABILITADO
213	1098	EDILANE DOS SANTOS PATRICIO	####.532-35	Não	HABILITADO
214	9087	EDILEIA SANTOS DA SILVA PIMENTEL	####.332-94	Não	HABILITADO
215	8659	EDILEUSA DE ALMEIDA BEZERRA	####.682-34	Não	HABILITADO
216	8264	EDINAILSON DE SOUZA DA COSTA	####.792-10	Não	HABILITADO
217	9622	EDINEIA BARBOSA DOS SANTOS	####.132-44	Não	HABILITADO
218	7525	EDINELZA ALMEIDA SILVA	####.002-91	Não	HABILITADO
219	6513	EDJANE SILVA LINHARES	####.632-53	Não	HABILITADO
220	1176	EDMAR CONCEIÇÃO DA SILVA	####.923-08	Não	HABILITADO
221	1186	EDNELZA SEVERO DE OLIVEIRA	####.554-72	Não	HABILITADO
222	9963	ELAINE DA SILVA BEZERRA	####.902-91	Não	HABILITADO
223	1134	ELAINE RIBEIRO DE AZEVEDO CRUZ	####.362-61	Não	HABILITADO
224	1097	ELANE OLIVEIRA BRITO	####.282-94	Não	HABILITADO
225	9233	ELCIONE ESTEVÃO CASTELO	####.402-20	Não	HABILITADO
226	1104	ELEANE RODRIGUES DA SILVA	####.913-15	Não	HABILITADO
227	1126	ELEN APARECIDA CESAR FERREIRA	####.472-05	Não	HABILITADO
228	1264	ELENICE DAS NEVES SILVA	####.782-00	Não	HABILITADO
229	1049	ELIBIA ALICE MARIA ARAUJO DO MONTE	####.742-58	Não	HABILITADO
230	6689	ELIENE BARBOSA LIMA	####.542-72	Não	HABILITADO
231	9601	ELIENE DA SILVA DUARTE	####.632-53	Não	HABILITADO
232	8374	ELISANGELA DA SILVA MENEZES	####.622-87	Não	HABILITADO
233	9409	ELISÂNGELA MORAIS BORGES	####.092-15	Não	HABILITADO
234	1078	ELISMARA FELIX DOS SANTOS	####.652-69	Não	HABILITADO
235	1166	ELISSANDRA MESQUITA DE MATOS	####.832-04	Não	HABILITADO
236	9873	ELISVÂNIA DA SILVA MUNIZ	####.062-87	Não	HABILITADO
237	1122	ELIZABETE DE ARAÚJO SILVA	####.922-68	Não	HABILITADO
238	1132	ELIZABETH SOUSA LIMA	####.002-68	Não	HABILITADO
239	1292	ELIZÂNGELA DE SOUZA CASTRO	####.652-97	Não	HABILITADO
240	9442	ELIZÂNGELA PAIVA MACIEL	####.672-20	Não	HABILITADO
241	1291	ELIZÂNGELA PANTALEÃO PEREIRA	####.993-15	Não	HABILITADO
242	1015	ELLEN CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA	####.112-80	Não	HABILITADO
243	1201	ELLEN LEE FARIAS DE CASTRO	####.402-49	Não	HABILITADO
244	9488	ELOIDE DE JESUS ARAÚJO	####.922-53	Não	HABILITADO
245	9031	EMANUELLA KARIENE FREDERICO DE	####.062-68	Não	HABILITADO
246	8649	EMANUELLE ALMEIDA LIMA	####.982-40	Não	HABILITADO
247	1105	EMELLY KAMILA OLIVEIRA DOS SANTOS	####.242-11	Não	HABILITADO
248	7304	EMILLY CRISTINY PEREIRA DA COSTA	####.052-13	Não	HABILITADO
249	1081	EMILY SUELY SANTOS FERREIRA	####.062-29	Não	HABILITADO
250	9370	EMIONE LARISSE DE MORAES COSTA	####.582-91	Não	HABILITADO
251	1066	ERICA COSTA EVANGELISTA	####.982-68	Não	HABILITADO
252	8538	ERICA GONCALVES DA SILVA MATOS	####.342-20	Não	HABILITADO
253	1137	ERICA SILVA DE OLIVEIRA	####.632-45	Não	HABILITADO
254	1252	ERICA SILVA SANTOS	####.402-84	Não	HABILITADO
255	1164	ERIKA ARAUJO GUEDES DA SILVA	####.802-96	Não	HABILITADO
256	9884	ERILENE SANTOS OLIVEIRA	####.742-00	Não	HABILITADO
257	1250	ERNANE RIBEIRO BEZERRA	####.252-04	Não	HABILITADO
258	1039	ERNILDO CRISPIM DA COSTA	####.622-87	Não	HABILITADO
259	8640	ERYKA MARIA DOURADO DOS SANTOS	####.143-80	Não	HABILITADO
260	1108	ESTER SILVA	####.372-34	Não	HABILITADO
261	1281	EUCILENO PEREIRA DA SILVA	####.242-53	Não	HABILITADO

262	7101	EVA SOUSA RAMOS	####.372-94	Não	HABILITADO
263	7592	EVELYN MARISSA GUIMARÃES DA SILVA	####.062-74	Não	HABILITADO
264	9936	ÉVERTON OLIVEIRA SILVA	####.742-40	Não	HABILITADO
265	1242	FABIANA NOGUEIRA GUIMARAES	####.102-91	Não	HABILITADO
266	9382	FABIANA SANTOS XAVIER	####.133-04	Não	HABILITADO
267	9201	FABIANA SILVA DOS SANOS	####.302-68	Não	HABILITADO
268	9516	FABIANY DA SILVA PEREIRA	####.462-04	Não	HABILITADO
269	6564	FÁBIO MORAES DE SOUSA	####.892-00	Não	HABILITADO
270	6602	FABIULA XAVIER DE MIRANDA	####.302-25	Não	HABILITADO
271	7503	FABRICIA DE SOUZA SILVA	####.972-20	Não	HABILITADO
272	1151	FERNANDA ARAUJO NOÉ TORRES	####.332-10	Não	HABILITADO
273	1099	FERNANDA BEATRIZ BANDEIRA LAGO	####.312-18	Não	HABILITADO
274	9017	FERNANDA FREITAS DE SOUSA	####.003-69	Não	HABILITADO
275	7275	FERNANDA JALES THOMÉ PLÁCIDO	####.542-60	Não	HABILITADO
276	9432	FERNANDA KASSIA DA COSTA SILVA	####.672-36	Não	HABILITADO
277	7027	FERNANDA NICOLE MENDES DA SILVA	####.382-58	Não	HABILITADO
278	9992	FERNANDA SILVA DO VALLE SOUZA	####.477-61	Não	HABILITADO
279	8812	FERNANDA VILHENA MESQUITA	####.392-98	Não	HABILITADO
280	9229	FERNANDO MOREIRA DA SILVA	####.162-37	Não	HABILITADO
281	9518	FLAVIA LYZ FERNANDES LEITAO	####.832-40	Não	HABILITADO
282	1271	FLAVILON DE ALMEIDA PEREIRA	####.573-87	Não	HABILITADO
283	1032	FLORISMAR ARAÚJO BRASÃO	####.532-04	Não	HABILITADO
284	1220	FRAMICI QUEIROZ DA SILVA	####.872-68	Não	HABILITADO
285	7814	FRANCIANE SANTOS	####.382-25	Não	HABILITADO
286	9392	FRANCIELLEN NASCIMENTO PAIXÃO	####.262-66	Não	HABILITADO
287	7137	FRANCISCO DA SILVA BRAZ	####.852-72	Não	HABILITADO
288	1123	FRANCINEIDE PEREIRA OLIVEIRA	####.472-53	Não	HABILITADO
289	8768	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	####.152-57	Não	HABILITADO
290	1139	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DE MELO	####.592-72	Não	HABILITADO
291	1164	FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DA SILVA	####.072-34	Não	HABILITADO
292	7843	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DA	####.102-63	Não	HABILITADO
293	1159	FRANCISCA IVANEIDE DE ANDRADE	####.542-72	Não	HABILITADO
294	1269	FRANCISCA REJANILZA DA SILVA	####.604-04	Não	HABILITADO
295	1242	FRANCISCA ROZANA DE SOUZA	####.772-53	Não	HABILITADO
296	1135	FRANCISCA RUBIA SOUSA LOPES	####.252-20	Não	HABILITADO
297	8008	FRANCISCA TAMYRIS CAVALCANTE	####.822-29	Não	HABILITADO
298	8995	FRANCISCO DA SILVA PEREIRA FILHO	####.642-40	Não	HABILITADO
299	8321	FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA AGUIAR	####.622-53	Não	HABILITADO
300	9096	FRANCISCO SILVA SOUSA	####.752-86	Não	HABILITADO
301	6991	FRANCISLAINE XAVIER DE SOUSA	####.072-90	Não	HABILITADO
302	9405	FRANCIVAN BEZERRA MORAES	####.712-12	Não	HABILITADO
303	1086	FRANCK DA SILVA GOMES	####.132-05	Não	HABILITADO
304	1029	FRANKLIN CUSTODIO CARVALHO	####.482-90	Não	HABILITADO
305	1208	GABRIELA DE SOUZA SILVA	####.292-62	Não	HABILITADO
306	6720	GABRIELA FREITAS PEREIRA	####.712-04	Não	HABILITADO
307	9371	GABRIEL DE OLIVEIRA DINIZ	####.776-83	Não	HABILITADO
308	8611	GABRIEL FELIX FEITAL	####.082-13	Não	HABILITADO
309	1135	GABRIEL VARGAS MARQUES	####.422-01	Não	HABILITADO
310	1236	GECELEIA DE MESQUITA SANTOS	####.902-00	Não	HABILITADO
311	1234	GEICE ANDREA FERNANDES PAIVA	####.202-59	Não	HABILITADO
312	1168	GEISA VANESSA MONTEIRO MARQUES	####.182-55	Não	HABILITADO
313	7455	GEISLA SOARES CARDOSO	####.412-94	Não	HABILITADO
314	8218	GEIZA SILBENE MENDOSA BARBOSA	####.092-87	Não	HABILITADO
315	9179	GEOVANNA GABRIELLY SOUSA COSTA	####.152-73	Não	HABILITADO
316	8584	GERCIANE MENDES NASCIMENTO	####.522-22	Não	HABILITADO
317	9283	GERCILENE DE ALMEIDA	####.602-20	Não	HABILITADO
318	1177	GESSER ALVES DE MORAIS SILVA	####.492-53	Não	HABILITADO
319	1056	GESSICA DA SILVA MENDES	####.041-55	Não	HABILITADO
320	1252	GEYSIANE LEITE DUARTE	####.152-62	Não	HABILITADO
321	1261	GILCIANE COSTA DA SILVA	####.382-91	Não	HABILITADO
322	1127	GILMARA MOURA DO NASCIMENTO	####.462-57	Não	HABILITADO
323	1196	GILSON CARLOS OLIVIO DOS SANTOS	####.302-91	Não	HABILITADO
324	1098	GILVAN RODRIGUES VALE JUNIOR	####.102-48	Não	HABILITADO
325	9991	GIOVANNY LIMA CAVALCANTE	####.732-02	Não	HABILITADO
326	1261	GISELE ALVES DOS SANTOS	####.002-30	Não	HABILITADO
327	1288	GISELI MARTINS ABREU DOS SANTOS	####.502-52	Não	HABILITADO
328	1122	GIULY GABRIELY DE MOURA ALMEIDA	####.732-18	Não	HABILITADO
329	9273	GLAUCIA SEIXAS PEREIRA PINHEIRO	####.601-44	Não	HABILITADO
330	1053	GLEICIANE SOARES BATISTA	####.012-87	Não	HABILITADO
331	8273	GLEIS COSTA DOS SANTOS	####.842-32	Não	HABILITADO

332	1025	GLENDALARYSSALAYANNEDESOUZA	###.###.872-80	Não	HABILITADO
333	1224	GRACIETEDESOUZA	###.###.322-34	Não	HABILITADO
334	1227	GRASIELLEOHRANADASILVAOLIVEIRA	###.###.272-54	Não	HABILITADO
335	8275	GYSELLYCRISTINACRUZDASILVA	###.###.912-25	Não	HABILITADO
336	1047	HALLYSSONVICTORSILVASOUSA	###.###.292-45	Não	HABILITADO
337	1027	HELAINECRISTINASANTOSDASILVA	###.###.512-87	Não	HABILITADO
338	6957	HELAINELIMADOSANTOS	###.###.412-92	Não	HABILITADO
339	7593	HELYZANADEALMEIDARARRES	###.###.482-02	Não	HABILITADO
340	8735	HEMILLYBRUNASILVABRAGA	###.###.252-39	Não	HABILITADO
341	1063	HERCULESDESOUZAFURTADO	###.###.292-20	Não	HABILITADO
342	1184	HIAGO SANTANA ARAUJO	###.###.102-71	Não	HABILITADO
343	1212	HILTAIRES SOUSA CARDOSO	###.###.042-68	Não	HABILITADO
344	1118	HINGRID THAISNANN COSTA SILVA	###.###.132-00	Não	HABILITADO
345	9436	HORTÊNCIA COSTA LOPES	###.###.462-28	Não	HABILITADO
346	1204	HUYDEUMAR ALMEIDA PAIVA	###.###.592-51	Não	HABILITADO
347	1175	IANA CASTRO SANTIAGO	###.###.692-68	Não	HABILITADO
348	7417	IANNA RAFAELA MAGALHAES	###.###.672-11	Não	HABILITADO
349	9055	IARA SOUZA ALMEIDA	###.###.252-54	Não	HABILITADO
350	1260	IASMIN BERNARDO DOS SANTOS DE	###.###.842-68	Não	HABILITADO
351	1076	ICARO FELIPE BEZERRA DA SILVA	###.###.952-71	Não	HABILITADO
352	7243	IGOR MATEUS LOPES DA COSTA	###.###.102-10	Não	HABILITADO
353	1149	IGOR MAURO MACEDO LIMA	###.###.802-00	Não	HABILITADO
354	1259	ILLUANNA HAMINNAH FERREIRA CHAVES	###.###.812-35	Não	HABILITADO
355	8756	ILTON DANILO FAUSTINO DA LUZ	###.###.822-52	Não	HABILITADO
356	7686	INÉS JAMILLY GOMES NOGUEIRA	###.###.632-99	Não	HABILITADO
357	8609	INGREDE CASTRO LOPES	###.###.332-50	Sim	HABILITADO
358	7166	INGRID CAMPOS MACEDO	###.###.112-87	Não	HABILITADO
359	7100	INGRID MARDEL	###.###.432-00	Não	HABILITADO
360	9679	INICLINTA GOMES DE LIMA	###.###.052-68	Não	HABILITADO
361	1274	IOLETE ALVES DA SILVA ZEFERINO	###.###.932-04	Não	HABILITADO
362	1220	IONARA LIMA MOTA	###.###.202-77	Não	HABILITADO
363	1187	IRANILSON MILITAO GABRIEL	###.###.712-05	Não	HABILITADO
364	1029	IRLAEL GOVEIA ALVES	###.###.772-05	Não	HABILITADO
365	1197	IRLANIA CLARA BORGES COSTA	###.###.482-91	Não	HABILITADO
366	1045	ISABEL CRISTINA LOPES BANFADA DA	###.###.267-00	Não	HABILITADO
367	1158	ISABELLE SOUSA MAGALHAES	###.###.932-51	Não	HABILITADO
368	1176	ISABELLY ALVES DUARTE	###.###.722-95	Não	HABILITADO
369	1254	ISAURA RUFINO BARROS	###.###.642-38	Não	HABILITADO
370	1144	ITACYARA DE SOUZA RABELO	###.###.442-00	Não	HABILITADO
371	1025	ITALA LOPES CONCEIÇÃO	###.###.712-70	Não	HABILITADO
372	7663	ITALO FERNANDO BARROS FERREIRA	###.###.832-50	Não	HABILITADO
373	1224	IURI ANTONIO DOMINGOS PEREIRA	###.###.292-79	Não	HABILITADO
374	1269	IVANETE RODRIGUES DA SILVA MACEDO	###.###.222-91	Não	HABILITADO
375	1196	IVANILDA DE SOUSA RODRIGUES	###.###.223-72	Não	HABILITADO
376	1107	IVETE MARIA DE OLIVEIRA	###.###.872-00	Não	HABILITADO
377	1138	IZABELLE LEANDRO INFORZATO GOMES	###.###.352-10	Não	HABILITADO
378	9173	IZAMARA LIMA ALVES BEZERRA FARIAS	###.###.262-04	Não	HABILITADO
379	9508	IZAMARA RODRIGUES MACEDO	###.###.192-04	Não	HABILITADO
380	9457	JACKCIANE SANTANA DE SOUSA	###.###.432-49	Não	HABILITADO
381	1078	JACKLYNNE DE LIMA GUIMARÃES	###.###.472-41	Não	HABILITADO
382	7266	JACKSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR	###.###.692-09	Não	HABILITADO
383	1225	JACQUELINE RIBEIRO PENA	###.###.572-24	Não	HABILITADO
384	7707	JACQUELINE SOUSA VIEIRA	###.###.692-72	Não	HABILITADO
385	7420	JAILMA RODRIGUES DA SILVA	###.###.802-63	Não	HABILITADO
386	8446	JAKELINE DA SILVA COSTA	###.###.642-60	Não	HABILITADO
387	1018	JAKELINE DE SOUSA SILVA	###.###.162-58	Não	HABILITADO
388	7735	JAKLENE SILVA DE JESUS	###.###.412-15	Não	HABILITADO
389	1080	JAKSINEIDE BARROSO UCHOA	###.###.832-49	Não	HABILITADO
390	1200	JANAIRA MOURA MOTA	###.###.572-03	Não	HABILITADO
391	9937	JANES DO NASCIMENTO ROCHA DA SILVA	###.###.742-49	Não	HABILITADO
392	1190	JAQUELINE DE JESUS MARTINS	###.###.352-00	Não	HABILITADO
393	6474	JAQUELINE LIMA DA SILVA	###.###.712-38	Não	HABILITADO
394	8314	JAQUELINE MESQUITA SANTOS	###.###.912-20	Não	HABILITADO
395	8140	JAYANE MATIAS DA SILVA	###.###.492-52	Não	HABILITADO
396	1142	JAYNE PINTO DA COSTA	###.###.402-65	Não	HABILITADO
397	1094	JEFFERSON BRASIL	###.###.882-00	Não	HABILITADO
398	9541	JEFFERSON DA SILVA ALBUQUERQUE	###.###.082-00	Não	HABILITADO
399	1226	JEFTER RICHADSON DE SOUZA NEGREIRO	###.###.352-51	Não	HABILITADO
400	7857	JEISA PALHETA RAMOS MOTTA	###.###.172-89	Não	HABILITADO
401	1028	JEISIANE DE SOUSA GALVÃO	###.###.842-20	Não	HABILITADO
402	1126	JESSEKA GABRIELLY DA COSTA ARAUJO	###.###.432-36	Não	HABILITADO

403	9078	JESSICA ADRIELLE MACHADO GRANJEIRO	###.###.172-18	Não	HABILITADO
404	1110	JÉSSICA BRAGA DE CARVALHO	###.###.202-46	Não	HABILITADO
405	7581	JESSICA COSTA RAMOS	###.###.092-90	Não	HABILITADO
406	8316	JESSICA MARTINS DE SOUZA	###.###.552-58	Não	HABILITADO
407	7470	JÉSSICA SIMÕES DO VALE	###.###.772-02	Não	HABILITADO
408	7453	JESSYCA DAYANE FERRARI	###.###.482-82	Não	HABILITADO
409	7853	JHENNIFER GRAZIELLE DE MACEDO SILVA	###.###.812-80	Não	HABILITADO
410	8991	JHONATA ALMEIDA DINIZ	###.###.962-13	Não	HABILITADO
411	1128	JHONNATHAN RICHARD CHAGAS DOS	###.###.642-24	Não	HABILITADO
412	6987	JOAB PANTOJA DE SOUSA	###.###.202-00	Não	HABILITADO
413	9013	JOANA DARCCAMPOS DOS PASSOS	###.###.092-15	Não	HABILITADO
414	9995	JOANA D'ARC DE OLIVEIRA LIMA	###.###.382-49	Não	HABILITADO
415	1079	JOANA D'ARC PEREIRA	###.###.002-68	Não	HABILITADO
416	1024	JOANA VICTORIA GONÇALVES ARAUJO	###.###.142-50	Não	HABILITADO
417	7924	JOANNE KELLY DE OLIVEIRA NERES	###.###.612-29	Não	HABILITADO
418	8272	JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	###.###.152-49	Não	HABILITADO
419	7357	JOÃO VICTOR DA SILVA COIMBRA	###.###.812-43	Não	HABILITADO
420	9125	JOÃO VICTOR MARQUES DE SOUSA	###.###.442-05	Não	HABILITADO
421	1171	JOÃO VITOR ABREU VIANA	###.###.412-00	Não	HABILITADO
422	9895	JOAQUIM NAZARIO NETO	###.###.852-00	Não	HABILITADO
423	1056	JOARINDA FERNANDES DA SILVA	###.###.702-49	Não	HABILITADO
424	9082	JOCIENE PEREIRA SILVA	###.###.682-91	Não	HABILITADO
425	1133	JOCIVALDO DA SILVA SANTOS	###.###.162-15	Não	HABILITADO
426	7905	JOELSON MATOS DOS SANTOS	###.###.412-58	Não	HABILITADO
427	1130	JOHN WILLIAM CASTRO DE AGUIAR	###.###.002-02	Não	HABILITADO
428	1165	JOICY COSTA DA SILVA	###.###.882-19	Não	HABILITADO
429	8085	JORDANIA ALVES DOS SANTOS	###.###.802-00	Não	HABILITADO
430	8883	JORDEANE PEREIRA COSTA	###.###.523-47	Não	HABILITADO
431	7229	JORGEMAR SALES DA MOTA JUNIOR	###.###.762-57	Não	HABILITADO
432	9770	JOSEANE DA SILVA BATISTA	###.###.052-96	Não	HABILITADO
433	1180	JOSEANE DE ARAUJO POLICARPO	###.###.952-04	Não	HABILITADO
434	1205	JOSÉ CARLOS MORAIS ALENCAR	###.###.602-49	Não	HABILITADO
435	1248	JOSÉLIA SOUZA BARBOSA	###.###.432-00	Não	HABILITADO
436	1183	JOSIANE DE JESUS DA SILVA	###.###.362-40	Não	HABILITADO
437	8605	JOSIANE SOARES DA COSTA FRANCELINO	###.###.032-68	Não	HABILITADO
438	1082	JOSILENE BORGES DA FONSECA	###.###.172-04	Não	HABILITADO
439	6822	JOSINELMA LOPES DA CUNHA	###.###.292-81	Não	HABILITADO
440	6937	JOSIVANIA SALES DA SILVA	###.###.003-91	Não	HABILITADO
441	1128	JOYCE DA SILVA PAIVA	###.###.602-48	Não	HABILITADO
442	1075	JUCIANE DA SILVA FALCAO	###.###.952-71	Não	HABILITADO
443	7471	JULIANA CAVALCANTE CANDIDO DE LIMA	###.###.012-01	Não	HABILITADO
444	1148	JULIANA FRANÇA SARAIVA WANDERLEY	###.###.442-03	Não	HABILITADO
445	6687	JULIANA LIMA DA SILVA	###.###.392-09	Não	HABILITADO
446	1141	JULIANA OLIVEIRA SOUZA	###.###.152-90	Não	HABILITADO
447	1099	JULIANE BRAZ ROCHA	###.###.592-11	Não	HABILITADO
448	7168	JULIETE PEREIRA DE SOUZA	###.###.182-00	Não	HABILITADO
449	7584	JÚLIO CÉZAR PANTOJA TEIXEIRA	###.###.152-38	Não	HABILITADO
450	1175	JULIO HENRIQUE DO NASCIMENTO ARAUJO	###.###.062-58	Não	HABILITADO
451	8361	KAILOLAINE DA SILVA SANTOS	###.###.112-53	Não	HABILITADO
452	1118	KAMILA DE SOUSA FERREIRA	###.###.152-17	Não	HABILITADO
453	7083	KAMILLY VICTORIA FERNANDES SOARES	###.###.962-24	Não	HABILITADO
454	1249	KAREN VANESSA ARAUJO MESQUITA	###.###.202-00	Não	HABILITADO
455	1117	KARINA MESSIAS DE SOUZA	###.###.582-87	Não	HABILITADO
456	9833	KARINE SOUZA SAMIA BARBOSA	###.###.662-40	Não	HABILITADO
457	8596	KARLA CASAGRANDE	###.###.882-91	Não	HABILITADO
458	7021	KAROLINE ANGELO DE SOUZA	###.###.662-49	Não	HABILITADO
459	1023	KAROLINE LIMA DOS SANTOS	###.###.972-62	Não	HABILITADO
460	8964	KAROLINE LINO MOURA	###.###.002-84	Não	HABILITADO
461	1228	KAROLINNE GOMES DE OLIVEIRA	###.###.872-15	Não	HABILITADO
462	6879	KARYNE VIEIRA RODRIGUES	###.###.212-72	Não	HABILITADO
463	1296	KASSI JONES NASCIMENTO ASSUNÇÃO	###.###.542-87	Não	HABILITADO
464	9887	KÁTIA CILENE DE OLIVEIRA SOUSA	###.###.532-20	Não	HABILITADO
465	1250	KATIA EVANGELISTA	###.###.282-59	Não	HABILITADO
466	1060	KATIANY SILVA DE MELO	###.###.902-82	Não	HABILITADO
467	1203	KAUAN KENUI SOARES ALENCAR	###.###.512-60	Não	HABILITADO
468	1108	KAYLANE DE ALMEIDA BATISTA	###.###.002-09	Não	HABILITADO
469	1141	KEDIMA DUTRA COSTA	###.###.212-53	Não	HABILITADO
470	1052	KEILA DIAS DE MELO	###.###.802-30	Não	HABILITADO
471	1069	KEITNN Figueiredo da Silva	###.###.992-91	Não	HABILITADO
472	1183	KELLEN DE NAZARE MONTEIRO LUCAS	###.###.652-00	Não	HABILITADO

473	9942	KELLIANE DE ALEGAR SOUSA	###.###.672-93	Não	HABILITADO
474	1051	KELLYANE RODRIGUES SILVA	###.###.402-99	Não	HABILITADO
475	1158	KELLY COSTA DE SOUZA	###.###.602-04	Não	HABILITADO
476	1284	KELLY RIBEIRO DE MESQUITA AMORIM	###.###.462-53	Não	HABILITADO
477	1103	KELYANE RODRIGUES DA SILVA	###.###.172-42	Não	HABILITADO
478	1030	KELYANNE ROSY SILVA	###.###.242-49	Não	HABILITADO
479	1083	KENILSE SILVA BARROS	###.###.582-84	Não	HABILITADO
480	1249	KENNEDY DOUGLAS CAVALCANTE	###.###.642-68	Não	HABILITADO
481	1159	KETHLEN NADYNE MORAES DA SILVA	###.###.172-36	Não	HABILITADO
482	1146	KÉZIA DE SOUSA FERREIRA	###.###.752-97	Não	HABILITADO
483	1113	KEZIA MORAIS DA SILVA ASSUNCAO	###.###.402-44	Não	HABILITADO
484	6943	KEZIA MOTA CALIXTO ALVES	###.###.892-13	Não	HABILITADO
485	1101	KIMBERLLY MAC DONALD DE ABREU	###.###.102-80	Não	HABILITADO
486	7526	KLEVENN BATISTA MONTEIRO	###.###.102-85	Não	HABILITADO
487	9520	LADIAALINE DE SOUZA FRANCO	###.###.952-49	Não	HABILITADO
488	6927	LAESTER RODRIGUES SANTOS	###.###.012-72	Não	HABILITADO
489	1072	LAIANDRA CAROLINE SANTOS SILVA	###.###.832-34	Não	HABILITADO
490	8845	LAÍSA CARVALHO FERREIRA	###.###.802-81	Não	HABILITADO
491	7629	LAÍS CHRISTINE BRITO BEZERRA	###.###.342-87	Não	HABILITADO
492	8897	LAIS OLIVEIRA NEUCAMP	###.###.172-30	Não	HABILITADO
493	9505	LAIZA TAFINES SILVA DE AMORIM	###.###.972-40	Não	HABILITADO
494	1200	LARA BEATRIZ MORAIS SOUSA	###.###.632-18	Não	HABILITADO
495	1230	LARICE DOURADO OLIVEIRA	###.###.042-05	Não	HABILITADO
496	6739	LARISSA CARLA LEITAO WANDEMBERG	###.###.522-53	Não	HABILITADO
497	1263	LARISSA DE ALMEIDA PINHO	###.###.592-77	Não	HABILITADO
498	1245	LARISSA LORRAYNY DE ANDRADE SOUSA	###.###.372-35	Não	HABILITADO
499	9252	LARYSSA LOPES DE MAGALHÃES	###.###.742-39	Não	HABILITADO
500	1222	LAUDICELIA RIBEIRO SILVA PEREIRA	###.###.692-87	Não	HABILITADO
501	1004	LAURA DE FATIMA FERREIRA DO	###.###.002-91	Não	HABILITADO
502	6692	LAURA JANE DOS SANTOS RIOS	###.###.772-72	Não	HABILITADO
503	1140	LAUREJANNE COSTA	###.###.102-63	Não	HABILITADO
504	1144	LAYANE PEREIRA DA SILVA	###.###.942-74	Não	HABILITADO
505	6520	LAYANE RIBEIRO VASCONCELOS	###.###.632-01	Não	HABILITADO
506	8674	LEANDRO LIMA VASCONCELOS	###.###.862-17	Não	HABILITADO
507	1059	LEANDRO VICTOR CAITANO SOARES	###.###.812-03	Não	HABILITADO
508	9538	LEANE NASCIMENTO VIEIRA	###.###.932-38	Não	HABILITADO
509	7949	LEIDIANY FABRICIO BEZERRA	###.###.222-40	Não	HABILITADO
510	8239	LEILA MATIAS GARÇA	###.###.612-00	Não	HABILITADO
511	8627	LEILA RIOS LIMA	###.###.412-04	Não	HABILITADO
512	1267	LENISE MONTEIRO SILVA	###.###.642-53	Não	HABILITADO
513	1203	LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA	###.###.432-11	Não	HABILITADO
514	8772	LETICIA PEREIRA DA SILVA	###.###.362-01	Não	HABILITADO
515	9862	LÉTICIA SOUSA DOS SANTOS	###.###.872-57	Não	HABILITADO
516	1243	LIDIANE DA SILVA LIMA	###.###.812-68	Não	HABILITADO
517	1107	LIDIANE SOUSA RODRIGUES	###.###.042-20	Não	HABILITADO
518	7170	LILIANE ALENCAR PEREIRA	###.###.822-83	Não	HABILITADO
519	1030	LILIANE DA SILVA	###.###.623-16	Não	HABILITADO
520	1214	LILIANE JONES DA SILVA	###.###.862-73	Não	HABILITADO
521	1071	LILIANE TORRÊA DE CASTRO	###.###.092-49	Não	HABILITADO
522	1154	LINDAURA SILVA RODRIGUES	###.###.322-49	Não	HABILITADO
523	9595	LIZAMARA DOS SANTOS FERREIRA	###.###.152-40	Não	HABILITADO
524	1247	LORENA CINTIA BENAION FLORENCIO	###.###.612-09	Não	HABILITADO
525	8206	LORHANE OLIVEIRA CABRAL	###.###.742-70	Não	HABILITADO
526	1134	LORRANNY ARAÚJO DA SILVA	###.###.462-76	Não	HABILITADO
527	7798	LORRAYNE SOUZA FRANCELINO	###.###.362-40	Não	HABILITADO
528	1061	LOURRANA SANTOS PEREIRA MATOS	###.###.272-80	Não	HABILITADO
529	8329	LOURRAYNE JAMYLLE MOTA RIBEIRO	###.###.132-23	Não	HABILITADO
530	7785	LUANA SOUZA ALMEIDA	###.###.302-19	Não	HABILITADO
531	1064	LUANA TEIXEIRA FALCÃO	###.###.772-66	Não	HABILITADO
532	8622	LUANNY KELRE DE SOUZA	###.###.692-89	Não	HABILITADO
533	6571	LUCAS ARISTEU ANGHINONI DOS SANTOS	###.###.142-63	Não	HABILITADO
534	6767	LUCAS CARVALHO SOARES	###.###.982-29	Não	HABILITADO
535	1024	LUCAS GABRIEL ANULINO FÉLIX	###.###.112-35	Não	HABILITADO
536	7454	LUCAS HENRIQUE MACEDO DOS SANTOS	###.###.932-32	Não	HABILITADO
537	1151	LUCAS NASCIMENTO CRUZ	###.###.952-66	Não	HABILITADO
538	9340	LUCAS PEREIRA MAIA	###.###.482-21	Não	HABILITADO
539	1125	LUCIANA CARDOSO COSTA	###.###.082-49	Não	HABILITADO
540	1281	LUCIANA DA SILVA FALGENBACH	###.###.642-10	Não	HABILITADO
541	1184	LUCIANA DE SOUSA COSTA	###.###.562-03	Não	HABILITADO
542	9268	LUCIANA DE SOUSA CRUZ	###.###.942-00	Não	HABILITADO

543	9077	LUCIANA MARIA CANTEL DA MOTA	###.###.082-20	Não	HABILITADO
544	1286	LUCIANA SILVA DE FREITAS	###.###.752-61	Não	HABILITADO
545	1200	LUCIANA SOUSA PEREIRA	###.###.462-61	Não	HABILITADO
546	1113	LUCIANNA PINTO SOUTO MAIOR	###.###.033-15	Não	HABILITADO
547	1225	LUCIENE VIEIRA SALES	###.###.422-72	Não	HABILITADO
548	1041	LUCILENE DA SILVA MENDES	###.###.752-53	Não	HABILITADO
549	1199	LUCIMAR DE ABREU LEITE	###.###.212-15	Não	HABILITADO
550	6594	LUDIMILA DA SILVA LOPES	###.###.802-06	Não	HABILITADO
551	8058	LUDMILA MIRANDA	###.###.552-80	Não	HABILITADO
552	1208	LUISA NELY CARDOSO SANTOS	###.###.882-50	Não	HABILITADO
553	1273	LUIZ ANTONIO MEDEIROS DA SILVA	###.###.502-68	Não	HABILITADO
554	1274	LUIZ DIEGO CACHIQUE DO NASCIMENTO	###.###.862-08	Não	HABILITADO
555	9171	LUIZ EDUARDO MARQUES VIEIRA	###.###.262-56	Não	HABILITADO
556	1288	LUIZ WANDELAN LEITE PEREIRA SOBRINHO	###.###.662-72	Não	HABILITADO
557	1287	LUZIA BENTO DA SILVA	###.###.032-76	Não	HABILITADO
558	1080	LUZIA DE ARAUJO ABREU	###.###.762-96	Não	HABILITADO
559	6604	LUZIANE DE SOUZA BARBOSA	###.###.242-50	Não	HABILITADO
560	7677	LUZILDA COSTA DA PAIXÃO	###.###.642-49	Não	HABILITADO
561	1020	LYN MYLLANE MESQUITA SILVA	###.###.962-94	Não	HABILITADO
562	1111	MACELLY BESERRA SILVA	###.###.202-61	Não	HABILITADO
563	1022	MARA DE SOUZA MARTINS	###.###.532-76	Não	HABILITADO
564	1075	MARA MICHELE CELESTINO DE OLIVEIRA	###.###.442-24	Não	HABILITADO
565	9913	MARCELA VITÓRIA CHAVES ALVES	###.###.972-59	Não	HABILITADO
566	9149	MARCELE LARISSA FRANCA MARQUES	###.###.682-15	Não	HABILITADO
567	7907	MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA DOS	###.###.672-52	Não	HABILITADO
568	7874	MÁRCIA AGUIAR MOREIRA	###.###.712-00	Não	HABILITADO
569	9827	MARCIA OLIVEIRA SILVA	###.###.712-79	Não	HABILITADO
570	1117	MARCIA ROBERDANE ROSNEM DE	###.###.852-20	Não	HABILITADO
571	1195	MARCIA SILVA DE SOUZA	###.###.552-67	Não	HABILITADO
572	7145	MARCIELE TEIXEIRA RAMALHO	###.###.412-49	Não	HABILITADO
573	9751	MÁRCIO PACHECO VIEIRA	###.###.892-53	Não	HABILITADO
574	1074	MARCIO RODRIGO BRASIL ALVES	###.###.062-20	Não	HABILITADO
575	6708	MARCOS HENRIQUE MORAES DOS SANTOS	###.###.382-73	Não	HABILITADO
576	1032	MARCOS VIEIRA ARAUJO	###.###.622-00	Não	HABILITADO
577	1134	MARCOS VINICIUS LABORDA LINHARES	###.###.932-02	Não	HABILITADO
578	7851	MARGARETH FAVIOLA CORDEIRO MOREY	###.###.082-20	Não	HABILITADO
579	1282	MARGARETH MIRANDA LOPES COIMBRA	###.###.642-04	Não	HABILITADO
580	1173	MARIA ALVANI SANTOS COELHO	###.###.502-10	Não	HABILITADO
581	7621	MARIA ALZINETE GOMES SARMENTO	###.###.472-49	Não	HABILITADO
582	1048	MARIA ANTONIA DA SILVA	###.###.472-53	Não	HABILITADO
583	8705	MARIA CLAUDIA SALES LIRA	###.###.432-53	Não	HABILITADO
584	1138	MARIA CLESIA DE SOUZA FEITOSA	###.###.322-53	Não	HABILITADO
585	1264	MARIA DA PAZ MENDES DA SILVA	###.###.682-20	Não	HABILITADO
586	9071	MARIA DE LOURDES LIRA DOS SANTOS	###.###.992-47	Não	HABILITADO
587	1023	MARIA DE NASARÉ COSTA SOUSA	###.###.842-34	Não	HABILITADO
588	1013	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA	###.###.232-87	Não	HABILITADO
589	1076	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEIXOTO	###.###.592-49	Não	HABILITADO
590	9496	MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA	###.###.602-34	Não	HABILITADO
591	1078	MARIA DO SOCORRO MARQUES LIMA	###.###.103-87	Não	HABILITADO
592	1273	MARIA EDENEIDE FERREIRA DO	###.###.872-72	Não	HABILITADO
593	1176	MARIA ELISANGELA CUNHA DO REGO	###.###.192-00	Não	HABILITADO
594	1061	MARIA ELIZANGELA DA SILVA VALLE	###.###.542-34	Não	HABILITADO
595	1146	MARIA EMILIA DA SILVA SOUZA	###.###.292-49	Não	HABILITADO
596	7424	MARIA HELENA RIBEIRO SANTOS	###.###.302-59	Não	HABILITADO
597	1239	MARIA INEIDE DE OLIVEIRA FREITAS	###.###.452-49	Não	HABILITADO
598	9366	MARIA JESUINA LIMA DA SILVA	###.###.662-91	Não	HABILITADO
599	1264	MARIA JUCILENE DE ARAÚJO	###.###.763-87	Não	HABILITADO
600	1126	MARIA LACY BORGES DA FONSECA	###.###.802-15	Não	HABILITADO
601	1170	MARIA LUCIA VIEIRA DE SÁ	###.###.272-34	Não	HABILITADO
602	6537	MARIANA BANDEIRA BRILHANTE DA SILVA	###.###.072-54	Não	HABILITADO
603	1059	MARIANE ARAÚJO PORTELA	###.###.802-08	Sim	HABILITADO
604	1158	MARIA REGINALDA DE CARVALHO	###.###.612-53	Não	HABILITADO
605	1086	MARIA VANESSA ALVES DE ALMEIDA	###.###.392-60	Não	HABILITADO
606	1002	MARIA VITORIA NEVES DE OLIVEIRA	###.###.862-97	Não	HABILITADO
607	7534	MARICELIA DA SILVA LIMA	###.###.332-34	Não	HABILITADO
608	1091	MARILENE PEREIRA DOS SANTOS	###.###.353-15	Não	HABILITADO
609	1145	MARILENE SANTOS AFONSO	###.###.762-49	Não	HABILITADO
610	1115	MARILENE SOBRAL SILVA	###.###.802-78	Não	HABILITADO
611	1192	MARILZ MOTA SANTANA	###.###.342-49	Não	HABILITADO
612	1118	MARINAYRA KESSIA EVANGELISTA DE	###.###.982-25	Não	HABILITADO
613	9490	MARIZETE PEREIRA DA SILVA	###.###.122-68	Não	HABILITADO

614	1122	MARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAÚJO	###.###.062-91	Não	HABILITADO	
615	9204	MARTA ALVES MOURA	###.###.562-88	Não	HABILITADO	
616	9314	MARTINHA SUDARA FERREIRA DOS REIS	###.###.392-15	Não	HABILITADO	
617	9869	MARUCIA DE SOUZA PINHEIRO	###.###.632-34	Não	HABILITADO	
618	1033	MARY CINTHIA MONTEIRO BASTOS	###.###.602-00	Não	HABILITADO	
619	1223	MATEUS RAFAEL SSTOEBERL	###.###.659-12	Não	HABILITADO	
620	1173	MAURICIO CARRERA BRAGA	###.###.482-15	Não	HABILITADO	
621	7205	MAURISTELA CRISTINA DE OLIVEIRA	###.###.794-73	Não	HABILITADO	
622	1086	MAWREN ANDRIELI MACHADO REGO	###.###.832-09	Não	HABILITADO	
623	1273	MAYARA PEREIRA SILVA	###.###.262-41	Não	HABILITADO	
624	6514	MAYLA KATIA RODRIGUES BARROS	###.###.623-07	Não	HABILITADO	
625	1266	MAYRA DA SILVA PEREIRA	###.###.292-99	Não	HABILITADO	
626	6541	MEIRE JANE FERREIRA DA SILVA	###.###.532-15	Não	HABILITADO	
627	1005	MEIRY ANNE REIS DA SILVA	###.###.052-00	Não	HABILITADO	
628	1171	MELISSA LAVIGNE SERRÃO MAYER	###.###.812-69	Não	HABILITADO	
629	1062	MELRILANE DA SILVA MIGUEL	###.###.362-04	Não	HABILITADO	
630	8205	MERIANE NOGUEIRA GUIMARÃES	###.###.592-02	Não	HABILITADO	
631	1082	MEYDIANE SILVA DOS SANTOS	###.###.043-35	Não	HABILITADO	
632	1243	MICAELE FEITOZA DE OLIVEIRA	###.###.252-81	Não	HABILITADO	
633	9333	MICHELE ALMEIDA PEREIRA	###.###.132-20	Não	HABILITADO	
634	1295	MICHELE BORGES DA SILVA	###.###.462-00	Não	HABILITADO	
635	8297	MICHELE CRISTINA SIMÕES MAIA	###.###.967-77	Não	HABILITADO	
636	8099	MICHELE GOMES DE LIMA	###.###.412-00	Não	HABILITADO	
637	1148	MICHELLE CRISTINA SANTOS SILVA	###.###.762-64	Não	HABILITADO	
638	1294	MICHELLE DE SOUZA COSTA	###.###.742-34	Não	HABILITADO	
639	1246	MICHELLE MOTA PEIXOTO	###.###.432-66	Não	HABILITADO	
640	1270	MICHELLE ROSE SOUSA GOMES	###.###.002-78	Não	HABILITADO	
641	8846	MIKAELLE PINHEIRO DA SILVA	###.###.172-00	Não	HABILITADO	
642	9151	MIKELLY FERREIRA NONATO	###.###.022-15	Não	HABILITADO	
643	1249	MILENA CAROLINA VASCONCELOS MOTA	###.###.712-39	Não	HABILITADO	
644	6526	MILENA DE AGUIAR MACEDO	###.###.602-45	Não	HABILITADO	
645	6838	MILENA VESTA MAFRA GOUGH	###.###.092-42	Não	HABILITADO	
646	1233	MILK MAYRA GONÇALVES BASTOS	###.###.732-29	Não	HABILITADO	
647	1091	MIRELLY BESEERRA SILVA	###.###.842-81	Não	HABILITADO	
648	8867	MIRIAM COSTA SANTOS MELO	###.###.702-25	Não	HABILITADO	
649	1218	MIRIAM GUEDES ANDRADE	###.###.923-47	Não	HABILITADO	
650	1100	MISLENE DE SOUSA BENICIO	###.###.902-82	Não	HABILITADO	
651	1153	MISSYLANE SOUZA DE LIMA	###.###.462-05	Não	HABILITADO	
652	7504	MOISÉS GOMES PEIXOTO	###.###.592-00	Não	HABILITADO	
653	8495	MONEYDE SOUSA DOS ANJOS	###.###.272-49	Não	HABILITADO	
654	7391	MÔNICA ADRIANA BENKENDORF	###.###.842-54	Não	HABILITADO	
655	8294	MÔNICA CHAVES DA CRUZ	###.###.723-76	Não	HABILITADO	
656	1054	MÔNICA FREITAS VASCONCELOS	###.###.262-69	Não	HABILITADO	
657	8739	MONICA MIRELLY VITAL DA SILVA	###.###.222-14	Não	HABILITADO	
658	7213	MONICA SABINE ANDRADE GALLEGOS	###.###.542-15	Não	HABILITADO	
659	1083	MONIQUE ELJONAI DA SILVA	###.###.082-49	Não	HABILITADO	
660	1048	NAIANA MARCELINO DE SOUSA SILVA	###.###.692-72	Não	HABILITADO	
661	8208	NAIARA BARBOSA DA SILVA	###.###.842-77	Não	HABILITADO	
662	1192	NAIZA CAROLINE SOARES DA SILVA	###.###.342-11	Não	HABILITADO	
663	6988	NANA CHARA CRISTINA DOS SANTOS	###.###.502-44	Não	HABILITADO	
664	9185	NANDA MARIA LOPES PEREIRA	###.###.792-60	Não	HABILITADO	
665	8678	NARA FERREIRA PANTOJA	###.###.882-34	Não	HABILITADO	
666	1067	NARLIANE DA SILVA LEMOS	###.###.082-72	Não	HABILITADO	
667	7189	NATALIA DA SILVA CARVALHO	###.###.632-54	Não	HABILITADO	
668	1092	NATALI VIANA REIS	###.###.792-59	Não	HABILITADO	
669	9428	NATALY PROWL DE SOUSA	###.###.152-08	Não	HABILITADO	
670	9160	NATHALIA GUIMARÃES DO VALE SOUZA	###.###.782-12	Não	HABILITADO	
671	7827	NATHALLY DA SILVA DO NASCIMENTO	###.###.602-80	Não	HABILITADO	
672	9228	NAYARA JOSANE COLARES CRUZ	###.###.902-07	Não	HABILITADO	
673	9880	NAYHARA FERREIRA VIEIRA	###.###.672-98	Não	HABILITADO	
674	1221	NAYONARA COLARES CRUZ	###.###.232-83	Não	HABILITADO	
675	1237	NAYRA CHRISTYANE DE SOUZA SEABRA	###.###.402-68	Não	HABILITADO	
676	1084	NAZARÉ FARIAS SAKAMUTH	###.###.082-87	Não	HABILITADO	
677	1131	NEIRY MARIA RABELO DE CARVALHO	###.###.452-49	Não	HABILITADO	
678	1006	NELCILENE FERREIRA ARAÚJO RIBEIRO	###.###.832-91	Não	HABILITADO	
679	1226	NEURILENE BATISTA MACEDO	###.###.952-72	Não	HABILITADO	
680	1098	NEYLON BITENCOURT	###.###.362-49	Não	HABILITADO	
681	7261	NICKITA DOS SANTOS MAIA	###.###.792-24	Não	HABILITADO	
682	1267	NILBERTO AUGUSTO DA SILVA REBOUÇAS	###.###.902-20	Não	HABILITADO	
683	7032	OCILENE DOS SANTOS ANDRADE	###.###.712-68	Não	HABILITADO	

684	8231	OCIONIA MELO RODRIGUES BARROS	###.###.812-04	Não	HABILITADO	
685	7681	OSMAIRA SOARES RIBEIRO	###.###.472-29	Não	HABILITADO	
686	9855	OZIANY DOS SANTOS FERREIRA	###.###.632-51	Não	HABILITADO	
687	9084	PABLO DOUGLAS DA SILVA	###.###.342-47	Não	HABILITADO	
688	1290	PAILA ALMEIDA RIBEIRO	###.###.822-46	Não	HABILITADO	
689	1167	PALLOMA DOS SANTOS OLIVEIRA	###.###.853-35	Não	HABILITADO	
690	9256	PALOMA INGRID COSTA SILVA	###.###.332-53	Não	HABILITADO	
691	1000	PÂMELA GIZELY SILVA SANTOS	###.###.032-42	Não	HABILITADO	
692	1212	PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS	###.###.112-15	Não	HABILITADO	
693	8796	PATRÍCIA GENTIL NUNES	###.###.882-91	Não	HABILITADO	
694	7687	PATRICIA GOMES DA SILVA	###.###.022-80	Não	HABILITADO	
695	1191	PAULA ANDRÉIA COSTA DA CONCEIÇÃO	###.###.982-72	Não	HABILITADO	
696	1080	PAULA JEANNY NASCIMENTO CARVALHO	###.###.712-87	Não	HABILITADO	
697	1070	PAULIANO DO NASCIMENTO SOUSA	###.###.082-72	Não	HABILITADO	
698	9242	PAULO ANDRÉ CARNEIRO DOS SANTOS	###.###.972-00	Não	HABILITADO	
699	1093	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO GALVÃO	###.###.622-95	Não	HABILITADO	
700	7833	POLIANA PEREIRA DOS SANTOS	###.###.262-00	Não	HABILITADO	
701	6784	PRISCILA PEREIRA LIMA	###.###.642-87	Não	HABILITADO	
702	8453	PRISCILA VICENSA COSTA CAMPELO	###.###.692-49	Não	HABILITADO	
703	1139	PRISCILLA ADRIANA PINHEIRO DA SILVA	###.###.622-04	Não	HABILITADO	
704	1129	QUETSIA ALVES MOTA	###.###.572-81	Não	HABILITADO	
705	1051	RACHEL AMORIM DA SILVA	###.###.702-00	Não	HABILITADO	
706	8249	RADSON WILLIAMS DA SILVA ALVES	###.###.202-80	Não	HABILITADO	
707	7432	RAFAELA AZEVEDO GOMES	###.###.232-11	Não	HABILITADO	
708	1213	RAFAELA LISBOA GUERREIRO	###.###.992-71	Não	HABILITADO	
709	8922	RAFAELLA SILVA DE OLIVEIRA	###.###.573-50	Não	HABILITADO	
710	9010	RAFAEL SILVA D E SOUZA ABREU	###.###.652-27	Não	HABILITADO	
711	1077	RAJANE DA SILVA RABELO	###.###.722-05	Não	HABILITADO	
712	1050	RAIANY LARANJEIRA MARQUES	###.###.952-15	Não	HABILITADO	
713	8831	RAILANE SANTOS COSTA	###.###.592-84	Não	HABILITADO	
714	9970	RAILSON DE FREITAS SOUSA OLIVEIRA	###.###.291-23	Não	HABILITADO	
715	1079	RAIMARA SANTOS COSTA	###.###.482-40	Não	HABILITADO	
716	1230	RAIMUNDA MOTA PEIXOTO	###.###.662-04	Não	HABILITADO	
717	8982	RAIMUNDA SILVA	###.###.373-90	Não	HABILITADO	
718	1174	RAKEL SANTOS DUARTE	###.###.142-07	Não	HABILITADO	
719	1024	RANNIELE CRISTINA COSTA MILIANO	###.###.412-38	Não	HABILITADO	
720	7425	RAQUEL BATISTA FERREIRA	###.###.442-47	Não	HABILITADO	
721	1038	RAQUEL CORRÊA FERNANDES	###.###.952-07	Não	HABILITADO	
722	1091	RAQUEL SILVA VICENTE	###.###.852-50	Não	HABILITADO	
723	9503	RAYANE BARBOSA DE LIMA	###.###.972-65	Não	HABILITADO	
724	7831	RAYANI NEVES DOS SANTOS	###.###.742-36	Não	HABILITADO	
725	7961	RAYELISON DA SILVA E SILVA	###.###.972-03	Não	HABILITADO	
726	6861	REBECA ALVES DE SOUZA	###.###.142-92	Não	HABILITADO	
727	9909	REBECA ALVES DOS SANTOS	###.###.532-97	Não	HABILITADO	
728	1122	REBECA PRISCILA DE ALMEIDA VALLE	###.###.952-91	Não	HABILITADO	
729	9221	REGIANNE COSTA GOMES	###.###.272-20	Não	HABILITADO	
730	1077	REGINA APARECIDA LOPES DA SILVA	###.###.602-68	Não	HABILITADO	
731	1220	REGINA DOS SANTOS SANTANA ALMEIDA	###.###.402-16	Não	HABILITADO	
732	1217	REGINA FERREIRA DE SOUZA	###.###.102-04	Não	HABILITADO	
733	7005	REINALDO SOUZA DA CONCEICAO	###.###.575-11	Não	HABILITADO	
734	1179	REJANE DE SOUSA ALVES	###.###.102-82	Não	HABILITADO	
735	1150	RENAN MATEUS DE OLIVEIRA LIMA	###.###.182-63	Não	HABILITADO	
736	1196	RENATA DE PAULA BEZERRA	###.###.402-53	Não	HABILITADO	
737	9245	RENATA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS DE	###.###.422-53	Não	HABILITADO	
738	9935	RENILDA DA SILVA LIMA	###.###.812-00	Não	HABILITADO	
739	1271	RILDO MIGUEL RODRIGUES SALES DA	###.###.422-90	Não	HABILITADO	
740	1279	RIZOLEDE CERDERIRA DOS SANTOS	###.###.582-00	Não	HABILITADO	
741	9248	ROBERVANIA PEREIRA DE FREITAS	###.###.552-50	Não	HABILITADO	
742	1074	RODRIGO DOS SANTOS PROTÁSIO	###.###.732-83	Não	HABILITADO	
743	1274	ROGER SILVA PEREIRA	###.###.742-73	Não	HABILITADO	
744	1234	RONEY SOARES LIMA	###.###.342-49	Não	HABILITADO	
745	9569	RONILTON CONCEIÇÃO DE MELO	###.###.782-87	Não	HABILITADO	
746	1211	ROSA MARIA DE AMORIM DE FREITAS	###.###.192-00	Não	HABILITADO	
747	1059	ROSA MARIA GONDIM DE FREITAS	###.###.163-91	Não	HABILITADO	
748	7195	ROSANA DE SOUZA MARCELINO	###.###.182-87	Não	HABILITADO	
749	1185	ROSANE FERREIRA STRICKLER	###.###.302-30	Não	HABILITADO	
750	1288	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	###.###.942-40	Não	HABILITADO	
751	1220	ROSÂNIA MACIEL DO NASCIMENTO	###.###.502-10	Não	HABILITADO	
752	7854	ROSEANE FERNANDES MENDES DA SILVA	###.###.712-07	Não	HABILITADO	
753	1193	ROSELAYNE DA SILVA RODRIGUES	###.###.442-20	Não	HABILITADO	

754	6736	ROSENILDE PEREIRA DOS SANTOS SOUSA	###.###.932-15	Não	HABILITADO	
755	7942	ROSIANE LIMA SOUZA ROSA	###.###.892-10	Não	HABILITADO	
756	1143	ROSIBELE BRASIL	###.###.712-72	Não	HABILITADO	
757	9828	ROSICLEIDE DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	###.###.172-68	Não	HABILITADO	
758	1210	ROSIMARY SOUZA DA SILVA	###.###.942-53	Não	HABILITADO	
759	6605	ROSSINI FAGNER CARVALHO GAMA	###.###.812-34	Não	HABILITADO	
760	1282	RUBERLANDIA MAIA RIBEIRO CARVALHO	###.###.882-00	Não	HABILITADO	
761	1232	RUHAN KAIJO DE SOUSA LIMA	###.###.002-76	Não	HABILITADO	
762	7060	RUTH SOARES NASCIMENTO	###.###.932-69	Não	HABILITADO	
763	8175	SABRINA JEANNE CAMELO OLIVEIRA	###.###.532-87	Não	HABILITADO	
764	8315	SABRINA PRISCILA HONORATO COSTA	###.###.862-68	Não	HABILITADO	
765	1040	SABRINA SOUSA SILVA DE OLIVEIRA	###.###.842-51	Não	HABILITADO	
766	1119	SÂMARA TATIARA FELIX DA SILVA	###.###.722-88	Não	HABILITADO	
767	9029	SÂMIA THAMIRES DOS SANTOS ARAÚJO	###.###.892-07	Não	HABILITADO	
768	1090	SANDRA BRANDAO DE SENA	###.###.412-00	Não	HABILITADO	
769	1179	SANDRA SOUZA DA SILVA	###.###.002-20	Não	HABILITADO	
770	1045	SANDRO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	###.###.853-95	Não	HABILITADO	
771	1083	SARA LIRAS GOMES	###.###.372-47	Não	HABILITADO	
772	1016	SÁVIO RODRIGUES DE SOUSA	###.###.632-28	Não	HABILITADO	
773	9133	SHARLENE DE SALES PINTO	###.###.392-15	Não	HABILITADO	
774	1269	SHEILA COSTA MAGALHÃES	###.###.702-00	Não	HABILITADO	
775	7562	SHEWRE O'HANA DA SILVA RODRIGUES	###.###.762-35	Não	HABILITADO	
776	1191	SHIRLEY MELQUIADES SANTANA DA COSTA	###.###.612-04	Não	HABILITADO	
777	1275	SHIRNNEYLANDIA TRAJANO SALES DA	###.###.942-20	Não	HABILITADO	
778	7094	SIDILEIA CAVALCANTE	###.###.002-10	Não	HABILITADO	
779	1265	SIDNEY PEREIRA LOBATO	###.###.302-72	Não	HABILITADO	
780	8100	SILENE DANTAS DA SILVA	###.###.322-49	Não	HABILITADO	
781	1053	SILVANA PEREIRA DE MIRANDA VIDAL	###.###.803-82	Não	HABILITADO	
782	1104	SILVANE MARIA MATIAS SERRAO	###.###.642-49	Não	HABILITADO	
783	1128	SIMONE FRANCISCA TRINDADE DE SOUSA	###.###.772-34	Não	HABILITADO	
784	7407	SIMORA MARTINS FARIAS	###.###.792-63	Não	HABILITADO	
785	1023	SOLANGE ALVES CLEMENTINO	###.###.592-34	Não	HABILITADO	
786	1195	STÉFANY SORAY RIBEIRO MENDONÇA	###.###.562-86	Não	HABILITADO	
787	6622	STEFFANIE GABRIELE FERREIRA SANTOS	###.###.722-05	Não	HABILITADO	
788	6913	STEFFANY NUNES DE SOUZA	###.###.682-95	Não	HABILITADO	
789	1130	STELA OLIVERIO ALENCAR	###.###.702-91	Não	HABILITADO	
790	9874	SUED THYANNE LIMA CRAVEIRO	###.###.022-36	Não	HABILITADO	
791	1245	SUELEN DA SILVA SILVEIRA	###.###.662-21	Não	HABILITADO	
792	7056	SUELLEN BARROS GOES	###.###.402-00	Não	HABILITADO	
793	1286	SUELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.952-30	Não	HABILITADO	
794	8581	SUELLEN RIBEIRO RAMOS	###.###.792-87	Não	HABILITADO	
795	1175	TÁDIA DA SILVA E SILVA	###.###.762-34	Não	HABILITADO	
796	8318	TAIALA RIBEIRO DA SILVA	###.###.582-07	Não	HABILITADO	
797	8381	TAINA DE OLIVEIRA SILVA FRETES	###.###.413-24	Não	HABILITADO	
798	1132	TAINÁ NOLÊTO DE ARAÚJO	###.###.172-97	Não	HABILITADO	
799	9987	TAINARA PINTO DE OLIVEIRA	###.###.492-12	Não	HABILITADO	
800	9217	TAISA LIMA DA SILVA FERREIRA	###.###.822-93	Não	HABILITADO	
801	1254	TALITA GAMA DOS SANTOS	###.###.422-03	Não	HABILITADO	
802	7951	TALYTA LORENA LUCENA DA SILVA	###.###.992-50	Não	HABILITADO	
803	1090	TATIANA SANTOS SOUSA	###.###.902-46	Não	HABILITADO	
804	9523	TATIANE MARQUES DA SILVA	###.###.842-08	Não	HABILITADO	
805	9034	TATIANE NASCIMENTO FERREIRA	###.###.372-91	Não	HABILITADO	
806	8527	THAILANY ZÚNIGA DE CASTRO E SILVA	###.###.472-48	Não	HABILITADO	
807	9135	THÁILA SOUZA DA SILVA	###.###.082-42	Não	HABILITADO	
808	1245	THAIS CAROLINE DANTAS LOPES	###.###.432-08	Não	HABILITADO	
809	1055	THAIS CRAVEIRO FERREIRA	###.###.082-76	Não	HABILITADO	
810	1167	THAIS DA SILVA SOUSA	###.###.162-09	Não	HABILITADO	
811	6981	THAIS HAYON SILVA SOUSA	###.###.722-04	Não	HABILITADO	
812	7659	THAIS IASMIRY SILVA DE SOUZA	###.###.762-58	Não	HABILITADO	
813	1147	THAIS MARTINS SANTANA	###.###.132-70	Não	HABILITADO	
814	6883	THAIZE CLAUDIO ALEIXO	###.###.632-86	Não	HABILITADO	
815	1079	THALITA ALMEIDA SEGUNDO DE LUCENA	###.###.162-68	Não	HABILITADO	
816	8511	THALITA TRAJANO VASQUES	###.###.822-90	Não	HABILITADO	
817	1218	THALYTA DE SOUZA SALDANHA	###.###.702-26	Não	HABILITADO	
818	1133	THANDER RANDERSON DA SILVA LIMA	###.###.932-63	Não	HABILITADO	
819	9285	THAYLINE FREITAS DA SILVA	###.###.422-69	Não	HABILITADO	
820	1197	THAYNARA MATOS FERREIRA	###.###.952-39	Não	HABILITADO	
821	1043	THAYNARA MOREIRA NUNES	###.###.102-93	Não	HABILITADO	
822	7099	THAYS KAROLINE LEITE LIMA LOBO	###.###.522-39	Não	HABILITADO	
823	6852	THAYS SA RODRIGUES	###.###.862-02	Não	HABILITADO	

824	1276	THIELE SANTOS DA SILVA	###.###.542-37	Não	HABILITADO	
825	1156	THOMIRES DOS SANTOS PEREIRA	###.###.962-49	Não	HABILITADO	
826	7406	ULHYANE ESCORCIO NOGUEIRA MARTINS	###.###.072-80	Não	HABILITADO	
827	8192	VAGNER DA CONCEIÇÃO SILVA	###.###.532-12	Não	HABILITADO	
828	7148	VAGNER RODRIGUES DE LIMA	###.###.842-49	Não	HABILITADO	
829	9047	VALDENILSON DOS SANTOS ARAÚJO	###.###.812-68	Não	HABILITADO	
830	6581	VALDENISE LIMA DA SILVA	###.###.842-15	Não	HABILITADO	
831	1109	VALDIENE RIBEIRO DO NASCIMENTO	###.###.492-36	Não	HABILITADO	
832	7448	VALDILENE OLIVEIRA SANTOS	###.###.492-88	Não	HABILITADO	
833	9035	VALDIMAR PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	###.###.572-91	Não	HABILITADO	
834	7658	VALERIA SOUSA MEDEIROS	###.###.682-12	Não	HABILITADO	
835	1247	VALMIRA PEREIRA DINIZ	###.###.503-10	Não	HABILITADO	
836	6498	VALRENE BARATA MACIEL	###.###.202-15	Não	HABILITADO	
837	1120	VANARIA BASTOS VARGAS	###.###.762-34	Não	HABILITADO	
838	1072	VANDA LUCIA DOS SANTOS REIS MENESES	###.###.502-30	Não	HABILITADO	
839	1114	VANDA SOCORRO DOS SANTOS	###.###.192-04	Não	HABILITADO	
840	8563	VANESSA CRISTINA CARVALHO ALVES	###.###.102-06	Não	HABILITADO	
841	9168	VANESSA LIMA DA SILVA	###.###.682-39	Não	HABILITADO	
842	1005	VANESSA RODRIGUES DE AZEVEDO	###.###.342-50	Não	HABILITADO	
843	1031	VANESSA SANTOS QUEIROZ	###.###.112-90	Não	HABILITADO	
844	7829	VANESSA THAYNÁ NEVES DE OLIVEIRA	###.###.822-14	Não	HABILITADO	
845	1220	VANILDE ROMEU BATISTA	###.###.353-05	Não	HABILITADO	
846	1103	VANUZIA MOREIRA SILVA	###.###.762-72	Não	HABILITADO	
847	1153	VERA LUCIA GAMA DA SILVA	###.###.542-34	Não	HABILITADO	
848	7539	VERONICA SOUSA ALVES	###.###.282-97	Não	HABILITADO	
849	1206	VICELIA DE OLIVEIRA	###.###.993-68	Não	HABILITADO	
850	9362	VICENTE FABIANO RODRIGUES DE SOUZA	###.###.822-89	Não	HABILITADO	
851	6932	VICTOR ENDRIL BATISTA MENEZES	###.###.512-11	Não	HABILITADO	
852	1142	VICTOR HUGO FERREIRA PENNA	###.###.222-31	Não	HABILITADO	
853	1285	VICTORIA PEREIRA DA SILVA	###.###.142-44	Não	HABILITADO	
854	9381	VINICIUS PALHETA DA SILVA	###.###.792-78	Não	HABILITADO	
855	1107	VITOR GABRIEL LEITE DE ARAUJO	###.###.162-63	Não	HABILITADO	
856	9313	VITORIA MARIA CAROLINA ALVES DA SILVA	###.###.092-56	Não	HABILITADO	
857	1200	VITORIA MARIA DE SOUZA BEZERRA	###.###.772-83	Não	HABILITADO	
858	1060	VIVIAN LARANJEIRA DE FARIAS	###.###.992-69	Não	HABILITADO	
859	6620	WAGNER CLEBER DOS SANTOS BATISTA	###.###.122-00	Não	HABILITADO	
860	1026	WANDERLEIA POTIRA DA SILVA SOUZA	###.###.352-72	Não	HABILITADO	
861	6742	WELLINGTON MESQUITA DE LIMA	###.###.472-70	Não	HABILITADO	
862	6856	WELLINGTON NERY BELTRÃO PRESTES	###.###.372-04	Não	HABILITADO	
863	9785	WÉRIKA FERNANDA LIMA SILVA	###.###.362-53	Não	HABILITADO	
864	1060	WILAIANE RIBEIRO SANTOS	###.###.622-65	Não	HABILITADO	
865	8207	WILHAMAR GREGORY DA SILVA	###.###.842-69	Não	HABILITADO	
866	1144	WILLIAM CAETANO DE SOUSA	###.###.632-77	Não	HABILITADO	
867	6885	WILLYNE RAPHAELLY DOS REIS	###.###.832-24	Não	HABILITADO	
868	1163	WILSON MONTEIRO DE FREITAS	###.###.902-20	Não	HABILITADO	
869	7756	WITALO REDZ DA SILVA LOPES	###.###.722-27	Não	HABILITADO	
870	1208	WLEIDIODYMARY MARLENE PIERRE FILHA	###.###.052-91	Não	HABILITADO	
871	1227	XELAYNE ROSAS RODRIGUES	###.###.562-24	Não	HABILITADO	
872	9847	YAGO WEVEN SILVA CARVALHO	###.###.352-80	Não	HABILITADO	
873	1224	YARITZHA LOURRANY FERREIRA BARROS	###.###.742-38	Não	HABILITADO	
874	1085	YASMIN LOPES CARVALHO	###.###.312-30	Não	HABILITADO	
875	1258	YOHAN ADLEY SOUZA DE OLIVEIRA	###.###.912-59	Não	HABILITADO	
876	8810	YOHAN TENÓRIO CARDOSO	###.###.052-95	Não	HABILITADO	
877	7253	ZAMINA DOS SANTOS KHAN PRADO	###.###.022-72	Não	HABILITADO	
878	1182	ZEINA BRASIL ARAUJO	###.###.682-74	Não	HABILITADO	
879	8004	ZINHA FERREIRA DE LIMA	###.###.632-74	Não	HABILITADO	
880	1146	ADAUTO RODRIGUES DE ARAUJO NETTO	###.###.922-74	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
881	1076	ADELAINÉ VASCONCELOS DE FIGUEIREDO	###.###.552-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
882	1278	ADENILZA SILVA VASCONCELOS	###.###.702-63	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
883	1257	ADIELMA BRITO OLIVEIRA	###.###.103-10	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO V
884	1082	ADRIANA SANTOS DE JESUS	###.###.152-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
885	8877	ADRIANA SOUZA DA SILVA	###.###.232-65	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
886	7360	ADRIANA VIEIRA ANDRADE	###.###.232-15	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
887	1171	ADSON AMORIM RAMOS	###.###.552-77	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (b), 3.2 (e), 3.2 (f), 3.2 (i)
888	8388	ALICE DE LIMA ROCHA	###.###.772-41	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
889	1134	ALICE LORRANE BARROS VALE	###.###.992-69	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (d)
890	1155	ALLAN MARTINS DE OLIVEIRA	###.###.452-85	Sim	NÃO HABILITADO	3.2 (f), 3.2 (i)
891	6468	ANA BRUNA SILVA DE MELO	###.###.752-84	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
892	1262	ANA CAROLINA MACHADO FELIX	###.###.443-64	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
893	1275	ANA CAROLINE GONÇALVES DA SILVA	###.###.022-80	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)

894	7679	ANA CLARA BORGES DE SOUZA	####.###.502-80	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (h)
895	7311	ANA KELLY FIGUEREDO DE ARAUJO	####.###.302-83	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
896	1172	ANA LORENA FERNANDES DE JESUS	####.###.122-45	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
897	6919	ANA LUCIA INACIO MIRANDA	####.###.982-60	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
898	9949	ANA MARCELLE DE SOUZA SILVA	####.###.922-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
899	1179	ANA PAULA GIMAQUE DO NASCIMENTO	####.###.362-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
900	1239	ANDREZA DA SILVA FARIAS	####.###.142-16	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VII
901	9092	ANNA BEATRIZ GOMES DA SILVA	####.###.232-90	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
902	1125	ANTENOR DOS SANTOS MESSIAS	####.###.132-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
903	1123	ANTONIA MEIRE SOUSA LIMA	####.###.722-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
904	1034	ANTONIA ROSANA SOUSA E SOUSA	####.###.412-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
905	7875	ANTONIO COUTINHO CASTRO	####.###.502-28	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
906	1295	ANTÔNIO MARCOS BENÍCIO DA COSTA	####.###.482-22	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (i)
907	1090	ARLETE SOUZA DA SILVA	####.###.772-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
908	1031	ARTEMISA PORTELO DA SILVA	####.###.962-99	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
909	7466	ARYANE CAROLINA SANTOS REIS	####.###.112-42	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (b)
910	9000	AURELENE FERREIRA DA SILVA	####.###.833-20	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V
911	8942	AURENIR MOREIRA MACÊDO	####.###.552-96	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
912	1242	AXL HENRIQUE FERREIRA AGUIAR	####.###.832-28	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
913	1141	BRENDA BEATRIZ DE SOUZA DA	####.###.602-02	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
914	1129	BRUNA HELOISE DA SILVA	####.###.422-00	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
915	1190	BRUNNA KIMBERLLY CADETE CRUZ	####.###.472-50	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
916	1263	BRUNO GABRIEL MACIEL	####.###.412-40	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (g), 3.2 (i)
917	9897	BRUNO HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE	####.###.292-66	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
918	1170	CAMILA ALVES DE SOUZA	####.###.894-92	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
919	9438	CAMILA COLARES REBELO	####.###.212-75	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
920	1171	CECILIA DO CARMO SOUZA BORGES	####.###.682-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
921	7630	CINDY VALCACIO DE ANDRADE	####.###.852-11	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
922	7019	CLAUDIA MARIA DE SOUZA BARROS	####.###.602-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
923	1216	CLAUDIANE RODRIGUES DA SILVA	####.###.412-12	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
924	1277	CLAUDINEIA SILVA SOUZA	####.###.172-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i), 3.2 (k)
925	9164	CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA JUNIOR	####.###.762-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
926	1050	CLEIDIANA TEIXEIRA PEREIRA	####.###.552-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
927	6652	CLEITIANI DA SILVA ALMADA	####.###.192-58	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
928	1113	CLYSMAN ANDERSON MORAES DE	####.###.832-71	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
929	1161	CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	####.###.652-55	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
930	1121	DAGMARA BARBOSA COSTA	####.###.762-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
931	1006	DAIANE SILVA AGUIAR	####.###.782-76	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
932	1188	DALRILENE DE SOUSA PEREIRA	####.###.112-40	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (i)
933	7940	DALVA LIMA KIKI	####.###.182-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
934	6682	DANIELLE TEIXEIRA RAPOSO	####.###.702-99	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (g)
935	8176	DANIELLY SILVA DA CONCEIÇÃO	####.###.202-97	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
936	8217	DANIEL SOARES DA SILVA	####.###.882-37	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (f)
937	1133	DANIEL SOUSA RICARDO DA SILVA	####.###.942-40	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
938	1197	DANILO LUCAS SOUZA DO NASCIMENTO	####.###.412-69	Sim	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
939	6575	DARIA OLINDA DE MORAES PEREIRA	####.###.582-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
940	7590	DARLIANY MARCIELLE DA SILVA ELIAS	####.###.572-99	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
941	1086	DAVI FERREIRA ALCÂNTARA	####.###.892-67	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
942	7866	DAVI NEVES DE MATOS	####.###.052-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
943	1025	DEBORAH PÂMELA DE SOUZA SANTOS	####.###.572-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
944	1081	DENYLSON MARINHO TAVARES	####.###.042-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
945	1053	DEYVISON MOURA SILVA	####.###.162-05	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
946	8293	DHIOGO JOSE POSSIDONIO VIEIRA	####.###.292-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (f)
947	8391	DIANA DA SILVA MARQUES	####.###.312-33	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
948	1168	DOMINGAS MARIA DE OLIVEIRA COSTA	####.###.843-87	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
949	1207	EDILENE FERREIRA SILVA	####.###.882-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
950	7704	EDNA PAULA SILVA BARROS	####.###.082-10	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
951	1268	EDUARDO ROSA FERNANDES	####.###.482-79	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (f), 3.5 - ANEXO V
952	1099	ELCILENE BRONI DA SILVA	####.###.012-65	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (i)
953	1126	ELENI MORAES MOURA	####.###.942-86	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
954	8472	ELEN JULIANA ALMEIDA CARDOSO	####.###.452-03	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
955	6545	ELIDIANE ALMEIDA SANTOS	####.###.863-59	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
956	7631	ELIETE DOS SANTOS SOUSA	####.###.112-34	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
957	7278	ELINE DOS SANTOS PATRICIO	####.###.022-50	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i), 3.2 (j)
958	7972	ELIZABETH DA SILVA CONCEICAO	####.###.852-34	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
959	1289	EMANUELLE SOARES FEITOSA	####.###.512-64	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
960	1219	EMELLY	####.###.122-44	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)

961	8887	EMILLY FRANCIELLE BECKMAN ARAUJO	####.###.832-70	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
962	1096	ERICA COSTA RAMOS	####.###.832-09	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (i)
963	9101	ERICA DA SILVA OLIVEIRA	####.###.592-88	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
964	1088	ERICK DE SOUZA	####.###.682-08	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
965	7652	ERIKA DE SOUZA MACIEL	####.###.018-70	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (e), 3.2 (g), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
966	9134	ERIKA DE SOUZA RODRIGUES	####.###.042-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
967	8598	ESILA XAVIER DA SILVA	####.###.962-30	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
968	1041	EUVANDA PEREIRA DA SILVA	####.###.082-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g), 3.2 (i)
969	8034	EUEZELINA SANTOS DA SILVA	####.###.132-66	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
970	7132	EVELLYN CIBELE PEREIRA DE FREITAS	####.###.932-32	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (b), 3.2 (d)
971	6617	EVILA KATIANE DOS SANTOS GOMES	####.###.912-50	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (i)
972	7009	EVILSON DOS SANTOS PIMENTEL	####.###.612-05	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (e)
973	9027	FABIANA MARTHA CASTRO DE SOUZA	####.###.252-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
974	8841	FABIELLE CARLA LIMA BEZERRA	####.###.022-31	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
975	8501	FELIPE ABRAHIM RAMALHO XAUD	####.###.768-70	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
976	1253	FELIPE OLIVEIRA SOUZA	####.###.202-40	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
977	1265	FERNANDA MELO DE OLIVEIRA	####.###.152-07	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
978	6905	FERNANDA VITÓRIA SARMENTO DE	####.###.932-78	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
979	1190	FLAVIA SHAYANE DA SILVA DE SOUZA	####.###.452-40	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (d), 3.2 (e)
980	1143	FRANCIELEIDE SANTOS MARUAI	####.###.022-53	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
981	1246	FRANCIMAR DA SILVA BATISTA OLIVEIRA	####.###.962-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
982	1224	FRANCIMAR GALVÃO SOARES	####.###.202-25	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VII
983	1073	FRANCINETE PERES XAVIER	####.###.672-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
984	1102	FRANCISCA DANIELE BEZERRA DA COSTA	####.###.852-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (b)
985	1267	FRANCISCA DE ASSIS MANGABEIRA DA	####.###.842-48	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
986	9748	FRANCISCA ERLM FERREIRA LOPES	####.###.082-48	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
987	1085	FRANCISCA GONÇALVES SILVEIRA	####.###.962-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
988	1140	FRANCISCA MARIZÂNGELA DE SOUZA	####.###.662-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
989	1065	GEANE DE SOUZA CAMPOS	####.###.742-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (i)
990	1239	GENIANE BRITO RODRIGUES	####.###.242-72	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
991	9289	GEORDANE GISELA ROSNEM DE ANDRADE	####.###.852-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
992	1161	GEREMIAS ALMEIDA SILVA	####.###.732-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
993	8875	GESSICA PRISCILA BRASIL ALVES	####.###.652-36	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.2 (e), 3.2 (i)
994	6480	GEUDSON JANDERSON DOS SANTOS	####.###.303-57	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
995	9183	GIAN CARLOS MORAES SILVA	####.###.522-14	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO V
996	1251	GILCILENE NEVES DA SILVA	####.###.222-09	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
997	8972	GIRLENE RUTI MARQUES PEREIRA	####.###.692-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (b)
998	8687	GISELE SOUZA CARDOSO	####.###.082-30	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
999	8276	GISSILEIA SENA FERREIRA	####.###.202-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1000	6857	GIZELE SILVA CRUZ	####.###.152-88	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (j)
1001	7001	GLEICIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	####.###.422-01	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1002	7433	GLORIA DA SILVA SOUSA	####.###.992-45	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1003	6540	GRAZIELA DE SOUZA MAIA	####.###.652-27	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (e), 3.5 - ANEXO VII
1004	8389	GUILHERME SOUZA SANTOS	####.###.342-50	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1005	1187	HALLEF HEMILLANE SILVA FEITOSA	####.###.402-80	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1006	7163	HANNAH RODRIGUES PEREIRA	####.###.662-77	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.2 (g)
1007	1125	HÉLIO RIBEIRO CARVALHO	####.###.013-25	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
1008	1107	HEWERTON RODRIGO DA SILVA CRUZ	####.###.252-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1009	7373	HUDSON GUSTAVO ALMEIDA	####.###.652-20	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VII
1010	7879	IANA KELLI DAS NEVES FERREIRA	####.###.902-78	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
1011	1139	IRANEIDE OLIVEIRA DE SOUSA	####.###.132-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1012	1136	IRISLENE DA SILVA CUNHA	####.###.122-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1013	1013	ISLANE CRISTINA NASCIMENTO DE AGUIAR	####.###.312-61	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (g)
1014	1056	ITÁLIA STUDIO	####.###.262-06	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1015	6831	ITAMARA SOUZA COSTA	####.###.092-62	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1016	9975	IVANA SOUZA DE ALBUQUERQUE	####.###.882-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1017	1244	IZABELA DA CUNHA PEREIRA	####.###.632-53	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1018	7774	IZABEL SANTOS SILVA	####.###.922-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1019	1007	IZANITA AVELINO DA SILVA LIMA	####.###.622-28	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1020	1291	IZAURA DE SOUZA	####.###.682-80	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
1021	1093	JACILENE ALVES BONFIM	####.###.632-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1022	1255	JAINE SILVA DE ASSUNÇÃO	####.###.952-18	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1023	6516	JAINY DA SILVA SOUZA	####.###.012-17	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (d)
1024	1068	JAMILLA DA SILVA CASTRO	####.###.182-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1025	6519	JANINE SANTOS ROSAS	####.###.462-67	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (e), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1026	7609	JAQUELINE DE OLIVEIRA RAPOSO	####.###.342-08	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i), 3.5 - ANEXO VII

1027	1170	JESSE JONHY SOUZA EVANGELISTA	###.###.732-01	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (i), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1028	9846	JÉSSICA DAIANE SOUZA DA SILVA	###.###.582-03	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1029	8651	JESSICA GABRIELA NOGUEIRA DE	###.###.022-01	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1030	1165	JÉSSICA SANTOS ARAUJO	###.###.622-95	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1031	1001	JESSICA SUZANE FERNANDES PAIVA	###.###.982-77	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1032	1268	JESSYCA YASMIN PINHEIRO CARVALHO	###.###.182-95	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1033	7825	JHONATAN DA SILVA	###.###.392-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1034	1254	JOELIA SOUZA BARBOSA	###.###.432-38	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (i)
1035	1081	JOELMA RODRIGUES MESSIAS MENEZES	###.###.721-41	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1036	8576	JORDANE PEREIRA COSTA	###.###.993-22	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (g)
1037	1185	JORDÂNIA PAIXÃO SOBRAL	###.###.402-69	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1038	1074	JOSE CARLOS PEREIRA MESQUITA	###.###.642-99	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1039	1148	JOSÉ LUCAS DE SOUSA MENDES	###.###.192-95	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1040	9325	JOSILENE COSTA MORAES GOMES	###.###.102-78	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1041	8426	JOYCE KELLE MELO ADORIAN	###.###.582-34	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1042	7150	JOYCILENE LOPES DE ALMEIDA	###.###.472-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1043	9983	JUCIVANE DOS SANTOS DA SIVA	###.###.892-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
1044	8547	JULIANA CRISTINA POLICARPO	###.###.182-03	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1045	6539	JULIANA FIGUEIRA ANDRADE	###.###.512-56	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (i)
1046	7244	JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	###.###.082-13	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
1047	8380	JULIANA TAVARES BRITO	###.###.492-08	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1048	8136	KAMILA PRYCYLLA PLÁCIDO AGUIAR	###.###.192-46	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1049	7478	KANANDA KRISTIAN COSTA DA SILVA	###.###.062-36	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1050	7642	KAREN JONNYS DAMASCENO NASCIMENTO	###.###.812-25	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1051	1152	KARINA LIMA SOARES	###.###.082-34	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1052	8776	KARLEVIA SOUSA DE MENESES	###.###.812-65	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1053	9563	KAROLINE SOUSA DOS SANTOS	###.###.562-47	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1054	9293	KATHLEEN RODRIGUES	###.###.872-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1055	7217	KATIANE ADELAIDE DE MENEZES GOMES	###.###.792-36	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1056	7494	KATIA ROSIELEI LIRA PICOY LOPEZ	###.###.992-99	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1057	9141	KENNEDY ALMEIDA DA SILVA	###.###.192-24	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1058	8866	KEROLAINE NASCIMENTO LIMA	###.###.622-72	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV
1059	8105	KESIA CORRÊA PEREIRA	###.###.582-63	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1060	1206	KÉTULLYN KAREM RODRIGUES FERREIRA	###.###.212-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1061	1095	LARA LEAO FEITOZA	###.###.362-17	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
1062	1137	LARA YASMIM SOUSA CADETE	###.###.642-71	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (i)
1063	1012	LARISSA M. DA SILVA OLIVEIRA	###.###.682-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1064	8747	LARISSA TRINDADE DE OLIVEIRA	###.###.332-99	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1065	1061	LAURA AGUIAR LOIOLA	###.###.202-51	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1066	9043	LAYANE CRYSTINE OLIVEIRA DE SOUSA	###.###.562-07	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1067	8704	LEIDE DAIANA ANTONICO DE MATOS	###.###.112-72	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1068	1266	LEILA ALVES LEITE	###.###.702-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1069	1273	LENE MATOS DA SILVA	###.###.612-68	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1070	9759	LETICIA BATISTA LIMA	###.###.653-46	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1071	6633	LETICIA BORGES SANTIAGO	###.###.372-18	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1072	1262	LETICIA TAVARES AMANDES	###.###.772-76	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1073	7531	LETÍCIA VASCONCELOS FLORENÇO	###.###.282-23	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO V
1074	1095	LILIA DA GAMA GOIS	###.###.372-04	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO V
1075	1285	LILIAN BEATRIZ DE SOUZA PEREIRA	###.###.762-55	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1076	6592	LÍVIA PAULINA ACOSTA	###.###.782-04	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (i), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1077	6735	LUANA SOUZA BARBOSA	###.###.782-76	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1078	8509	LUCAS SILVA PEREIRA	###.###.362-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (c)
1079	1173	LUCICLEIDE PEREIRA TAVARES	###.###.472-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1080	1281	LUCIELY HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	###.###.102-84	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1081	1038	LUENE ARAUJO DE OLIVEIRA	###.###.073-17	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VI
1082	1076	LUZILANDIA RIBEIRO LIMA	###.###.322-14	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1083	8161	MACELINA BALBINO ALVES	###.###.902-40	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1084	7431	MAGDA MEIRELES MAGALHÃES DE	###.###.522-54	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1085	6790	MAGILA BATISTA DE MATOS	###.###.712-07	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1086	1246	MAIRENE BENTES SILVA	###.###.002-04	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1087	1141	MARCELA MARIETA OLIVEIRA SILVA	###.###.872-18	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO VII
1088	1251	MARCELA MEDEIROS DA SILVA	###.###.812-67	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1089	1075	MÁRCIA AGATA SOARES DA SILVA	###.###.432-40	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1090	1136	MARCIA VILHENA DE OLIVEIRA	###.###.112-87	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1091	1148	MARCICLEIA QUEROZ DE OLIVEIRA	###.###.362-15	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1092	1275	MARCOS ALFREDO DA SILVA MARINHO	###.###.523-66	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1093	8550	MARCUS VINÍCIUS DE ALENCAR NOVAES	###.###.968-38	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.2 (i)

1094	1184	MARIA ANTONIA DA SILVA E SILVA	###.###.193-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1095	1082	MARIA CHARLENE DE OLIVEIRA MAFRA	###.###.252-70	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1096	1175	MARIA CLARA SOUSA DOS SANTOS	###.###.442-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (i)
1097	8717	MARIA CLÁUDIA COSTA SANTOS	###.###.102-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1098	9480	MARIA DE LOS ÁNGELES SIERRA DE DA	###.###.792-67	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1099	9889	MARIA EDUARDA FERREIRA COSTA	###.###.252-65	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1100	1189	MARIA HELENA NOGUEIRA DA SILVA	###.###.612-49	Sim	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1101	9702	MARIA HELENA PESSOA	###.###.462-15	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1102	7822	MARIA JOSE SIQUEIRA TRINDADE DOS	###.###.212-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (d), 3.2 (g)
1103	8864	MARIANA CÉSAR DA SILVA	###.###.622-65	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1104	8006	MARIANE KEIROLAYNE PEREIRA DA SILVA	###.###.423-76	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1105	8770	MARIA VITÓRIA DOS SANTOS FELICIANO DE	###.###.715-03	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
1106	9357	MARINETE FIGUEIRA DE AZEVEDO	###.###.822-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
1107	1120	MARJORIE GLÁUCIA QUEIROZ RODRIGUES	###.###.742-40	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1108	1113	MARLISON CONCEIÇÃO DA SILVA	###.###.592-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1109	1187	MATEUS ZANIS MARTINS	###.###.612-13	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1110	1116	MATHEUS YURI MIRANDA DA SILVA	###.###.697-55	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1111	7403	MAURINA GONÇALVES MARTINS	###.###.553-41	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (f), 3.5 - ANEXO VII
1112	9857	MILENA DA SILVA PERES	###.###.032-77	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1113	1278	MILLENA MIGUEL DUARTE	###.###.222-07	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1114	1124	MIRIAN RAPOSO DA SILVA	###.###.972-70	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VII
1115	1217	MIRIAN SOUSA MESQUITA	###.###.332-91	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1116	6740	MOISÉS MOURA NUNES	###.###.772-94	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1117	1240	MOISÉS PEREIRA DOS ANJOS	###.###.072-99	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1118	1249	MURIELLY BORGES SILVA DOS SANTOS	###.###.812-82	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1119	8464	NATALIA SILVA SANTOS	###.###.182-70	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1120	1243	NATALLY SAMEY ALEXANDRE DE OLIVEIRA	###.###.142-53	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (h)
1121	7187	NATHÁLIA ELLEN NERY SOBREIRO	###.###.092-99	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1122	9643	NATHASHA STEFANNY BARBOSA DE	###.###.152-90	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VII
1123	1051	NAYARA CHRISTTINA DE ARAUJO SILVA	###.###.142-13	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV
1124	9772	NAYLANNE MORAES SOUZA	###.###.692-97	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1125	7474	NAYRA VITÓRIA TAVARES BARBOSA	###.###.562-98	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1126	8960	NERLEI DA SILVA OLIVEIRA	###.###.702-10	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (g)
1127	8637	NICIQUELI FONSECA DOS SANTOS	###.###.022-99	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1128	1166	NILCINETE COSTA DA SILVA	###.###.042-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (f), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1129	1181	OBERDAN SANTANA DE MELO JUNIOR	###.###.782-60	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1130	8907	PATRICIA CRUZ DE SOUZA	###.###.062-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1131	1010	PATRICK GILIAN KOZLOWSKI	###.###.312-60	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1132	8826	PAULA RAYANE SOUSA VASCONCELOS	###.###.422-88	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VII
1133	1118	PAULO CÉSAR SOARES RODRIGUES	###.###.022-59	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1134	1245	PAULO NASTRI ALVES DA SILVA	###.###.543-13	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1135	8714	PEDRO LUCAS SOUSA LIMA	###.###.233-25	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1136	8369	RAFAELA COSTA LIMA	###.###.922-43	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1137	9148	RAFAELA KAYLANE MAGALHÃES HABERT	###.###.062-10	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1138	1210	RAFAELA SOUZA E SOUSA	###.###.692-94	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
1139	9102	RAFAEL DE SOUSA GOMES	###.###.372-75	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1140	1009	RAFAEL GONÇALVES ARAÚJO BRASILEIRO	###.###.222-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1141	1033	RAIEMILY LIMA GOMES	###.###.602-39	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1142	1284	RAIMUNDO ALVES	###.###.492-31	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1143	9430	RAQUEL LIMA SOUSA	###.###.662-03	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1144	1005	RAY SOUZA GARCIA DE ARAÚJO	###.###.122-71	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VII
1145	1220	REBECCA FELIZARDO ALCOFORADO DOS	###.###.512-60	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (g)
1146	1017	REBEKKA NASCIMENTO FERNANDES	###.###.992-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
1147	6644	RENATA AGUIAR PEIXOTO CANTANHEDE	###.###.342-01	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
1148	8393	RICARDO EFREN MUNOZ NAVARRO	###.###.942-96	Não	NÃO HABILITADO	2.1 (a)
1149	8496	RONIERY DA SILVA LIBORIO	###.###.632-27	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1150	9019	RONYELSON SOUZA SANTIAGO	###.###.382-21	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1151	6797	ROSA ANDREIA SILVA ALENCAR	###.###.492-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e)
1152	1209	ROSALINA DUTRA COSTA DE OLIVEIRA	###.###.702-97	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1153	7511	ROSALVA DE LOURDES NASCIMENTO	###.###.592-94	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1154	8842	ROSANA BRAZ DIAS	###.###.602-20	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1155	7202	ROSÂNGELA MORAES DA SILVA	###.###.282-21	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1156	9664	ROSSANA COSTA DO NASCIMENTO	###.###.012-20	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1157	7669	RUTE DE SOUZA ALBUQUERQUE	###.###.652-07	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1158	1020	SABRINA DE SOUZA BENTES	###.###.932-40	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1159	8918	SÂMARA CABRAL BARROS	###.###.552-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV
1160	1155	SAMILLY LETICIA RIBEIRO DE ARAÚJO	###.###.572-60	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1161	1031	SÂMILY SOUZA DE JESUS ROCHA	###.###.532-48	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)

1162	7411	SANDRA REGINA DIAS SANTOS	####.###.702-34	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1163	1033	SEBASTIANA VITORIA MARQUES LIMA	####.###.662-52	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1164	9046	SEBASTIAO TEIXEIRA PEREIRA	####.###.402-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1165	1120	SHEILA DE MARIA LEITE CARVALHO	####.###.002-00	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.5 - ANEXO IV
1166	7393	SIMONE BEATRIZ SERRAO MAYER	####.###.361-49	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1167	1187	SOLANGE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	####.###.473-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1168	1047	STELLA GABY BARROS LIMA	####.###.242-45	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1169	9306	STHEYSSSE DAS NEVES PEREIRA DE SOUSA	####.###.042-75	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1170	8504	TAILA KALERIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	####.###.022-87	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO V
1171	1004	TALISSA RODRIGUES SOARES	####.###.492-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (e), 3.5 - ANEXO VII
1172	7952	TAYNARA GUIMARAES GALE	####.###.852-80	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (e), 3.2 (i)
1173	6716	THAIS HELEN DE MELO DOS SANTOS	####.###.112-87	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1174	8518	THAIS MAIA DE ARAUJO	####.###.842-98	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1175	7618	THAIS MELO CARVALHO	####.###.052-84	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
1176	8927	THALIA BARBOSA CALDEIRA	####.###.542-05	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (e)
1177	1128	THALITA GOMES CHAVES	####.###.572-90	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1178	1280	THAYANE BEATRIZ PORTO HOLANDA	####.###.742-07	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
1179	7591	THAYNA GOMES DE OLIVEIRA	####.###.102-41	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
1180	6816	THAYNA PEREIRA DE ALBUQUERQUE MELO	####.###.212-25	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a), 3.2 (g)
1181	6697	TIFFANY CRISTINA MIRANDA BEZERRA	####.###.482-63	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1182	9579	URSÚLA DA SILVA DE ALMEIDA	####.###.172-53	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1183	1065	VALDILENE DA SILVA ARAUJO	####.###.353-23	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1184	1136	VALDILENO TELES VIEIRA	####.###.122-72	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1185	1145	VANESSA DA CRUZ DE MENDES	####.###.152-34	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO VII
1186	1178	VERA LUCIA PEREIRA MARTINS	####.###.643-09	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (e), 3.2 (f)
1187	1086	VERÔNICA DE SOUSA OLIVEIRA	####.###.002-52	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.2 (g)
1188	9218	VINICIUS MACEDO DOS SANTOS	####.###.182-66	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1189	8983	VINICIUS SOUSA LOUREIRO	####.###.872-02	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
1190	8348	VITORIA SANTOS DE AGUIAR	####.###.922-28	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1191	1290	WALLISON XAVIER SILVA	####.###.222-06	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
1192	1179	WEYDA CHAVES TSUKUDA	####.###.072-28	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1193	1180	WILLIAM MATHEUS LEONEL CORTÊZ	####.###.372-76	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
1194	7165	WISLENE SOUZA DA SILVA	####.###.242-34	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
1195	1296	YLNARA PIMENTEL SARMENTO	####.###.912-30	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.2 (d), 3.2 (e)
1196	1071	YOSMARI TERESINIA DE OLIVEIRA PULIDO	####.###.741-73	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)

Cargo: Analista						
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	6789	ADRIANA DO SOCORRO SILVA SALES	####.###.202-10	Não	HABILITADO	
2	1208	ADRIANE CRUZ ESBELL	####.###.512-76	Não	HABILITADO	
3	1114	AEIDE DA SILVA PEIXOTO	####.###.582-49	Não	HABILITADO	
4	1173	ANA KARINY ARAÚJO MARTINS	####.###.152-37	Não	HABILITADO	
5	1214	ANA PAULA VITAL DA SILVA	####.###.302-10	Não	HABILITADO	
6	1194	ANDREA PEREIRA COIMBRA	####.###.682-04	Não	HABILITADO	
7	6886	ANE CARLENE VIANNA STOCKER	####.###.612-37	Não	HABILITADO	
8	1281	BEATRIZ DA SILVA CLEMENTINO	####.###.942-53	Não	HABILITADO	
9	6714	BRUNA NAYARA COSTA VASCONCELOS	####.###.762-68	Não	HABILITADO	
10	1139	CELIA MARIA SANTOS ARAUJO	####.###.013-23	Não	HABILITADO	
11	1175	CLÁUDIA REGO SILVA	####.###.382-53	Não	HABILITADO	
12	1158	CLEDINILSON MELO GOMES	####.###.912-15	Não	HABILITADO	
13	1141	CRYSTAL GISELY ARAUJO DA COSTA	####.###.742-04	Não	HABILITADO	
14	7382	DANIELA RODRIGUES FERREIRA	####.###.502-72	Não	HABILITADO	
15	9743	DANIEL DA SILVA GARCIA	####.###.702-68	Não	HABILITADO	
16	1178	DANIELE AZÉDO MARTINS DA SILVA	####.###.802-59	Não	HABILITADO	
17	1100	DEBORAH ALYNE FERREIRA BEZERRA	####.###.912-53	Não	HABILITADO	
18	1079	DELIANY VIEIRA DA SILVA	####.###.702-10	Não	HABILITADO	
19	8045	DILCIANE ANANIAS DE LIMA LOPES	####.###.602-34	Não	HABILITADO	
20	1254	DORISONIA CAVALCANTE BARBOSA	####.###.662-15	Não	HABILITADO	
21	7261	DOUGLAS ALMEIDA ECKHARDT	####.###.863-49	Não	HABILITADO	
22	9190	EDINA FALCAO FERREIRA	####.###.872-72	Não	HABILITADO	
23	6558	EDINEUZA DA SILVA	####.###.903-06	Não	HABILITADO	
24	1066	EDNA DOS SANTOS SOUSA	####.###.172-72	Não	HABILITADO	
25	1081	ELIEUDE GOMES FRANCO	####.###.742-15	Não	HABILITADO	
26	7348	ELIEZIA PEREIRA DA SILVA	####.###.122-03	Não	HABILITADO	
27	9910	ELISA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	####.###.322-68	Não	HABILITADO	
28	1213	EMANUELE C RIBEIRO	####.###.762-30	Não	HABILITADO	
29	1185	EMANUELLY MORAIS DAL CORREA	####.###.822-02	Não	HABILITADO	
30	1081	ERLICE FERREIRA PEDROSA	####.###.642-20	Não	HABILITADO	
31	1210	EZEQUIEL NUNES DA PACIENCIA	####.###.172-49	Não	HABILITADO	
32	9025	FLAVIA NOGUEIRA BARROS	####.###.942-04	Não	HABILITADO	

33	1099	FRANCILENE LIMA MATIAS DE ARAÚJO	####.###.172-75	Não	HABILITADO	
34	7552	GILBSON ARAUJO SABOIA	####.###.542-49	Não	HABILITADO	
35	1002	GILTEIA GOMES DA SILVA	####.###.092-87	Não	HABILITADO	
36	7623	GIURLANE DOS SANTOS SANTANA	####.###.162-49	Não	HABILITADO	
37	1171	GLAILSON CLEITON DA SILVA BRITO	####.###.313-10	Não	HABILITADO	
38	1119	GRACILENE MACEDO SILVA AMARAL	####.###.422-68	Não	HABILITADO	
39	1223	GRETHAZEVEDO DOS SANTOS	####.###.872-49	Não	HABILITADO	
40	1192	HILDECLEIA MARQUES BISPO	####.###.082-68	Não	HABILITADO	
41	9475	INENATE DOS ANJOS SENA	####.###.942-72	Não	HABILITADO	
42	1223	IRAENE NASCIMENTO DA SILVA	####.###.732-49	Não	HABILITADO	
43	9593	IVANILDA SANTOS DE SOUZA	####.###.262-15	Não	HABILITADO	
44	1226	IZABELITA DO VALE LIMA	####.###.912-60	Não	HABILITADO	
45	7065	JANIELE DO NASCIMENTO BRAGA	####.###.912-72	Não	HABILITADO	
46	7212	JÉSSICA MARIA OLIVEIRA LIMA OLIMPIO	####.###.102-22	Não	HABILITADO	
47	1215	JOANICE BARBOSA SANTOS	####.###.992-00	Não	HABILITADO	
48	1010	JOELMA VIANA DA SILVA	####.###.602-25	Não	HABILITADO	
49	1091	JUCIANE CASAES DE SOUZA	####.###.502-44	Não	HABILITADO	
50	7307	KAMILA DA COSTA PALHETA	####.###.062-68	Não	HABILITADO	
51	9557	KAREN CRISTINA MESQUITA RODRIGUES	####.###.282-21	Não	HABILITADO	
52	8660	KARINA PRISCILA VIEIRA DO NASCIMENTO	####.###.262-15	Não	HABILITADO	
53	1027	KÁTIA MARIA SOARES COSTA	####.###.533-91	Não	HABILITADO	
54	1019	KENIA MARQUES VIEIRA	####.###.927-01	Não	HABILITADO	
55	8083	KESSIA KARINE DOMINGOS DA SILVA	####.###.162-10	Não	HABILITADO	
56	7768	LAUDECI ALVES DA SILVA	####.###.832-15	Não	HABILITADO	
57	1087	LEILIANE PLÁCIDA DE SENA CANUTO	####.###.002-06	Não	HABILITADO	
58	1141	LIBNA TALITA PINHEIRO HANANIYA	####.###.122-20	Não	HABILITADO	
59	8027	LIDIANE GOMES DOS SANTOS	####.###.642-49	Não	HABILITADO	
60	9030	LINDETE DA SILVA SOUZA PINHEIRO	####.###.262-34	Não	HABILITADO	
61	1004	LUCILENE SOARES DE SOUSA	####.###.212-91	Não	HABILITADO	
62	6984	LUIZETE PALLEOMA CARNEIRO DE MOURA	####.###.462-53	Não	HABILITADO	
63	7408	MARALICE PEREIRA DOS PRAZERES	####.###.032-49	Não	HABILITADO	
64	1005	MARCIANA COELHO MAIA	####.###.652-00	Não	HABILITADO	
65	1110	MARIA DE JESUS SANCHI DE SOUSA	####.###.602-91	Não	HABILITADO	
66	1277	MARIA DE JESUS SILVA BARBOSA VIEIRA	####.###.693-34	Não	HABILITADO	
67	1118	MARIA EVANGELISTA ALMEIDA SILVA	####.###.913-71	Não	HABILITADO	
68	6938	MARILEIA SOUSA GAIOSO	####.###.502-73	Não	HABILITADO	
69	1195	MARINALVA PACHECO DA SILVA	####.###.662-00	Não	HABILITADO	
70	8269	MARLUCI DE MORAIS PAIVA LINHARES	####.###.902-97	Não	HABILITADO	
71	9896	MAYRA FELÍCIO THOMAZ	####.###.042-68	Não	HABILITADO	
72	7624	MAYRA PRISCILLA PEREIRA DIAS	####.###.392-87	Não	HABILITADO	
73	1096	MICHELE COELHO DA COSTA	####.###.512-00	Não	HABILITADO	
74	9153	NADIMARA CABUIA MENDONÇA SERRÃO	####.###.962-20	Não	HABILITADO	
75	1111	NATALIA SOARES NASCIMENTO	####.###.822-04	Não	HABILITADO	
76	7062	NAYRA JULIANA DA COSTA ARAUJO	####.###.152-59	Não	HABILITADO	
77	9515	NOEMI MEDINA DA SILVA	####.###.502-20	Não	HABILITADO	
78	1159	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	####.###.212-73	Não	HABILITADO	
79	1021	RAQUEL DA SILVA DE CARVALHO	####.###.092-20	Não	HABILITADO	
80	1081	RAQUEL REJANE ABADI NUNES	####.###.522-72	Não	HABILITADO	
81	9156	RENATA SILVA ALVES	####.###.032-91	Não	HABILITADO	
82	1058	ROSA MARIA VIEIRA GOMES	####.###.991-91	Não	HABILITADO	
83	1205	SAMYA PAULA MOTA GOMES	####.###.422-00	Não	HABILITADO	
84	9330	SULAMITA DE ALMEIDA CAIANO	####.###.172-91	Não	HABILITADO	
85	6944	THALITA CERQUEIRA GUIRRO	####.###.902-44	Não	HABILITADO	
86	1258	VANESSA DOS SANTOS RIBEIRO	####.###.782-37	Não	HABILITADO	
87	6711	VITORIA RÉGIA DE PAULO NASCIMENTO	####.###.762-60	Não	HABILITADO	
88	1117	ALINE LOBATO DE MOURA	####.###.172-74	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
89	1191	ANA CAROLINE DE ASSIS BARBOSA	####.###.802-48	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (j)
90	1183	ANGELA SCHIAVAO	####.###.259-92	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
91	7105	EDINEI FERNANDES HONORATA	####.###.762-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
92	8572	ELINE SOUZA BEZERRA	####.###.802-96	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (k)
93	1293	ELISAMAR ALVES LEAL RODRIGUES	####.###.692-53	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
94	1195	ELIZABETH OLIVEIRA SILVA SOUZA	####.###.033-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
95	1221	JACKLINE IRACEMA FERREIRA COSTA	####.###.992-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
96	6754	KAMILY HORRANY ANDRADE FERREIRA	####.###.052-03	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
97	6939	KEITIANE DE SOUZA COSTA	####.###.972-07	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (j)
98	1212	LEILA SILVA DE OLIVEIRA	####.###.362-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
99	7438	LYONAY KENNEDY COUTINHO DA SILVA	####.###.682-20	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (k)
100	1188	MARCIA JEANE RODRIGUES SILVA	####.###.242-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (j)
101	9379	MARCILENE MOTA CHAVES	####.###.262-57	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (d)
102	8406	MARIA IRACILVA SOUSA SILVA	####.###.492-53	Não	NÃO HABILITADO	3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII

103	1116	MARIANA RAMÍREZ ALEJO	###.###.451-00	Não	NÃO HABILITADO	2.1 (a)
104	6748	MIRIAN SUZANA PEREIRA LIMA	###.###.082-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (g)
105	9739	RAILENE PONTILE DIAS	###.###.282-15	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (g), 3.2 (j), 3.2 (k)
106	1123	RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA CARVALHO	###.###.772-72	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c), 3.2 (e)
107	6591	RODRIGO MAXWELL BORGES DA SILVA	###.###.512-19	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
108	6485	ROSIONE OLIVEIRA SOARES MARÇAL	###.###.852-68	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (a)
109	9397	TAIS DE SOUZA	###.###.162-06	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (c)
110	1214	WILLEY CARNEIRO ARAÚJO	###.###.002-30	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (i)
Cargo: Não informado						
ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	8664	GERALDO LUIZ OLIVEIRA ZOGOB	###.###.203-15	Não	NÃO HABILITADO	
2	1225	THAYS FIGUEIRA PINHEIRO	###.###.962-16	Não	NÃO HABILITADO	3.2 (e), 3.2 (g), 3.2 (i), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII
3	1160	VITORIA RITA RODRIGUES DA SILVA	###.###.072-49	Não	NÃO HABILITADO	2.1 (a), 3.2 (a), 3.2 (b), 3.2 (c), 3.2 (d), 3.2 (e), 3.2 (f), 3.2 (g), 3.2 (h), 3.2 (i), 3.2 (j), 3.2 (k), 3.5 - ANEXO IV, 3.5 - ANEXO V, 3.5 - ANEXO VI, 3.5 - ANEXO VII, 3.8, 9.3(b)

BOA VISTA-RR, 26 DE ABRIL DE 2023.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social - SEMGES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 028/2023– GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora ANTONIA RODRIGUES COSTA, matrícula nº 845075, referente ao exercício 2020/2021, as quais foram suspensas através das Portaria nº 059/2021 – GAB/SEPF, DOM nº 5495, a serem usufruídas no período de 16.10.2023 à 25.10.2023.

Art. 2º - Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora ANTONIA RODRIGUES COSTA, matrícula nº 845075, referente ao exercício 2021/2022, as quais foram suspensas através das Portaria nº 107/2022 – GAB/SEPF, DOM nº 5693 , a serem usufruídas no período de 26.10.2023 à 04.11.2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 18 de abril de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Portaria nº 010/2023/GAB/SEMMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 168/2023/SEMMA, Processo nº. 08007/2023/SEMMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. Adriana Maria de Oliveira Tavares, matrícula nº 41.654, Chefe de Gabinete, e a servidora Sra. Monalisa Miranda Silva Carvalho, matrícula nº 27.863, assistente setorial, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 168/2023/SEMMA, Processo nº. 08007/2023/

SEMMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente- SEMMA.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 08007/2023 - SEMMA
Espécie: Contrato nº 168/2023-SEMMA
Objeto: ADESÃO “CARONA” A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 075/2022 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FE-TEC, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSARIO A VIAGEM, VISANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Unidade Orçamentária: 2201 Funcional Programática: 18 122 0084 2.320 Categorias Econômicas: 3.3.90.33.00
Fonte de Recursos: PRÓPRIO,
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
Contratada: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.

Data de Assinatura: 14 de abril de 2023.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contando a partir da assinatura do instrumento contratual.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 020/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ECOART SOLUÇÕES LTDA.
NOME FANTASIA: ECOART.
C.RF/CNPJ. Nº: 11.781.576/0002-30.
ENDEREÇO: RUA BRASÍLIA, Nº. 527, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “SHOW JORGE & MATHEUS E CONVIDADOS”.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 4596, BAIRRO CANARINHO (ÁREA INTERNA DO ESTADIO CANARINHO), BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 19 DE MAIO DE 2023 COM INÍCIO ÀS 22h00min E TERMINO PREVISTO ÀS 05h00min DO DIA SEGUINTE.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A Empresa “ECOART SOLUÇÕES LTDA” está autorizada a realizar o evento denominado “SHOW JORGE & MATHEUS E CONVIDADOS - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO” localizado na AVENIDÁ VILLE ROY, Nº. 4596,

BAIRRO CANARINHO (ÁREA INTERNA DO ESTADIO CANARINHO), BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos

é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0604/2023 de 13/03/2023;

4. Os equipamentos sonoros utilizados no show serão instalados de forma que não incomodem a vizinhança.

5. 4. Fica proibida a utilização de som Automotivo.

6. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 021/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo

10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: MARIA DE FÁTIMA CAMELO DOS SANTOS.

NOME FANTASIA: ***.**

C.PF/CNPJ. Nº: 112.251.812-91.

ENDEREÇO: RUA JOÃO PADILHA, Nº. 1216 – BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO PADILHA, Nº. 1216 – BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 20 DIAS.

PARECER TÉCNICO Nº. 0166/2023 DE 08/02/2023.

PROCESSO: 026778/2022.

A Senhora “MARIA DE FÁTIMA CAMELO DOS SANTOS” está autorizada a realizar a “SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORE” localizada no endereço RUA JOÃO PADILHA, Nº. 1216 – BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a “SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORE” localizada no endereço RUA JOÃO PADILHA, Nº. 1216 – BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 022/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: BENEDITA ADELIA ROCHA DOS SANTOS.

NOME FANTASIA: ***.**

C.PF/CNPJ. Nº: 843.885.011-15.

ENDEREÇO: RUA ALCIDES LIMA, Nº. 1183 – BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.

LOCALIZAÇÃO: RUA ALCIDES LIMA, Nº. 1183 – BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 30 DIAS.

PARECER TÉCNICO Nº. 2979/2022 DE 23/09/2022.

PROCESSO: 019036/2022.

A Senhora “BENEDITA ADELIA ROCHA DOS SANTOS” está autorizada a realizar a “SUPRESSÃO DE 02 ÁRVORES” localizada no endereço RUA ALCIDES LIMA, Nº. 1183 – BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a “SUPRESSÃO DE 02 ÁRVORES” localizada no endereço RUA ALCIDES LIMA, Nº. 1183 – BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR;
4. Fica condicionado que a supressão das árvores seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;
6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 017/2023
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELOY JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº.: 382.892.612-68.
ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1681, APT 201, BAIRRO SÃO VICENTE, BAO VISTA – RR.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA HENCHEN, RODOVIA RR 205, KM 14,0 - ANEL VIÁRIO NORTE, KM 5, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 316,9923 ha (3.169.923 m²).
ÁREA TOTAL DO PROJETO DE PISCICULTURA: 4,5 ha (45.000 m²).
ÁREA TOTAL LAVOURA E PECUÁRIA: 190,0159 ha (1.900.159 m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 025595/2019.

O senhor “ELOY JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR” está autorizado a instalar o empreendimento com atividades de “INTEGRAÇÃO LAVOURA E PECUÁRIA E PISCICULTURA”, localizada na FAZENDA HENCHEN - RODOVIA RR 205, KM 14,0 - ANEL VIÁRIO NORTE, KM 5, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0154/2023 de 25/01/2023; Análise Ambiental nº. 120-LIC/2023 de 13/03/2023;

1.1 O uso desta Autorização está restrito somente para Instalar com as atividades de “PISCICULTURA – 4,5 HECTARES ha (45.000 m²) DE LÂMINA D’ÁGUA”, localizado na FAZENDA HENCHEN, RODOVIA RR 205 KM 14,0 - ANEL VIÁRIO NORTE, KM 5, GLEBA CAUAMÉ – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

1.5 ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 316,9923 ha (3.169.923 m²), .ÁREA DE PISCICULTURA: 4,5 ha (45.000 M²),

ÁREA LAVAOU E PECUÁRIA: 190,0159 ha (1.900.159 m²),
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 22,6672 ha (226.672 m²),
ÁREA DE RESERVA LEGAL: 130,6740 ha (1.306.740 m²),
definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS PISCICULTURA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	2° 53' 1,771" N	-60° 49' 3,627" O
P-2	2° 53' 2,068" N	-60° 49' 0,614" O
P-3	2° 53' 0,707" N	-60° 48' 56,656" O
P-4	2° 52' 53,055" N	-60° 48' 56,592" O

ÁREA DA PROJETO AGROPECUÁRIO		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 51' 57,793"	-60° 48' 56,133"
P-2	02° 54' 19,449"	-60° 49' 18,499"
P-3	02° 54' 24,765"	-60° 49' 11,019"
P-4	02° 54' 25,883"	-60° 48' 57,365"

1.6 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos;

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 018/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GILBERTO MITSUYOSHI.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 557.574.999-15.

ENDEREÇO: RUA ARLINDO AGUIAR, Q. 49, L. 10-12, Nº. 180, APT 1402, COND. RESIDENCIAL CRISTAL PARK, BAIRRO SETOR AEROPORTO, MUNICÍPIO DE CRISTALINA - GO.

ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE DRENOS.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAPELA – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 13070/2013.

O senhor "GILBERTO MITSUYOSHI" está autorizado a iniciar o empreendimento com a atividade de "INSTALAÇÃO DE DRENOS COM 9,30 KM, PARA PROJETO AGROPECUÁRIO", localizado na FAZENDA CAPELA – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

3. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

4. Está Autorização é intransferível a terceiros;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0335/2023 de /04/2022; Análise Ambiental nº. 144-LIC/2023 de 21/03/2023;

6. O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de "INSTALAÇÃO DE DRENOS COM 12,97 KM, PARA PROJETO AGROPECUÁRIO", localizado na FAZENDA CAPELA – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;

7. ÁREA TOTAL DOS DRENOS 9,30 KM;

8. A implantação do Dreno para o projeto Agropecuário, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS DRENOS		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02°49'19,043" N	-60°40'24,208" O
P-2	02°52'35,582" N	60°41'53,019" O
P-3	02°58'31,882" N	60°32'29,311" O

8.1 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

9. Quanto aos efluentes líquidos

9.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

9.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

10. Quanto às emissões atmosféricas

10.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

10.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

11. Quando aos resíduos sólidos

11.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

11.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

11.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

12. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

12.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

12.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

12.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

12.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 019/2023

(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA
NOME FANTASIA: COEMA.**

CPF / CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64.

ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, Nº. 304, EDIFÍCIO SUMARE, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO.

LOCALIZAÇÃO: ARACELIS, SÃO BENTO, CIDADE SATELITE, PARAVIANA, JARDIM TROPICAL E LAURA MOREIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001987/2021.

A empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a iniciar as instalações dos "SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 27 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 0293/2023 de 09/02/2023; Análise Ambiental nº. 108-LIC/2023 de 03/03/2023;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC, bem como todos os trechos apresentados no projeto; SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO EM BOA VISTA - RR COM LOCALIZAÇÃO NO BAIRROS ARACELIS, SÃO BENTO, CIDADE SATELITE, PARAVIANA, JARDIM TROPICAL E LAURA MOREIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 020/2022
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONÍ ARI PETRY.
NOME FANTASIA: FAZENDA POÇÃO (REM).
CPF / CNPJ Nº: 324.911.580-00.
ENDEREÇO: RUA HELMUTH KIRINUS, Nº. 635, BAIRRO CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS.
ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE DRENOS.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA POÇÃO (REM) – BR 174, SENTINDO MUCAJAI, GLEBA CAUAMÊ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 610,5394 ha (6.105.394m²).
ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 194,1429 ha (1.941,429m²).
ÁREA DE RESERVA LEGAL: 221,7158ha (2.217,158m²).
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 25,7491 ha (257.491m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 004794/2023.

O senhor “LEONÍ ARI PETRY” está autorizado a iniciar o empreendimento com a atividade de “INSTALAÇÃO DE DRENOS COM 2,81 KM, PARA PROJETO AGROPECUÁRIO”, localizada na FAZENDA POÇÃO (REM) – BR 174, SENTINDO MUCAJAI, GLEBA CAUAMÊ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
3. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
4. Está Autorização é intransferível a terceiros;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0605/2023 de 15/03/2023; Análise Ambiental nº. 146-LIC/2023 de 21/03/2023;
6. O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de “INSTALAÇÃO DE DRENOS PARA PROJETO AGROPECUÁRIO”, localizada na FAZENDA POÇÃO (REM) – BR 174, SENTINDO MUCAJAI – ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;
7. ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE 610,5394 ha (6.105.394m²), ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIA 194,1429 ha (1.941,429m²), ÁREA DE RESERVA LEGAL 221,7158 ha (2.217,158m²); ÁREA DE PRSERVAÇÃO PERMANENTE – APP 25,7491 ha (257.491m²);
8. A implantação do Dreno para o projeto Agropecuário, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS DRENOS		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02°41'0.632" N	60°58'26,989" O
P-1A	02°41'9.469" N	60°58'4,770" O
P-2	02°40'55.185" N	60°58'17,539" O
P-2A	02°41'8.866" N	60°58'9,984" O
P-3	02°40'54.365" N	60°58'5,311" O
P-3A	02°41'11.262" N	60°57'46,418" O
P-4	02°41'4.002" N	60°57'39,858" O
P-4A	02°41'11.207" N	60°57'59,706" O

ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02°42'7,5608" N	-60°58'19,48117" W

8.1 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

9. Quanto aos efluentes líquidos

9.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

9.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

10. Quanto às emissões atmosféricas

10.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

10.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

11. Quando aos resíduos sólidos

11.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

11.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

11.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

12. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

12.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

12.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

12.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

12.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 021/2023
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
NOME FANTASIA: CIDADE JARDIM.
CPF / CNPJ Nº: 33.623.438/0001-85.
ENDEREÇO: AVENIDA SEBASTIÃO DINIZ, Nº. 311, SALA C, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: LOTEAMENTO DE IMOVEIS PRÓPRIOS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, LOTE 523, QUADRA 703, ZONA 06, BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL: 11,018.648 ha (110.186.48m²).
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016504/2019.

A empresa "CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA" está autorizada a instalar os serviços de "LOTEAMENTO DE IMOVEIS PRÓPRIOS - CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM", localizado na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, LOTE 523, QUADRA 703, ZONA 06, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 03 de abril de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

- 1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro
- 2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 3. Está autorização é intransferível a terceiros;
- 4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental - PCA;
- 5. Todos os dados contidos no Plano e Projeto apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor(es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0710/2023 de 30/03/2023, Análise Ambiental nº 167-LIC/2023 de 31/03/2023;

7. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

8. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

9. Área de preservação localizada nas seguintes coordenadas geográficas:

Área do Empreendimento		
Pontos	Latitude	Longitude
P-01	02°50' 59.64" N	-60°38' 34.44" O
P-02	02°51' 1.93" N	-60°38' 37.12" O
P-03	02°51' 6.10" N	-60°38' 33.73" O
P-04	02°51' 7.27" N	-60°38' 35.07" O
P-05	02°51' 4.32" N	-60°38' 37.86" O

10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 189/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M. B. DOS S. PEREIRA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 13.546.001/0001-88.

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 864, LETRA A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023346/2021.

A Empresa "M. B. DOS S. PEREIRA" está autorizada a operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO-ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS" localizada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 864, LETRA A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0254/2023 de 01/02/2023, Análise Ambiental nº. 104-LIC/2023 de 02/02/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resí-

duos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação o deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 189/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M. B. DOS S. PEREIRA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 13.546.001/0001-88.

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 864, LETRA A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023346/2021.

A Empresa "M. B. DOS S. PEREIRA" está autorizada a operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO-ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS" localizada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 864, LETRA A, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0254/20223 de 01/02/2023, Análise Ambiental nº. 104-LIC/2023 de 02/02/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 191/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALIANÇA COMERCIO AGRÍCOLA LTDA - EPP.

NOME FANTASIA: ALIANÇA AGRÍCOLA.

CPF / CNPJ Nº.: 44.612.721/0001-28.

ENDEREÇO: AVENIDA PATIO CAUAMÉ (LOTEAMENTO PATIO CAUAMÉ), Nº 831, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 005330/2023.

A empresa "ALIANÇA COMERCIO AGRÍCOLA LTDA – EPP" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO – REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS" localizada na, AVENIDA PATIO CAUAMÉ (LOTEAMENTO PATIO CAUAME), Nº 831, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 20 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0537/2023 de 01/03/2023; Análise Ambiental Nº. 121/2023 de 10/03/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Informamos que a Empresa supracitada não confecciona os produtos a qual comercializa e tampouco, qualquer outro produto. Apenas tem representação comercial. Quanto aos produtos comercializados, o mesmo os adquire junto às empresas distribuidoras;

1.7 Quanto à pesquisa de vizinhança não se faz necessário pois não a descrição de máquinas ou equipamentos instalados na empresa, ou de instrumentos que causem ruídos.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 192/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA.

NOME FANTASIA: BOA VISTA AUTO POSTO LTDA.

CPF / CNPJ Nº: 03.980.102/0001-09.

ENDEREÇO: RUA 01, Nº. 56, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 004109/2023.

A empresa "J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COM TROCA DE ÓLEO", localizado na RUA 01, Nº. 56, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR, conforme autorização de operação anterior e solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 20 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0455/2023 de 24/02/2023; Análise Ambiental nº. 126-LIC/2023 de 16/03/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.9 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.11 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.13 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 193/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

NOME FANTASIA: LEÃO CONSTRUÇÕES.

CPF / CNPJ Nº: 46.848.403/0001-96

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO.

LOCALIZAÇÃO: A RODOVIA RR-205 (SENTIDO ALTO ALEGRE), S/N, KM 1, ÁREA RURAL DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021732/2022.

A empresa "LEÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO – COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", localizado na A RODOVIA RR-205 (SENTIDO ALTO ALEGRE), S/N, KM 1, ÁREA RURAL DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 20 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3322/2022 de 31/10/2022; Análise Ambiental nº. 591-LIC/2022 de 17/11/2022;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questão deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 194/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J E DA SILVA.

NOME FANTASIA: LIMPA FOSSA TOLETAO.

CPF / CNPJ Nº.: 00.550.592/0001-15.

ENDEREÇO: RUA JULIO PINTO, Nº. 843, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 07933/2007.

A empresa “J E DA SILVA” está autorizada a operar com as atividades “COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, localizado na RUA JULIO PINTO, Nº. 843, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 390/2022 de 08/03/2022; Análise Ambiental nº. 130-LIC/2022 de 11/04/2022; Despacho do Jurídico, às fls. 265; Inclusão de caminhão Parecer Técnico nº. 0632/2023 de 01/03/2023;

1.5 UTILIZANDO UM CAMINHÃO TANQUE, ANO 2009/2009, PLACA NAR2526, COR VERMELHA, CAMINHÃO CARGA VW/13.180-PLACA JXO2046, COR VERMELHA, CAMINHÃO CARGA M.BENS/L 1620-PLACA JWZ3B80, COR BRANCA E CAMINHÃO CARGA M.BENS/L 1318-PLACA GVJ1A92, COR BRANCA;

1.6 A cada 30 (trinta) dias a empresa realiza inspeção nas mangueiras e conexões para evitar vazamentos durante o serviço de limpeza de fossas. Durante o processo de retirada dos resíduos é utilizado hipoclorito, cal e creolina para limpeza e esterilização dos equipamentos;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo à população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 195/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA.

NOME FANTASIA: AGROPECUÁRIA GARROTE.

CPF / CNPJ Nº: 01.495.139/0001-16.

ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 373, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.

VALIDADE: 02 ANOS E 4 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 343/2017.

A empresa "AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS – COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO E COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 813/2021 de 12/05/2021, Análise Ambiental nº. 231-LIC/2021 de 10/06/2021 e Despacho Jurídico Nas fl. 142; Inclusão de atividade Parecer Técnico nº. 0343/2023 de 14/03/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 É proibida a reutilização de embalagens de agrotóxicos e afins pelo usuário, comerciante, distribuidor, cooperativas e prestadores de serviços.

1.7 O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos e afins, deverá atender às recomendações técnicas apresentadas na bula, relativas aos processos de incineração, enterro e outros, observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio prescrito por profissional legalmente habilitado;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 196/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BIBIANA FERREIRA.
NOME FANTASIA: FAZENDA MORUMBI I.

CPF / CNPJ Nº: 474.361.231-49.

ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO MUCAJAI, LOTE S/N, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIA.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 200,7756 ha (2.007.756 m²).

ÁREA DO PROJETO: 57,008 ha (570.080 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 006588/2023.

A senhora "BIBIANA FERREIRA" está autorizada a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR - AGROPÉCUARIA, AQUICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, SUINOCULTURA, AVICULTURA, PECUÁRIA", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na FAZENDA MORUMBI I - BR 174 SENTIDO MUCAJAI, LOTE S/N, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0701/2023 de 16/03/2023 e Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR - AGROPECUARIA, AQUICULTURA, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLICULTURA IRRIGADA, SUINOCULTURA, AVICULTURA, PECUÁRIA", conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na FAZENDA MORUMBI I - BR 174 SENTIDO MUCAJAI, LOTE S/N, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 200,7756ha, ÁREA DO PROJETO DE AGRICULTURA: 57,008ha, localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02°43'00,84" N	060°47'08,85" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 197/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BAR E DISTRIBUIDORA MOISES LTDA.

NOME FANTASIA: BAR E DISTRIBUIDORA MOISES.

CPF / CNPJ Nº.: 22.139.163/0001-92.

ENDEREÇO: RUA JOCA FARIAS, Nº. 1673, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001425/2023.

A empresa "BAR E DISTRIBUIDORA MOISES LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - COM UTILIZAÇÃO SOMENTE DE SOM MECÂNICO" localizado na RUA JOCA FARIAS, Nº. 1673, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0360/2023 de 24/02/2023;

6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de

alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 198/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J GREGÓRIO SALAZAR CONTRERAS.

NOME FANTASIA: CASA DO AR AUTOMOTIVO J E L.
CPF / CNPJ Nº.: 35.179.350/0001-41.

ENDEREÇO: ALAMEDAS DOS BAMBUS, Nº. 64, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 031453/2019.

A empresa "J GREGÓRIO SALAZAR CONTRERAS" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL E COMÉRCIO À VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na ALAMEDAS DOS BAMBUS, Nº. 64, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está

condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3839/2019 de 27/12/2019, Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Art. 4º §3º); Alteração na razão social - Parecer técnico nº. 1918/2022 de 07/07/2022;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 199/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RORAIBRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA - ME.

NOME FANTASIA: RORAIBRASIL IMPOT.

CPF / CNPJ Nº: 08.612.743/0001-24.

ENDEREÇO: RUA RIO CLARO, Nº. 764, ANEXO B, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004502/2019.

A empresa "RORAIBRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (COMÉRCIO DE REVENDA DE PORCELANATO)" localizada na RUA RIO CLARO, Nº. 764, ANEXO B, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 0005/2023 DE 02/01/2023, ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 096-LIC/2023 DE 16/02/2023;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 200/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA.

NOME FANTASIA: VIMEZER.

CPF / CNPJ Nº: 10.159.093/0003-17

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: RUA DOM APARECIDO JOSÉ DIAS, Nº 117, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021088/2022.

A empresa “VIMEZER FORNC DE SERV LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL – COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA”, localizado na RUA DOM APARECIDO JOSÉ DIAS, Nº 117, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3312/2022 de 16/11/2022; Análise Ambiental nº. 011-LIC/2023 de 06/01/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comércio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode estar localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente – APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação

dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR CARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 201/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: 21.318.983 ANDREIA PRISCILA DE AGUIAR.

NOME FANTASIA: FLASH CONVENIENCIA.

CPF / CNPJ Nº.: 21.318.983/0001-89.

ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 1012, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006634/2023.

A empresa “21.318.983 ANDREIA PRISCILA DE AGUIAR” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO – RESTAURANTE E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO” localizado na RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 1012, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 22 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0713/2023 de 16/03/2023;
6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propa-

gação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 202/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: CEFISA GUERREIRO GOMES.
NOME FANTASIA: FLUTUAIBV.
CPF / CNPJ Nº.: 25.136.613/0001-81.
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 1471, CAIS MARGEM RIO BRANCO, BAIRRO CAÇARI, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: RESTAURANTE E SIMILARES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 030955/2019.**

A empresa "CEFISA GUERREIRO GOMES" está autorizada a operar com as atividades "RESTAURANTE E SIMILARES - CASAS DE FESTAS E EVENTOS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (USO DE CAIXA AMPLIFICADA)" localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 1471, CAIS MARGEM RIO BRANCO, BAIRRO CAÇARI, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de

1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

3. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

4. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

5. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 0755/2023 DE 21/03/2023 E PORTARIA 105/2015/GAB/SPA/SPMA;

9. O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

10. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

11. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

12. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

13. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

14. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

15. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

16. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

17. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

18. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

19. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

20. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

21. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

22. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

23. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

24. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

25. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

26. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

27. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

28. Quanto aos efluentes líquidos;

28.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

28.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

29. Quanto às emissões atmosféricas;

29.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

29.2As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

29.3Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

30. Quando aos resíduos sólidos;

30.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

30.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

30.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

30.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

30.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

31 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

31.1Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

31.2Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material

31.3Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 203/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLEITON FELIX BETTONI.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 024.912.631-14.

ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 2ª, LOTE 430, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIA.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 13,5860 ha (135.860 m²).

ÁREA DO PROJETO: 8,00 ha (80.000 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 005928/2023.

O senhor "CLEITON FELIX BETTONI" está autorizada a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR – PLANTIO DE GRÃOS, OLERICULTURA, AVICULTURA, ORTIFRUTI", conforme Resolução SÍTIO DEUS ME DEU - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 2ª, LOTE 430, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0701/2023 de 16/03/2023 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR – PLANTIO DE GRÃOS, OLERICULTURA, AVICULTURA, ORTIFRUTI", conforme Resolução SÍTIO DEUS ME DEU - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA, VICINAL 2ª, LOTE 430, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 13,5860 ha, ÁREA DO PROJETO DE AGRICULTURA: 8,00 ha, localizada pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°05'00,51" N	060°51'12,96" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 204/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F. CAVALCANTI MENDES LTDA.

NOME FANTASIA: UP TO GO.

CPF / CNPJ Nº.: 05.871.380/0002-34.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 1885-3, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000904/2023.

A empresa “F. CAVALCANTI MENDES LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COM UTILIZAÇÃO SOMENTE DE SOM MECÂNICO (CAIXA AMPLIFICADA),” localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 1885-3, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;**
- 4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**
- 5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0672/2023 de 15/03/2023;**
- 6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.**
- 7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do**

evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas,

medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 205/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARDISA VEICULOS S/A.

NOME FANTASIA: MARDISA AGRO.

CPF / CNPJ Nº: 63.411.623/0039-40.

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº. 5048, LOJA A, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS.

VALIDADE: 04 ANOS. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002592/2023.

A empresa "MARDISA VEICULOS S/A" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES" localizada na AVENIDA BRASIL, Nº. 5048, LOJA A, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 24 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0591/2023 de 08/03/2023; Análise Ambiental nº 138-LIC/2023 de 20/03/2023;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 206/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO A. DA CONCEIÇÃO.

NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA ALVES.

CPF / CNPJ Nº.: 43.076.053/0001-07.

ENDEREÇO: AVENIDA OLÍMPICA, Nº. 952, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005026/2023.

A empresa “ANTONIO A. DA CONCEIÇÃO” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO – COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MNIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E SOM AO VIVO (VOZ E VIOLÃO, TECLADO E BATERIA),” localizado na AVENIDA OLÍMPICA, Nº. 952, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;**
- 4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**
- 5. Emitida com base no Parecer Técnico nº.**

0801/2023 de 23/03/2023;

6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para

veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 207/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FABIANA DA SILVA CALIXTO - ME.

NOME FANTASIA: SUCATÃO DO EDWILSON NO MECEJANA.

CPF / CNPJ Nº.: 20.127.436/0001-53.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 1515, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 025852/2022.

A empresa "FABIANA DA SILVA CALIXTO - ME" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 1515, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0442/2023 de 17/02/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 O Empreendedor deverá receber dos geradores todo o óleo lubrificante usado/contaminado e as embalagens (Resolução CONAMA 362/2005), bem como dispor de local adequado para armazenamento desse óleo;

1.7 A Placa Informativa de coleta de óleo usado e de embalagem deve estar em local visível;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 208/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. DOS SANTOS DA SILVA – ME.

**NOME FANTASIA: J A MOTO PEÇAS.
CPF / CNPJ Nº.: 48.938.967/0001-45.
ENDEREÇO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 1523, ANEXO 01, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 023049/2022.**

A empresa “J. DOS SANTOS DA SILVA - ME” está autorizada a operar com a atividade “COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS – OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO”, localizada na RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 1523, ANEXO 01, BAIRRO PINTOLANDIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0512/2023 de 06/03/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Art. 4º §3º);

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciar a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 209/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F.A.L. COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: F.A.L. DISTRIBUIDORA.

CPF / CNPJ Nº.: 11.110.793/0001-18.

ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: RUA PARIME, Nº. 856, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019851/2022.

A empresa “F.A.L. COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (DISTRIBUIDORA)”, localizado na RUA PARIME, Nº. 856, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3217/2023 de 20/10/2023, Análise Ambiental nº. 016-LIC/2023 de 10/01/2023;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos – PGRSS;

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 210/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AMOR SAÚDE BOA VISTA LTDA.

NOME FANTASIA: AMOR SAÚDE BOA VISTA.

CPF / CNPJ Nº.: 25.331.527/0001-20.

ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 6014, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007529/2022.

A Empresa "CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AMOR SAÚDE BOA VISTA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A ACONSULTAS, ODONTOLÓGICA, LABORATÓRIOS CLÍNICOS E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO-ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS" localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 6014, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1122/2022 de 18/05/2022, Análise Ambiental nº. 411-LIC/2022 de 17/08/2022;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 211/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AMOR SAÚDE BOA VISTA LTDA.

NOME FANTASIA: AMOR SAÚDE ODONTOLÓGICA BOA VISTA.

CPF / CNPJ Nº.: 25.331.527/0002-00.

ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº. 6014, 4 PISO ANEXO 1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:

021781/2022.

A Empresa "CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AMOR SAÚDE BOA VISTA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES" localizada na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº. 6014, 4 PISO ANEXO 1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3220/2022 de 20/10/2022, Análise Ambiental nº. 048-LIC/2023 de 25/01/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 212/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PARIMA E AMIGOS POR RORAIMA.

NOME FANTASIA: PARIMA-RR.

CPF / CNPJ Nº.: 42.029.437/0001-06.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 3336, ANEXO 03, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012252/2022.

A Empresa "ASSOCIAÇÃO PARIMA E AMIGOS POR RORAIMA" está autorizada a operar com a atividade "ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS - ODONTOLÓGICA, OFTALMOLOGICA, MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA, LABORATÓRIOS CLÍNICOS," localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 3336, ANEXO 03, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2554/2022 de 26/08/2022, Análise Ambiental nº. 534-LIC/2022 de 13/10/2022;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 213/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: APARECIDO LUIZ DIAS 51009811215.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 15.260.049/0001-50.

ENDEREÇO: RUA EFIGENIA LIMA, Nº. 93, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 002589/2023.

A empresa “APARECIDO LUIZ DIAS 51009811215” está autorizada a operar com a atividade “SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA” localizada na RUA EFIGENIA LIMA, Nº. 93, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1.Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0706/2023 de 21/03/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 O empreendimento encontra-se em uma área consolidada do Município de Boa Vista, fora de qualquer área de preservação permanente - APP;

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questão deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO À PENALIDADE PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 214/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: G R CLINICA MÉDICA LTDA.

NOME FANTASIA: MEDTRAB.

CPF / CNPJ Nº.: 23.285.672/0001-96.

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR SYLVIO LOFEGO BOTELHO, Nº. 565, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004335/2023.

A Empresa "G R CLINICA MÉDICA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA E SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO," localizada na AVENIDA DOUTOR SYLVIO LOFEGO BOTELHO, Nº. 565, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0453/2023 de 23/02/2023, Análise Ambiental nº. 133-LIC/2023 de 17/03/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-

ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 215/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 22.887.764/0007-79.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 2558-2, BAIRRO

CAÇARI, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 05264/2010.

A empresa "SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE", localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 2558-2, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 28 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2007/2020 de 23/09/2020, Análise Ambiental nº. 713-LIC/2020 de 09/11/2020 e Despacho Jurídico, fls. 297 dos autos, (Mudança de Titularidade) Despacho Jurídico as fls. 319 e Parecer nº. 02-PGM/PMAUR/2023 AS FLS. 321/327 dos autos;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.6 A Caixa separadora deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE", localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 2558-2, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA, RR.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.10 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relatadas ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.11 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.12 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 216/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO GAVIÃO LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 05.730.257/0003-84.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5069, BAIR-

RO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002071/2023.

A empresa “SUPERMERCADO GAVIÃO LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-SUPERMERCADOS COM AÇOUGUE E PADARIA”, localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 5069, BAIRRO SÃO PEDRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0458/2023 de 28/02/2023 e Análise Ambiental nº. 150-LIC/2023 de 23/03/2023;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos – PGRSS;

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 217/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: NOVO TEMPO SUPERMERCADO.

CPF / CNPJ Nº.: 84.025.279/0003-10.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA VALERIO MAGALHAES, Nº. 197, BAIRRO SAO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 05 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004515/2023.

A empresa “NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS - AÇOUGUE, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA”, localizado na RUA VALERIO MAGALHAES, Nº. 197, BAIRRO SAO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita

a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2023.

**Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 658/2019 de 27/03/2019; Análise Ambiental nº. 713-LIC/2018 de 31/10/2018 e Decisão Jurídica às fls. 139 dos autos; Alteração através da Análise Ambiental nº. 405-LIC/2022 de 12/08/2022, Mudança na razão social Despacho do Jurídico do dia 13/03/2023;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos – PGRSS e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 218/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: NOVO TEMPO SUPERMERCADO.

CPF / CNPJ Nº.: 84.025.279/0001-58.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 2213, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 05 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004513/2023.

A empresa "NOVO TEMPO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS - AÇOUGUE, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA CARNE", localizado na AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 2213, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 1510/2019 de 04/07/2019 E PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA; Mudança na razão social Despacho do Jurídico do dia 13/03/2023;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Sólidos - PGRSS;

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 219/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. HENRIQUE S. ARAUJO - ME.

**NOME FANTASIA: SUPERMERCADO MARCELA.
CPF / CNPJ Nº. : 05.433.196/0001-21.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.
LOCALIZAÇÃO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 1340, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. : 427463/2018.**

A empresa "J. HENRIQUE S. ARAUJO - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS, ARMAZENS - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES E COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL", localizado na RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 1340, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverão ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3532/2022 de 29/11/2022, Análise Ambiental nº. 103-LIC/2023 de 28/02/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 220/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: M. A. AZEVEDO - ME.
NOME FANTASIA: PIZZARIA MANA.
CPF / CNPJ Nº.: 32.762.191/0001-15.
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 2085, BAIRRO CAIMBE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUÇOS E SIMILARES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006313/2022.

A empresa "M. A. AZEVEDO - ME" está autorizada a operar com as atividades "LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUÇOS E SIMILARES - RESTAURANTE E SIMILARES COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (USO DE CAIXA AMPLIFICADA)" localizada na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 2085, BAIRRO CAIMBE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
3. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
4. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
5. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 2060/2023 DE 26/07/2022 E PORTARIA 105/2015/GAB/SPA/SPMA;

9. O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

10. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

11. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

12. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

13. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

14. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

15. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

16. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

17. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

18. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

19. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

20. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

21. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

22. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

23. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

24. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

25. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cin-

co metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

26. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

27. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

28. Quanto aos efluentes líquidos;

28.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

28.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

29. Quanto às emissões atmosféricas;

29.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

29.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

29.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

30. Quando aos resíduos sólidos;

30.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

30.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

30.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

30.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

30.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

31 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

31.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

31.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material

31.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 022/2023
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE III.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 2493, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007227/2023 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE III, localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 2493, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE III, localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 2493, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0800/2023 de 23/03/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 023/2023

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRASIL TOWER, CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 14.292.540/0001-09.

ENDEREÇO: AL OSCAR NIEMEYER, Nº. 222, ANDAR 6 SALA 601 602 603 604 605 SALA 607 608 609, BAIRRO VALE DO SERENO, NOVA LIMA - MG.

ATIVIDADE: ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.

LOCALIZAÇÃO: RUA TEODORICO DA CRUZ, Nº. 69, ESQUINA COM A RUA VAL DE CANS, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 009720/2021.

A empresa "BRASIL TOWER, CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS S.A" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL - ERB", localizada na RUA TEODORICO DA CRUZ, Nº. 69, ESQUINA COM A RUA VAL DE CANS, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente ao estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL - ERB" - RUA TEODORICO DA CRUZ, Nº. 69, ESQUINA COM A RUA VAL DE CANS, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3102/2021 de 09/12/2021;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 024/2023

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARKSDENNER CASTRO FERREIRA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 020.014.262-32.

ENDEREÇO: RUA AMANCIO FERREIRA DE LUCENA, Nº 1029, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO.

LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTRELA - ETAPA I, ESTRADA DE ACESSO AO CLUBE ASSUBSA, LOTE 60, QUADRA 199, ZONA 15, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 000797/2023.

O Senhor "MARKSDENNER CASTRO FERREIRA" está autorizado a iniciar o estudo de viabilidade ambiental re-

ferente à atividade "PARCELAMENTO DE SOLO", localizado no LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTRELA – ETAPA I, ESTRADA DE ACESSO AO CLUBE ASSUBSA, LOTE 60, QUADRA 199, ZONA 15, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 30 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "PARCELAMENTO DE SOLO", localizado no LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESTRELA – ETAPA I, ESTRADA DE ACESSO AO CLUBE ASSUBSA, LOTE 60, QUADRA 199, ZONA 15, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0638/2023 de 10/03/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 020/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SÃO LUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

NOME FANTASIA: GRAN TERRA.

CPF / CNPJ Nº: 20.461.841/0004-56.

ATIVIDADE: ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO.

LOCALIZAÇÃO: RUA SANTILIA DE OLIVEIRA CRUZ, Nº 200, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 026039/2022.

Fica disponibilizado a empresa "SÃO LUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO" localizado na RUA SANTILIA DE OLIVEIRA CRUZ, Nº 200, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA-RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 21 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0625/2023 de 09/03/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO" localizado na RUA SANTILIA DE OLIVEIRA CRUZ, Nº 200, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA-RR"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 021/2023

(A presente autorização não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: N R CONSTRUÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: N R CONSTRUÇÕES.

CPF / CNPJ Nº. 07.134.248/0001-94.

ENDEREÇO: ROD PEDRO COSTA, Nº 49931, BAIRRO MURILO TEIXEIRA CIDADE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL.

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO – ACESSO PELA AVENIDA DAS INDÚSTRIAS COM A RUA DI-N, DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 11,3905 ha (113.905 m²).

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 006529/2023.

Fica disponibilizada a empresa “N R CONSTRUÇÕES LTDA” a área acima informada para o uso do solo da atividade de “EXTRAÇÃO MINERAL - PIÇARRA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa

Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo

Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0712/2023 de 20/03/2023;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.6 A área total é de 11,3905ha (113.905m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02°42'32,6"	60°48'20,8"

1.7 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

6. Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 022/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

TI. NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSE WAGNER MENEGHETTI.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 161.944.558-10.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA REALIDADE (DESM.), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 195,0179 ha (1.950.179m²).

VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 000901/2023.

Fica disponibilizada ao Senhor “JOSE WAGNER MENEGHETTI” a Licença de Uso de Solo para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizado na “FAZENDA REALIDADE (DESM.) - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0644/2023 de 10/03/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA” localizado na “FAZENDA REALIDADE (DESM.) - GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 25'41,79"	W 060° 46'14,461"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiras a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ERRATA

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 111/2023 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 000191/2023, cuja interessada é a senhora ELENITA DO NASCIMENTO DE SOUSA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 820.687.122-53, situado na BR 174 – NORTE, VICINAL 03/A, LOTE 422, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELENITA DO NASCIMENTO DE SOUSA.

NOME FANTASIA: SÍTIO DA LE.

CPF / CNPJ Nº: 820.687.122-53.

ENDEREÇO: BR 174 – NORTE, VICINAL 03/A, LOTE 422, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIA.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 50,3344 ha (503.344 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 000191/2023.

Leia-se:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELENITA DO NASCIMENTO DE SOUSA.

NOME FANTASIA: SÍTIO DA LE.

CPF / CNPJ Nº: 820.687.122-53.

ENDEREÇO: BR 174 – NORTE, VICINAL 03/A, LOTE 422, GLEBA MURUPU, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIA.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 50,3344 ha (503.344 m²).

ÁREA TOTAL DO PROJETO: 31,009 ha (310.090 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 000191/2023.

Boa Vista, 16 de março de 2023.

Alexandre Pereira da Costa
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ERRATA

Referente ao Extrato do Contrato nº 160/2023/SEMMA, celebrado entre o Município de Boa Vista – RR, e a pessoa jurídica APOENA NORTE SERVIÇOS LTDA, cujo extrato foi publicado no D.O.M. nº 5849 de 19 de abril de 2023:

1.1. Onde se lê: “Processo nº: 07378/2022-SEMMA”

1.2. Onde se lê: “Unidade: 2101”

1.3. Leia – se: “Processo nº: 07378/2023-SEMMA”

1.4. Leia – se: “Unidade: 2201”

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2023.

Assinado Eletronicamente
Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 123/2023–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 120/2023-CORREGEDORIA/SMST, publicada no D.O.M nº 5847 de 17 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 19 de abril de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 124/2023–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fulcro no Art. 43, § 1º e 2º da lei 1.007/07 o servidor CARLOS LEANDRO SOBRINHO DIAS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 28005, para na condição de DEFENSOR DATIVO, oferecer defesa escrita, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 053/2022/CORREGEDORIA/SMST Vol. I, instaurado por meio da Portaria nº 261/2022-CORREGEDORIA/SMST, publicada no D.O.M nº 5630 de 24 de maio de 2022 e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor A.M.O., Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula nº 13992, considerando Termo de Revelia juntado ao Processo supracitado e dispositivo legal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 19 de abril de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 125/2023–CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fulcro no Art. 43, § 1º e 2º da lei 1.007/07 o servidor CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 25830, para na condição de DEFENSOR DATIVO, oferecer defesa escrita, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2022/CORREGEDORIA/SMST Vol. I, instaurado por meio da Portaria nº 171/2022-CORREGEDORIA/SMST, publicada no D.O.M nº 5601 de 08 de abril de 2022 e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor C.F.B., Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula nº 25792, considerando Termo de Revelia juntado ao Processo supracitado e dispositivo legal.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 19 de abril de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 126/2023–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 50907/2022/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do R.I.P nº 024/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora ALLYNNE DA SILVA COELHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetora, matrícula 27.653 para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal
de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 127/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 54611/2022/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 025/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora ALLYNNE DA SILVA COELHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetora, matrícula 27.653 para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal
de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 128/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 46249/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 026/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as de-

mais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora ALLYNNE DA SILVA COELHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetora, matrícula 27.653 para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal
de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 129/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 54303/2022/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 027/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora ALLYNNE DA SILVA COELHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetora, matrícula 27.653 para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal
de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 130/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 51540/2022/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do R.I.P nº 028/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora ALLYNNE DA SILVA COELHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetora, matrícula 27.653 para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 131/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 52089/2022/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do R.I.P nº 029/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora ALLYNNE DA SILVA COELHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetora, matrícula 27.653 para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução

processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 132/2023-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no Memo nº 51519/2022/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do R.I.P nº 030/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar a servidora ALLYNNE DA SILVA COELHO, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetora, matrícula 27.653 para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2023.

Cicera Mangabeira dos Santos Mendonça
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0297/P de 10.02.2023

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº: 15691/2020
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2021**

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato nº 001/2021 – Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Limpeza Predial, e Conservação, com Fornecimento de Materiais e Equipamentos para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional –

EMHUR, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

O reajuste do valor contratado será de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2023, registrada no MTE, conforme o número RR000016/2023, protocolada no dia 22 de março de 2023 e o Índice Nacional de preços ao Consumidor – IPCA-IBGE aplicado para reajuste dos insumos no índice acumulado nos últimos 12 meses.

O valor mensal passa a ser R\$ 21.721,61 (vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) e o seu valor global será R\$ 260.659,32 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: EMPRESA FOCCUS FACILITIES EIRELI

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2023.

ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro da EMHUR – pela Contratante o Sr. LUCIVANIO OLIVEIRA BARROS – pela Contratada.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Sob Sistema
de Registro de Preço Nº 014 /2023
Processo nº 0109/2023

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM CHIP DESCARTÁVEL E RETORNÁVEL PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC.

ABERTURA DO CERTAME: 11/05/2023, às 09h30min (horário Brasília).

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 26/04/2023 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Gláycen de Paiva, Nº 1171 – São Vicente – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive), mais informações (095) 3625 - 1968.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2023.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

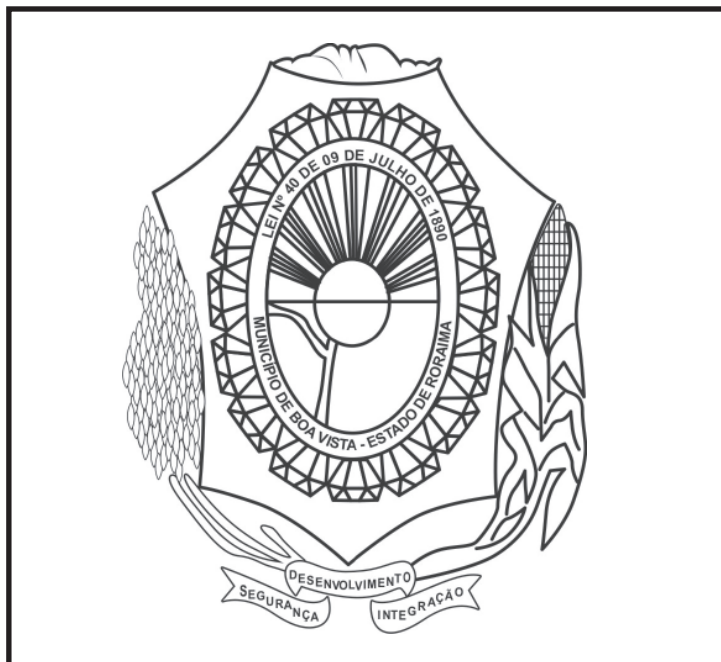
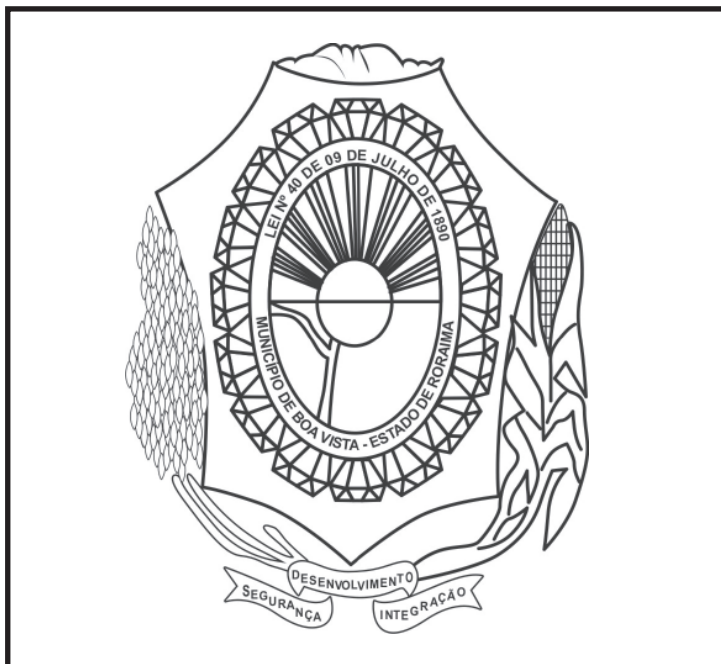
A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto da “N R DE S CARVALHO FARIA RUSSO”, CNPJ:35.826.050/0001-07;

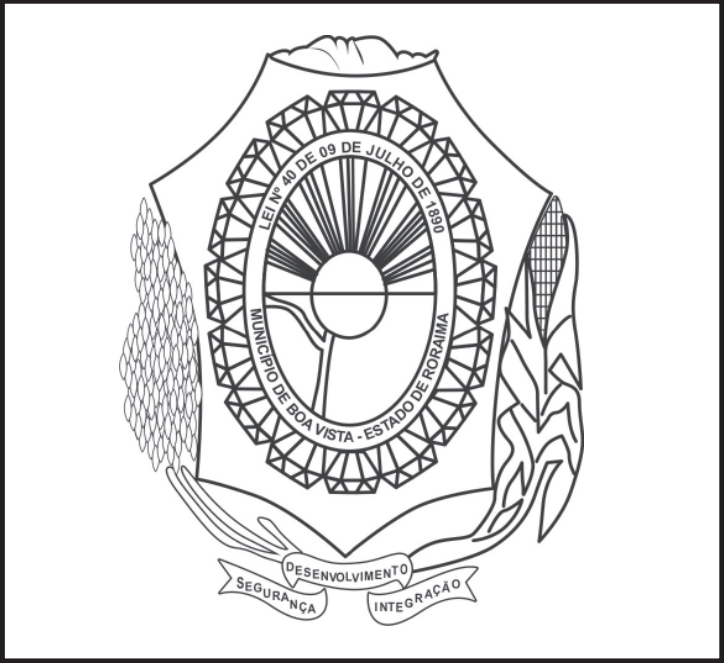
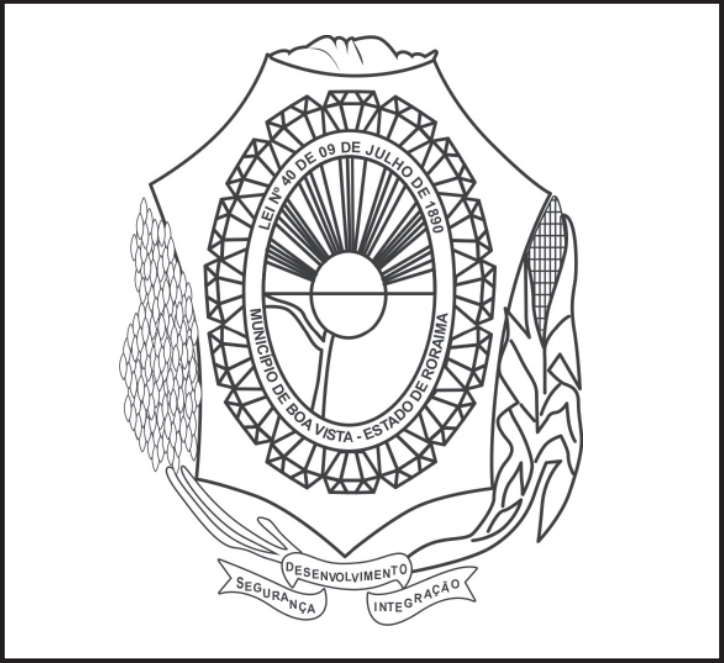
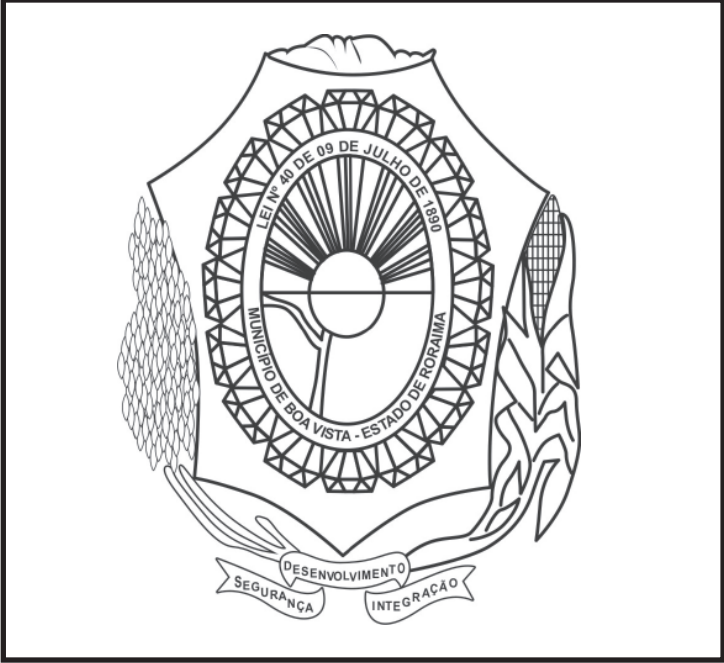
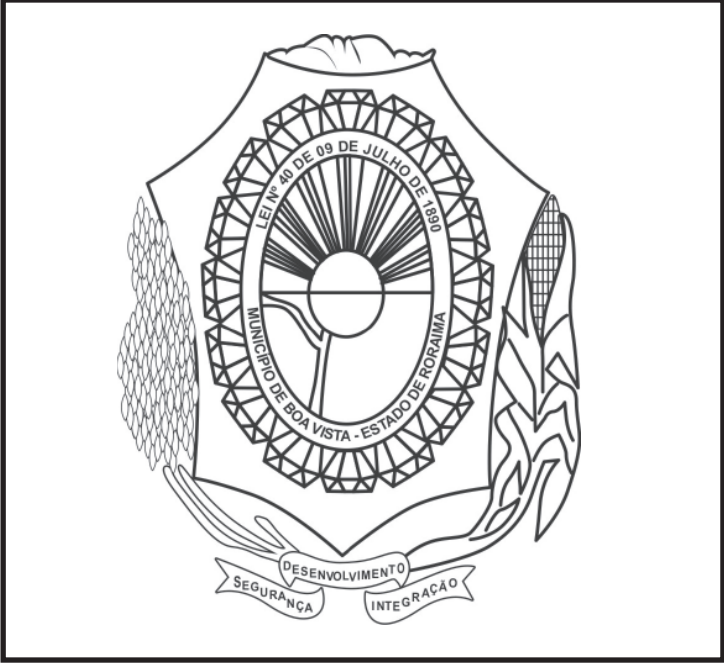
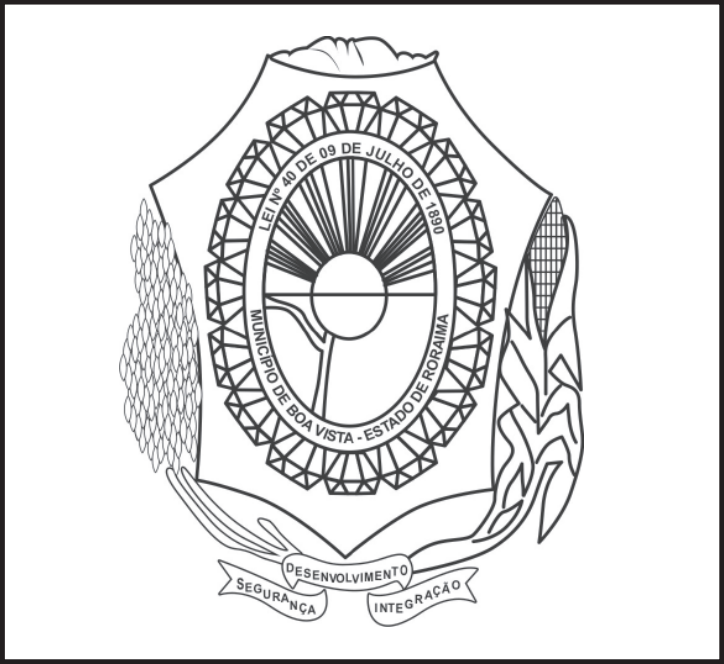
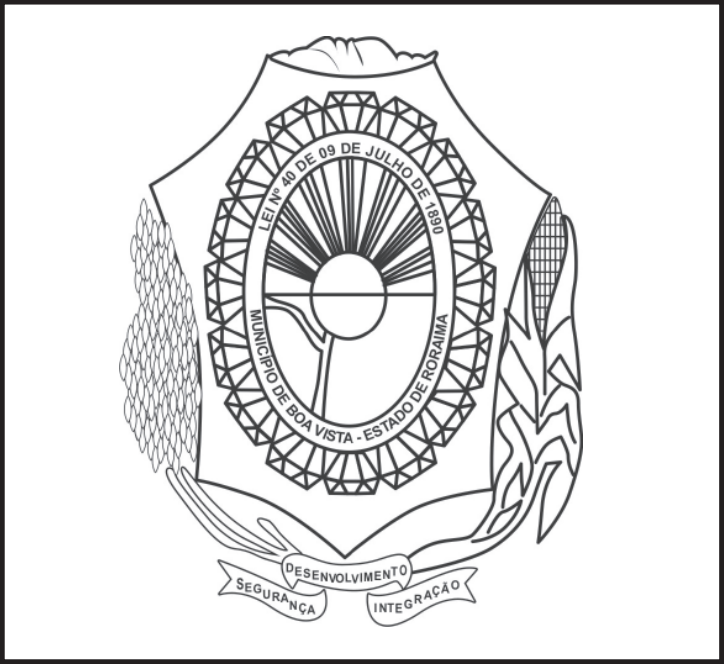
ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01	-	APTA

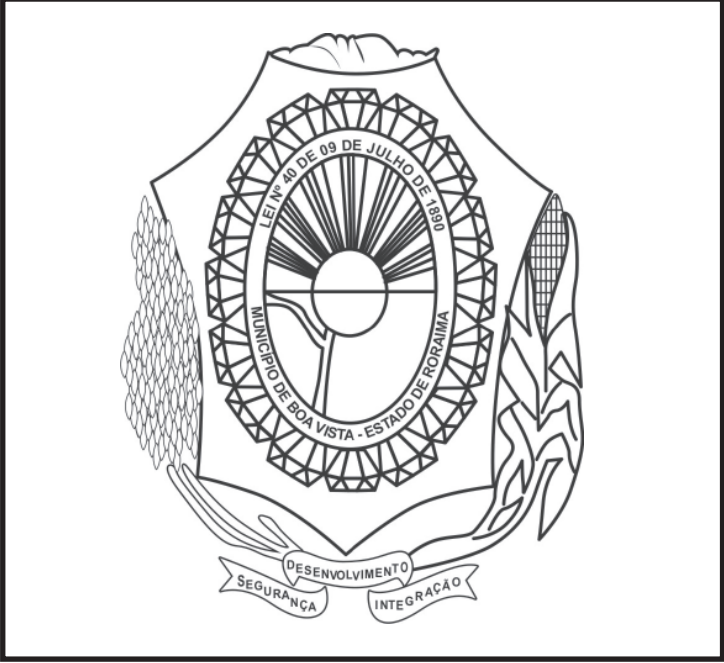
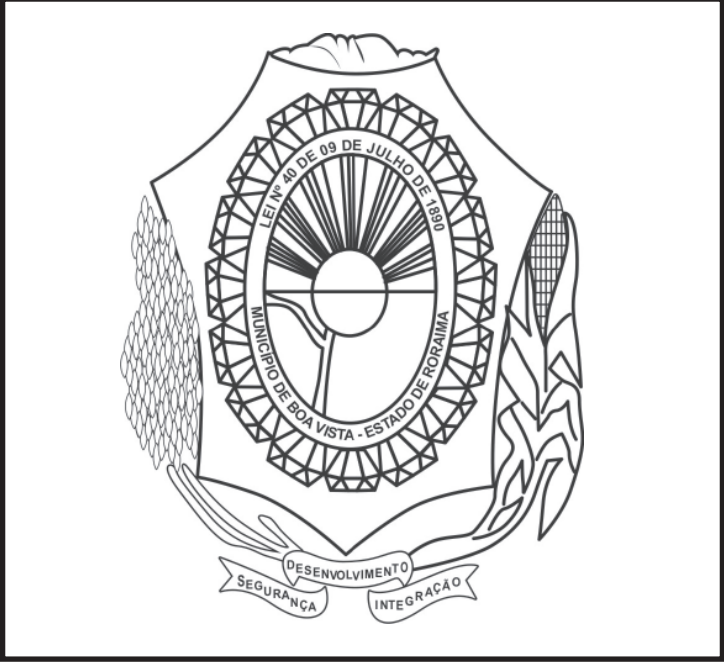
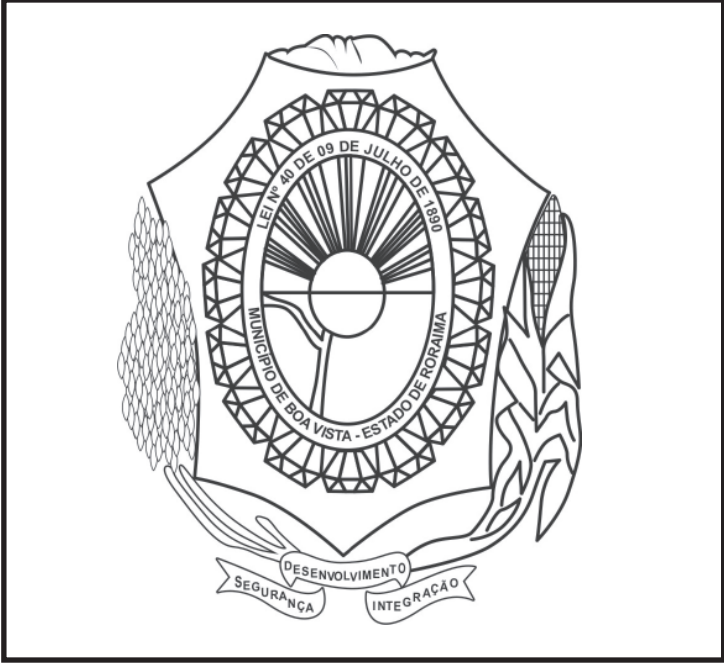
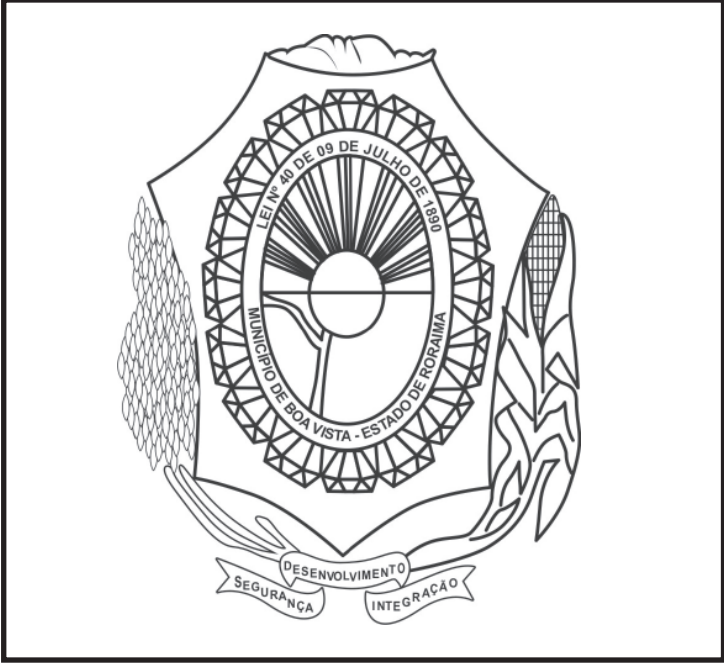
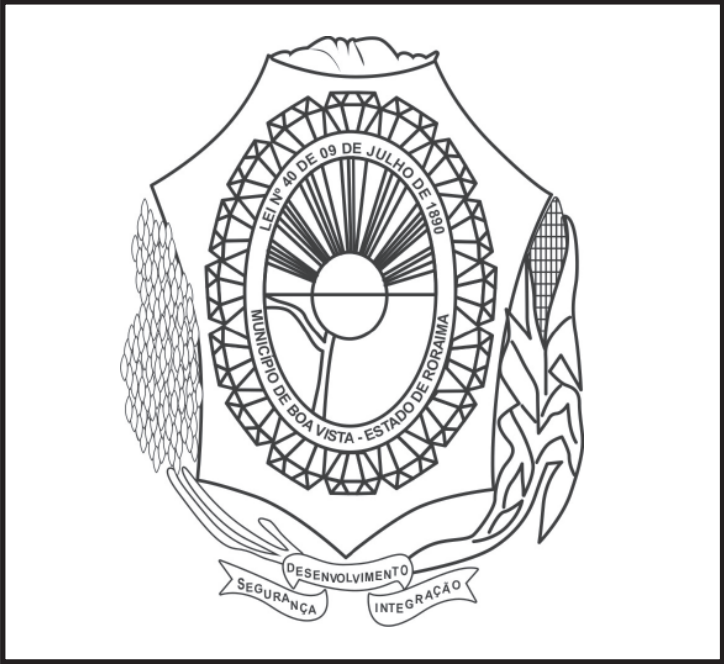
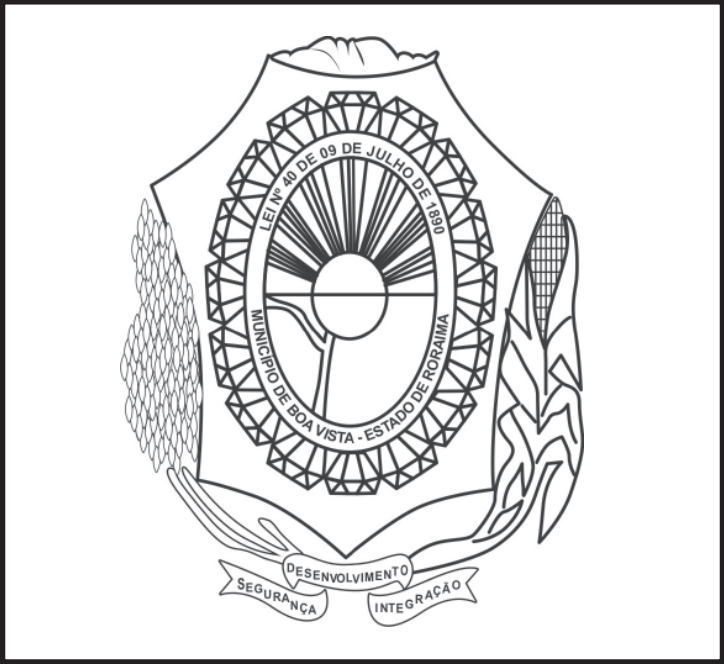
Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura localizado no Teatro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, 1º andar, Boa Vista (RR), no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

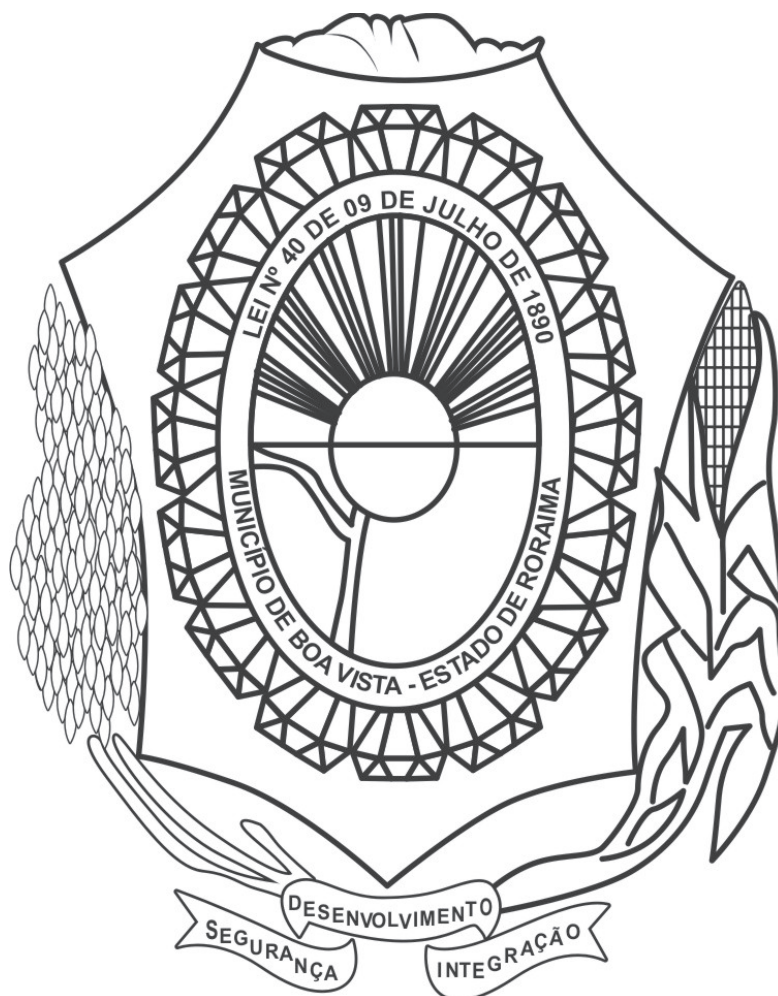
Boa Vista – RR, 20 de Abril de 2023.

Ariane Feitoza Gonzaga
Superintendente de Cultura









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

(Vago)

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.